

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	3
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL- SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	3
LEI MUNICIPAL Nº 396/2019.	3
LEI MUNICIPAL Nº 397/2019.	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA	4
AVISO DE DESERTA. PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº: 005/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	4
PORTARIA Nº 041/2019 - GP	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA	4
ATA REGISTRO DE PREÇO	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	10
CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	10
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BREJO MARANHÃO	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	11
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 - SAAE	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS	11
PORTARIA Nº 32/2019	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	11
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2019	11
EMENDA 01/2017 CMFN	12
REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL NOVEMBRO 2017	36
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	57
HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019	57
PORTARIA Nº 033/2019 - GP.	58
PORTARIA Nº 034/2019 - GP.	58
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	58
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 020/2019	58
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 022/2019	58
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS	58
OFÍCIO CIRCULAR Nº 073/2019	59
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE	59
RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019	59
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	59
PORTARIA Nº 018/2019 PRESIDENTE DUTRA, DE 03 DE JUNHO DE 2019	59
PORTARIA Nº 020/2019 PRESIDENTE DUTRA, 04 DE JUNHO DE 2019	59
PORTARIA Nº 076/2019 SEAF.	59
PORTARIA Nº 075/2019 SEAF	59
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA	60
AVISO DE LICITAÇÃO	60
DECRETO DE EXONERAÇÃO	60
PORTARIA DE EXONERAÇÃO	61
DECRETO DE NOMEAÇÃO	61
EDITAL DE CITAÇÃO - PROC. ADM. 001/2019	61
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA	61
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2019 - CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 036/2018-CPL	61
RESULTADO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2019-CPL - CONCORRÊNCIA Nº001/2019	62
PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO AZEITÃO	62
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO	62
PORTARIA 021/2019	62
PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DOS PATOS	63
EXTRATO DE CONTRATO Nº 13706/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019	63
EXTRATO DE CONTRATO Nº 13707/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019	63
EXTRATO DE CONTRATO Nº 13708/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019	63
EXTRATO DE CONTRATO Nº 13709/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019	63
EXTRATO DE CONTRATO Nº 13710/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019	64
EXTRATO DE CONTRATO Nº 13711/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019	64

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13712/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019	64
EXTRATO DE CONTRATO Nº 13713/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019	64
EXTRATO DE CONTRATO Nº 13701/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019	65
EXTRATO DE CONTRATO Nº 13702/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019	65
EXTRATO DE CONTRATO Nº 13703/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019	65
EXTRATO DE CONTRATO Nº 13704/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019	65
EXTRATO DE CONTRATO Nº 13705/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019	66
DESPACHO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 14900/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019	66
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE	66
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019	66
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO	67
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO	67
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	67
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0136.125/2019/CPL. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2019/CPL	67
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0138.127/2019/CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019/CPL	67
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 015-A/2019/CPL	67
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	68
CONTRATO Nº. 061/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019.	68
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA	68
RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO DO EDITAL 001/2019 - SEMUCEL-TUTÓIA/MA	68
PORTARIA Nº. 0601/2019	68
PORTARIA Nº. 0600/2019	68
PORTARIA Nº. 0602/2019	69
PORTARIA Nº. 0603/2019	69
PORTARIA Nº. 0604/2019	69
PORTARIA Nº. 0605/2019	69
PORTARIA Nº. 0606/2019	70
PORTARIA Nº. 0607/2019	70
PORTARIA Nº. 0608/2019	70
PORTARIA Nº. 0609/2019	70
PORTARIA Nº. 0610/2019	71
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA	71
DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2019, 06 DE JUNHO DE 2019	71
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS	71
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL 08/2019 - SRP	71
EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2019.	71
EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2019.	72

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO
CONTRATUAL- SERVIÇOS TERCEIRIZADOS****RESENHA DE CONTRATO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE Nº 027/001/2018.PARTES: Município de Alcântara - MA e a empresa **DIVERSA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS MÚLTIPLOS.OBJETO DO CONTRATO:** contratação de serviços continuados de auxiliar de manutenção predial, auxiliar de portaria, auxiliar de treinamento, condutor de veículo de emergência, condutor de veículo escolar, monitor de veículo leve, condutor de veículo pesado, copeiro, digitador, encarregado administrativo, merendeiro, operador de patrôla, operador de retroescavadeira, recepcionista, servente de limpeza, servente de obras e supervisor de manutenção predial para atender as necessidades do Município de Alcântara-MA. **VALOR: R\$ 4.270.229,16 (quatro milhões, duzentos e setenta mil, duzentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos).** DATA DA ASSINATURA: 22 de abril de 2019. BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 0015/2018 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei 10.520, de 17 de julho de 2001. **Unidade Orçamentária: Unidade Orçamentária:** 02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO. **Projeto Atividade:** 04.122.0003.2016.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas. **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Unidade Orçamentária:** 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Projeto Atividade:** 12.122.0006.2029.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas. **FUNDEB 40%. Unidade Orçamentária:** 02.06.00 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB. **Projeto Atividade:** 12.361.0007.2055.0000 - Desenvolvimento e Manutenção das Atividades Educacionais 40%. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas. **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Unidade Orçamentária:** 02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **Projeto Atividade:** 10.301.0011.2063.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas. **VIGÊNCIA:** início 24/04/2019 e término 23/04/2020. **Fonte de Recurso:** 01. ASSINATURAS: p/ CONTRATANTE: José Rogério Paixão Lopes, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão. Rowsykléa de Abreu Araújo, Secretária Municipal de Educação. Maria da Conceição Novais Ferreira, Secretária Municipal de Saúde. p/ CONTRATADOS: Francisco Bezerra da Costa Júnior, Representante. Alcântara - MA, 17 de janeiro de 2019.

*Publicado por: JOSUELMO ANDRÉ SOUZA FARIAS
Código identificador: 0e70e511121545a6c97ca221b782d826*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS**LEI MUNICIPAL Nº 396/2019.****Lei Municipal nº 396/2019**

Dispõe sobre a instituição no âmbito do Município de Anapurus do benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes e professores em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º É assegurado aos estudantes e professores, o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, realizados no âmbito do município de Anapurus, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

§ 1º Os benefícios previstos no caput se estendem a todos os tipos de ingressos ofertados ao público em geral, não sendo cumulativos com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

§ 2º Terão direito ao benefício os estudantes regularmente matriculados nas unidades escolares de Educação Básica e de Educação Superior, que comprovem sua condição de discente, mediante a apresentação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria do local de realização do evento, da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), emitida pela Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG), pela União Nacional dos Estudantes (UNE), pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (Ubes), pelas entidades estaduais e municipais filiadas àquelas, pelos Diretórios Centrais dos Estudantes (DCEs) e pelos Centros e Diretórios Acadêmicos, conforme modelo único nacionalmente padronizado e publicamente disponibilizado pelas entidades nacionais, antes referidas ou por Carteira Municipal de Identificação do Estudante a ser fornecida pela Prefeitura Municipal de Anapurus.

§ 3º As Carteiras Municipais de Identificação dos Estudantes serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Anapurus de maneira gratuita.

§ 4º Para os professores é suficiente a apresentação do contracheque de um dos últimos 3 meses, juntamente com documento oficial de identificação.

Art. 2º A concessão do direito ao benefício da meia-entrada é assegurada em 40% (quarenta por cento) do total dos ingressos disponíveis para cada evento, assegurada a fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Anapurus.

§ 1º O benefício da meia-entrada deverá ser disponibilizado em todos os pontos de venda, sejam eles físicos ou eletrônicos.

§ 2º A porcentagem a que se refere o art. 2º não se aplica ao benefício da meia entrada dos Professores.

§ 3º A organização do evento poderá estipular data específica para venda do ingresso de meia-entrada, desde que avisem o local em que se dará a venda e façam divulgação ao público em geral, simultaneamente ao período de divulgação do evento, bem como com antecedência mínima de 72 horas (setenta e duas horas).

§ 4º Caso o percentual estipulado no art. 2º não seja atingido durante os dias de venda dos mesmos, os ingressos deverão continuar disponíveis até o prazo de 48 horas antes do evento, ou até que seja atingido o limite mínimo previsto.

Art. 3º Para a concessão do benefício acima, além da apresentação dos documentos listados no ato da compra do ingresso, os mesmos deverão ser apresentados na entrada do evento, ou em qualquer momento posterior para comprovação da qualidade de beneficiário, juntamente com documento de identificação com foto expedido por órgão público e válido em todo o território nacional.

Art. 4º O cumprimento do percentual de que trata o art. 2º será aferido por meio de avaliação do Departamento de Juventude, mediante previsão da capacidade segura de pagantes suportados pelo local de realização do evento, ou mediante apresentação de documentos a serem regulamentados mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Deverá ser fornecido ao público o acesso a informações atualizadas referentes ao quantitativo de ingressos de meia-entrada disponíveis para cada evento, em local de fácil acesso, nas propagandas do evento, sejam por meios impressos ou eletrônicos.

§ 1º As produtoras dos eventos deverão disponibilizar:

I - o número total de ingressos e o número de ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada, em todos os pontos de venda de ingressos, de forma visível e clara;

II - o aviso de que houve o esgotamento dos ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada em pontos de venda de ingressos, de forma visível e clara, quando for o caso.

III - toda a documentação contábil que comprove o cumprimento do estabelecido nesta lei para que a Prefeitura Municipal possa efetuar a fiscalização devida, no prazo máximo de 30 dias após o evento.

Parágrafo único. O estabelecimento que descumprir o disposto nesta Lei estará sujeito à revogação das licenças concedidas pela Prefeitura Municipal para a realização do evento. Caso o descumprimento a esta Lei seja verificado após a realização do evento, o estabelecimento ficará impedido de realizar novo evento pelo prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da verificação da irregularidade.

Art. 6º Caberá no âmbito Municipal, ao Departamento de Juventude, a fiscalização do cumprimento desta Lei, conforme será previsto mediante Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A comprovação de uso de carteira irregular ou fraudulenta, bem como de comprovante de matrícula ou declaração de vínculo com entidade de ensino, tornará inválido o ingresso adquirido pelo usuário, sem prejuízo das sanções administrativas e penais aplicáveis ao caso.

Art. 7º Os estabelecimentos referidos no caput do art. 1º deverão afixar cartazes, em local visível da bilheteria e da portaria, de que constem as condições estabelecidas para o gozo da meia-entrada, com os telefones dos órgãos de fiscalização.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas todas as demais disposições legais em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO, DO ANO DE 2019.

Vanderly de Sousa do Nascimento Monteles

Prefeita Municipal

Publicado por: PATRICK PAULINO PINHEIRO

Código identificador: 13065a4963531c63782ca2562aab231a

LEI MUNICIPAL Nº 397/2019.

Lei Municipal nº 397/2019.

Dispõe sobre a denominação de prédio público, e da outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A Creche "Sossego da Mamãe", localizada na Rua Antônio Pontes de Aguiar, s/n, Centro, passa a ser denominada de "Professora Maria Isis Teixeira Monteles".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2019.

VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES

Prefeita Municipal

Publicado por: PATRICK PAULINO PINHEIRO

Código identificador: 008586ca419dc9493c38d0e57bc50416

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA

AVISO DE DESERTA. PREGÃO PRESENCIAL EM SRP Nº: 005/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019

A **PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BACABEIRA - MA**, torna público que, a licitação em epígrafe, na modalidade Pregão Presencial em SRP, **objetivando a eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis e recarga de gás para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Bacabeira - MA**. Encontra-se **DESERTA** a seção ocorrida em 15/02/2019 às 14h00min (quatorze horas). Bacabeira - MA, 15 de fevereiro de 2019. **Vanessa Feitosa Salvador - Pregoeira Oficial do Município de Bacabeira - MA**

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO

Código identificador: 5cd7d731b3d062bb595bf34ba5d3c468

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

PORTARIA Nº 041/2019 - GP

O Sr. **José Sisto Ribeiro Silva**, Prefeito Municipal de Bacurituba, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, Clovis Marconi Dias Bahury, inscrito no CPF nº 880.400.463-00, do cargo de Professor, cargo de provimento efetivo do Município de Bacurituba.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bacurituba, Estado do Maranhão, em 06 de junho de 2019.

JOSÉ SISTO RIBEIRO SILVA - PREFEITO MUNICIPAL DE BACURITUBA

Publicado por: WENDER DO NASCIMENTO PESSOA

Código identificador: b19b8d151facc3ef88340556cc2bb80d

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA

ATA REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12021100/2019

VALIDADE: A vigência da Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade por um período de 12 (doze) meses.

O MUNICÍPIO DE BELAGUA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa

jurídica de direito público interno, por meio SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.545/0001-11, situado na Rua Nova, SN Centro - Belágua - Estado do Maranhão, neste ato Representado pelo Sr. FRANCISCO DE ASSIS MARTINS FILHO CPF: 977.657.673-72., residente neste Município de BELAGUA-MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 12021100/2019, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços das empresas RAIMUNDO NONATO MARTINS BRITO ME, CNPJ 35.189.000/0001-66, estabelecida na Rua Sebastiao Archer, 805, centro, na cidade de Chapadinha - MA, neste ato representado pelo Sr. RAIMUNDO NONATO MARTINS BRITO, portador do RG. 0286254948 e CPF nº 109.436.413-49 e L H R DE LUCENA ME, CNPJ 24.973.630/0001-00, estabelecida na Rua Dez, 10, São Francisco, na cidade de São Luis-MA, neste ato representado pelo Sr. LUIZ HENRIQUE ROCHA DE LUCENA, portador do RG. 0000476349958 e CPF nº 651.013.593-00, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para Futura Contratação de empresa especializada na execução dos serviços gráficos do Município de BELAGUA-MA conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2019, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2019, completando-a para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial nº 012/2019 - Sistema de Registro de Preços, conforme a tabela (s) abaixo:

SEC. ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.
1	Capa Processo logom. Na cor azul com logomarca da Prefeitura papel supremo 250g².F.04. impresso em papel com certificação FSC.	Unid	2000	2,00
2	Folha de despacho, tam. A4, papel off-set 75g, imp. 1x0 cor impresso em papel com certificação FSC.	Blc	200	13,50
3	Cartaz, tam. 32x46cm, papel couchê, 120g. Imp. 4x0 cor impresso em papel com certificação FSC.	Unid	500	1,20
4	Informativo municipal com 8 pag. Tam. 21x30cm(fechado), papel couchê, 150g, impressão 4x4 cor impresso em papel com certificação FSC.	Unid	1000	1,40
5	Envelope em papel ficha ouro 120 g/m², 26x34cm emp. Policromia impresso em papel com certificação FSC.	Unid	1500	1,70
6	Envelope em papel ficha ouro 120 g/m²21x41, 3cm impressão em policromia impresso em papel com certificação FSC.	Unid	1500	1,70
7	Papel Memorando 21x15cm papel AP75g² em policromia, com 100 fls impresso em papel com certificação FSC.	Blc	200	7,50

8	Recibo timbrado 21x15cm papel AP 75g²,4x0 cor, 100 folhas impresso em papel com certificação FSC.	Blc	200	13,50
9	Autorização de Combustível 02 vias, em papel autocopiativo,imp.4x0 cor,F.16, 100 folhas impresso em papel com certificação FSC.	Blc	100	12,50
10	Recibo timbrado em 02vias papel autocopiativo,imp.4x0 cor F16, 100, folhas impresso em papel com certificação FSC.	Blc	200	9,50
11	Envelope Ofício 114x229 cm timbrado, papel Ap 120 g/m²,imp. em policromia impresso em papel com certificação FSC.	Unid	1500	0,90
12	Envelope, papel Ap 120 g/m² 240x340 timbrado, impr. policromia impresso em papel com certificação FSC.	Unid	1500	1,80
13	Papel timbrado F.A4, papel off set 75g,imp.4x0 cor, com 100 fls impresso em papel com certificação FSC.	Blc	200	13,50
14	Requerimento do Servidor frente/verso em papel off set 75g, imp. 4x1cor,F 21x31 cm, 100 folhas impresso em papel com certificação FSC.	Blc	200	13,50
15	Cartão Protocolo 10x13cm, 4x0 cor papel supremo 250g,F.12x15 cm impresso em papel com certificação FSC.	Unid	1500	0,35
16	Cartão de visita, formato 5x9cm, impresso 4x0 cores papel couche250g, 30 modelos diferentes impresso em papel com certificação FSC.	Unid	500	0,90
17	Bloco de encaminhamento interno, formato 11x15, papel autocopiativo, imp. 4x0 cor, 2 vias com carbono, numerado, 100 folhas impresso em papel com certificação FSC.	Blc	200	13,50
18	Jornal Informativo F4 4pag 4x0 cores papel couche 130g impresso em papel com certificação FSC.	Unid	3000	0,80
19	Panfleto Administrativo papel couche 130g formato 8 frente/ verso impresso em papel com certificação FSC.	Unid	3000	0,23
20	Cartaz Ilustrativo F4 44x31cm papel couche 180g 4x0 cores impresso em papel com certificação FSC.	Unid	500	1,50

SEC. ASS. SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.
1	Encaminhamento - ASS. SOCIAL impresso em papel com certificação FSC.	Blc	150	13,50
2	Ficha de Identificação da Família (2vias f/v impresso em papel com certificação FSC.	Blc	150	14,50
3	Dados sobre o usuário Adulto - ANAMNESE (2 vias) f/v impresso em papel com certificação FSC.	Unid	600	11,00
4	Dados sobre o usuário Criança e Adolescente - ANAMNESE (2 vias) f/v impresso em papel com certificação FSC.	Unid	600	11,00
5	Declaração Provisória para Carteira Do Idoso impresso em papel com certificação FSC.	Blc	145	11,00
6	Capa de processo Ap 180-g policromia impresso em papel com certificação FSC.	Unid	400	1,70
7	Recibo de concessão de Benefícios Eventuais tam. 14,5 x 22 cm impresso em papel com certificação FSC.	Blc	100	10,00
8	Ficha de Avaliação Socioeconômico Bolsa Família f-v impresso em papel com certificação FSC.	Blc	75	14,50
9	Cadastro Institucional do Município ,impresso em papel com certificação FSC.	Blc	50	14,50
10	Requerimento de benefício Assistencial 3 vias impresso em papel com certificação FSC.	Blc	75	22,00
11	Convite Institucional em policromia c/ envelope ASS. SOCIAL impresso em papel com certificação FSC.	Unid	600	2,00
12	Convite 4 cores s/ envelope ASS. SOCIAL impresso em papel com certificação FSC.	Blc	600	2,00
13	Crachás em policromia med 14x10cm impresso em papel com certificação FSC.	und	200	2,20
14	Certificado tam. 14x 10 cm IMPRESSÃO 4x0 cores papel couchê 230g (4 modelos) c/ diagramação e leyall ASS. SOCIAL impresso em papel com certificação FSC.	Unid	750	0,80
15	Folders tam. 31x22cm 4x4 cres couchê 170G impresso em papel com certificação FSC.	Unid	2000	0,40
16	Cartaz tam. 31x46cm 4x4 cores couchê 120g impresso em papel com certificação FSC.	Unid	2000	0,45

SEC. EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.
1	Boletim escolar EJA, tam. A4, papel off-set 180g. Imp. 1x1 cor impresso em papel com certificação FSC.	Unid	7500	0,59
2	Boletim escolar 4º ao 5º Ano tam.A4, papel off-set 180g. Imp. 1x1 cor impresso em papel com certificação FSC.	Unid	7500	0,59
3	Boletim escolar ensino fundamental tam. A4, papel off-set 180g. Im. 1x1.cor impresso em papel com certificação FSC.	Unid	7500	0,59
4	Boletim escolar infantil, tam. A4, papel off-set 180g. Imp. 4x1 cor impresso em papel com certificação FSC.	Unid	7500	0,59

5	Ata de resultados finais, ensino fundamental multisseriada, tam. A4, papel off-set 75g. Imp. 1x1 cor impresso em papel com certificação FSC.	Unid	7500	0,28
6	Ata de resultados finais educação infantil, tam. A4, papel off-set 75g. Imp. 1x1 cor impresso em papel com certificação FSC.	Unid	7500	0,28
7	Ata de resultados finais EJA, tam. A4, papel off-set 75g. Imp. 1x1 cor impresso em papel com certificação FSC.	Unid	3000	0,28
8	Ata de resultados EJA multisseriada, tam. A4, papel off-set 75g. Imp. 1x1 cor impresso em papel com certificação FSC.	Unid	2000	0,35
9	Ata de Resultados finais ensino fundamental 9 anos, tam. A4 papel off-set 75g, Imp. 1x1 cor impresso em papel com certificação FSC.	Unid	4000	0,28
10	Ata de resultados finais projeto escola nova ativa, tam. A4, papel off-set 75g impresso em papel com certificação FSC.	Unid	2000	0,48
11	Ficha individual do aluno EJA, tam. A4, papel off-set 75g. Imp. 1x1 cor impresso em papel com certificação FSC.	Unid	4000	0,38
12	Ficha individual do aluno 1º grau Domicílios, tam. A4, papel off-set 75g. Imp. 1x1 cor impresso em papel com certificação FSC.	Unid	2000	0,48
13	Histórico escolar EJA, tam. A4, papel off-set 75g. Imp. 1x1 cor impresso em papel com certificação FSC.	Unid	2000	0,48
14	Histórico escolar ensi. fundamental, tam. A4, papel off-set 75g. Imp. 1x1 cor impresso em papel com certificação FSC.	Unid	2000	0,48
15	Ficha de matrícula, tam. A4, papel off-set 75g. Imp. 1x1 cor impresso em papel com certificação FSC.	Unid	7500	0,48
16	Movimento mensal educação infantil, tam. A4, papel off-set 1x1 cor impresso em papel com certificação FSC.	Unid	600	0,95
17	Movimento mensal ensino fundamen., tam. A4, papel off-set 1x1 cor impresso em papel com certificação FSC.	Unid	600	1,20
18	Movimento mensal EJA, tam. A4, papel off-set 75g. Imp. 1x1 cor impresso em papel com certificação FSC.	Unid	600	0,95
19	Controle de matrícula inicial e final tam. 32x46 cm, papel off-set 75g. Imp. 1x1 cor impresso em papel com certificação FSC.	Unid	2500	0,48
20	Capa de dossê do aluno, tam. 32x46, papel off-set 80g. Imp. 1x1 cor impresso em papel com certificação FSC.	Unid	4000	0,70
21	Diário de Classe Ensino Fundamental Educação Jovem e Adulto Nível 1 impresso em papel com certificação FSC.	Unid	500	16,50
22	Diário de Classe Ensino Fundamental 4º ao 5º Ano, Capa Color, Miolo off-set 75g 1x1 cor impresso em papel com certificação FSC.	Unid	750	16,50
23	Diário de Classe Ensino Fundamental 6º ao 9º Ano Capa Color, Miolo off-set 75g 1x1 cor impresso em papel com certificação FSC.	Unid	750	16,50
24	Diário de Classe Ensino Fundamental 1º ao 3º Ano Capa Color, Miolo off-set 75g 1x1 cor impresso em papel com certificação FSC.	Unid	750	16,50
25	Diário de Classe Educação Infantil Capa Color, Miolo off-set 75g 1x1 cor impresso em papel com certificação FSC.	Unid	500	16,50
26	Boletim Creche tam. A4 Capa Color, Miolo off-set 75g 1x1 cor impresso em papel com certificação FSC.	Unid	3000	0,38
27	Ficha de Matrícula Individual tam. A4 off-set 75g Imp. 4x1 impresso em papel com certificação FSC.	Unid	600	1,00
28	Cartazes Educativo F4 44x31 cm 4x0 cor impresso em papel com certificação FSC.	Unid	2500	0,98
29	Folder Educativo F8 frente/verso 4x0 cor couche 130g impresso em papel com certificação FSC.	Unid	2500	0,55
30	Panfleto Administrativo papel couche 130g formato 8 frente/ verso impresso em papel com certificação FSC.	Unid	2500	0,55
31	Cartaz Ilustrativo F4 44x31 cm papel couche 180g 4x0 cores impresso em papel com certificação FSC.	Unid	100	2,85
32	Convite Institucional em policromia c/ envelope impresso em papel com certificação FSC.	Unid	500	9,20
33	Convite 4 cores s/ envelope ASS. SOCIAL impresso em papel com certificação FSC.	Blc	500	1,00
34	Crachás em policromia med 14x10cm impresso em papel com certificação FSC.	Blc	750	1,85
35	Certificado tam. 14x10 cm IMPRESSÃO 4x0 cores papel couche 230g (4 modelos) c/ diagramação e layout ASS. SOCIAL impresso em papel com certificação FSC.	Unid	1000	0,55
36	Folders tam. 31x22cm 4x4 cres couchê 170g impresso em papel com certificação FSC.	Unid	2000	0,55
37	Cartaz tam. 31x46cm 4x4 cores couchê 120g impresso em papel com certificação FSC.	Unid	1500	0,95

SEC. SAUDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.
1	Receituário tamanho 25x21cm, papel off-set 75g. Impressão 1x0 cor impresso em papel com certificação FSC.	Blc	350	15,00
2	Serviço de Atendimento aos Postos de Saúde, tamanho A4, papel off-set 75g. Imp. 1x1 cor impresso em papel com certificação FSC.	Blc	150	24,20
3	Consulta Oftalmológica, tam. 15x21cm papel off-set 75g. Imp. 1x1 cor impresso em papel com certificação FSC.	Blc	75	14,80
4	Resumo diário do serv. Antivetorial tam. A4, papel off-set 75 g. Imp. 1x1 cor impresso em papel com certificação FSC.	Blc	50	24,20
5	Mapa de Consultas e procedimentos tam. A4, papel off-set 75g. Imp. 1x0 cor impresso em papel com certificação FSC.	Blc	50	24,20

6	Ficha de medico e enfermeiro tam. A4, papel off-set 75g. imp. 1x0 cor impresso em papel com certificação FSC.	Blc	50	24,20
7	Ficha de cadastramento da gestante tam. A4, papel off-set 75g. Imp. 1x0 cor impresso em papel com certificação FSC.	Blc	50	24,20
8	Requisição de exames citopatológicos colo de utero, tam. A4, papel off-set 75g. Imp. 1x1 cor impresso em papel com certificação FSC.	Blc	50	24,80
9	Ficha Geral, Tam. A4, papel off-set 75g imp 1x1 cor impresso em papel com certificação FSC.	Blc	75	24,80
10	Ultrassonografia do abdomen total tam. A4, papel off-set 75g. Imp. 1x0 cor impresso em papel com certificação FSC.	Blc	50	24,80
11	Ultrassonografia obstétrica tam. A4, papel off-set 75g. Imp. 1x0 cor impresso em papel com certificação FSC.	Blc	75	24,80
12	Ultrassonografia das mamas tam. A4, papel off-set 75g. Imp. 1x0 cor impresso em papel com certificação FSC.	Blc	75	24,80
13	Ultrassonografia transvaginal tam. A4, papel off-set 75g. Imp. 1x0 cor impresso em papel com certificação FSC.	Blc	50	24,80
14	Cadastro nacional de usuários e domicílios, tam. A4, papel off-set 75g impresso em papel com certificação FSC.	Blc	75	24,50
15	Ficha D (A.D.S) impresso em papel com certificação FSC.	Blc	75	24,50
16	Ficha B (A.D.S) Diabético impresso em papel com certificação FSC.	Blc	75	24,50
17	Ficha B (A.D.S) Hipertensos impresso em papel com certificação FSC.	Blc	75	24,50
18	Ficha B (A.D.S) Gestantes impresso em papel com certificação FSC.	Blc	75	24,50
19	Ficha B (A.D.S) Tuberculose impresso em papel com certificação FSC.	Blc	75	24,50
20	Ficha B (A.D.S) Hanseníase impresso em papel com certificação FSC.	Blc	75	24,50
21	Registro das Atividades Diárias PSF impresso em papel com certificação FSC.	Blc	75	24,50
22	Boletim de Produção Ambulatorial -BPA impresso em papel com certificação FSC.	Blc	75	24,50
23	Relatório de Produção e de Marcadores para Avaliação- PMA2 impresso em papel com certificação FSC.	Blc	75	24,50
24	Relatório da Situação de Saúde e Acompanhamento das Famílias Área impresso em papel com certificação FSC.	Blc	75	24,50
25	Ficha de Registro Diário de Atendimento das Gestantes no Sisprenatal impresso em papel com certificação FSC.	Blc	75	24,50
26	Ficha de Cadastro das Gestantes impresso em papel com certificação FSC.	Blc	75	24,50
27	impresso em papel com certificação FSC. Ficha Perinatal	Blc	75	24,50
28	Ficha de Acompanhamento de Hipertensos e/ou Diabético impresso em papel com certificação FSC.	Blc	75	24,90
29	Cadastro de Hipertensos e/ou Diabético impresso em papel com certificação FSC.	Blc	75	24,60
30	Requisição de Exame Citológico impresso em papel com certificação FSC.	Blc	75	24,60
31	Ficha de Acompanhamento Individual (Suplementação de Ferro) impresso em papel com certificação FSC.	Blc	75	24,60
32	Programa Saúde na Escola (PSE) impresso em papel com certificação FSC.	Blc	75	24,60
33	SISVAN - Mapa de Acompanhamento Nutricional impresso em papel com certificação FSC.	Blc	50	24,30
34	SISVAN - Dados Cadastrais impresso em papel com certificação FSC.	Blc	50	24,60
35	SISVAN - Formulário de Marcadores (5 anos ou mais) impresso em papel com certificação FSC.	Blc	50	24,60
36	SISVAN - Formulário de Marcadores (menores de 5 anos) impresso em papel com certificação FSC.	Blc	50	25,00
37	Consolidado Mensal de Acompanhamento do Fornecimento de Suplementos impresso em papel com certificação FSC.	Blc	50	25,00
38	Mapa de Acompanhamento do Fornecimento de Suplementos impresso em papel com certificação FSC.	Blc	50	25,00
39	Mapa Diário de Administração de Vitamina A em Crianças impresso em papel com certificação FSC.	Blc	50	25,00
40	Mapa Diário de Administração de Vitamina A em Puérperas impresso em papel com certificação FSC.	Blc	50	25,00
41	Mapa Municipal Mensal de Administração de Vitamina A impresso em papel com certificação FSC.	Blc	50	25,00
42	Cadastro do Leite impresso em papel com certificação FSC.	Blc	50	25,00
43	Ficha de Avaliação Trimestral impresso em papel com certificação FSC.	Blc	50	25,00
44	Ficha A - Cadastro de Famílias impresso em papel com certificação FSC.	Blc	50	25,00
45	Ficha D - Registro das Atividades Diária do ACS impresso em papel com certificação FSC.	Blc	50	25,00
46	Ficha de Acompanhamento de Tuberculose impresso em papel com certificação FSC.	Blc	50	25,00

47	Ficha de Acompanhamento de Pessoas com Hanseníase impresso em papel com certificação FSC.	Blc	50	25,00
48	Ficha de Acompanhamento de Diabéticos impresso em papel com certificação FSC.	Blc	50	25,00
49	Ficha de Acompanhamento de Hipertensos impresso em papel com certificação FSC.	Blc	50	25,00
50	Cartão do Hipertenso e/ou Diabético impresso em papel com certificação FSC.	Blc	50	25,00
51	Cartão Gestante impresso em papel com certificação FSC.	Blc	50	25,00
52	Cartão da Criança (Sombra) impresso em papel com certificação FSC.	Blc	50	25,00
53	Ficha cadastral de estabelecimento de saúde, tam. A4, papel off-set 75g. impresso em papel com certificação FSC.	Blc	50	25,00
54	Preparo da ultrassonografia transvaginal, tam. A4, papel off-set 75g. impresso em papel com certificação FSC.	Blc	50	25,00
55	Documentação tam. A4, papel off-set 75g. Imp 1x0 cor impresso em papel com certificação FSC.	Blc	50	25,00
56	Farmácia básica tam. A4, papel off-set 75g. Imp. 1x0 cor impresso em papel com certificação FSC.	Blc	50	25,00
57	Boletim de produção ambulatorial BPA, tam. A4, papel off-set 75g. Imp. 1x0 cor impresso em papel com certificação FSC.	Blc	50	25,00
58	Ficha de investigação de dengue tam A4, papel off-set 75g. Imp. 1x1 impresso em papel com certificação FSC.	Blc	50	25,00
59	Ficha de investigação de tétano acidental tam. A4, papel off-set 75g. impresso em papel com certificação FSC.	Blc	50	25,00
60	Ficha de investigação das doenças relacionadas ao trabalho, tam A4, papel off-set 75g. Imp. 1x1 cor impresso em papel com certificação FSC.	Blc	50	25,00
61	Ficha de investigação de hepatites virais tam. A4, papel off-set 75g. Imp impresso em papel com certificação FSC.	Blc	50	25,00
62	Ficha de investigaç. gestantes HIV+tam A4,papel off-set 75g. Imp.1x1 cor impresso em papel com certificação FSC.	Blc	50	25,00
63	Ficha de investigação meningite tam. A4, papel off-set 75g. Imp. 1x1 cor impresso em papel com certificação FSC.	Blc	50	25,00
64	Autorização de coleta material HIV tam.A4,papel off-set 75g. Imp.1x1 cor impresso em papel com certificação FSC.	Blc	50	24,50
65	Declaração de óbitos tam. A4, papel off-set 75g. Imp. 1x0 cor impresso em papel com certificação FSC.	Blc	50	24,50
66	Monitorização das doenças diarreicas agudas - impresso I, tam. A4, papel, off-set 75g. Imp. 1x1 cor impresso em papel com certificação FSC.	Blc	50	25,00
67	Monitorização das doenças diarreicas agudas - impresso II, tam. A4, papel off-set 75g. Imp. 1x1 cor impresso em papel com certificação FSC.	Blc	50	25,00
68	Monitorização das doenças diarreicas agudas - impresso IV, tam. A4, papel off-set 75g. Imp. 1x1 cor impresso em papel com certificação FSC.	Blc	50	25,00
69	Plano Terapêutica, tam. 21x30 cm, 50x2 imp. 1x1 cor impresso em papel com certificação FSC.	Blc	50	25,00
70	Prontuário do paciente, tam. A4 papel off-set 75g. Imp. 1x1 cor impresso em papel com certificação FSC.	Blc	50	25,00
71	Registro de atividades diárias impresso em papel com certificação FSC.	Blc	50	25,00
72	Requisição de exames, tam. 15x21cm, papel off-set 75g. Imp. 1x0 cor impresso em papel com certificação FSC.	Blc	50	14,20
73	Ficha A, tam. A4, papel off-set 75g. Imp. 1x1 cor impresso em papel com certificação FSC.	Blc	50	25,00
74	Cartão sombra, tam. A4, papel off-set 75g. Imp 1x1 cor impresso em papel com certificação FSC.	Blc	50	25,00
75	Cartão de vacinação de adultos, tam. 10x21cm, papel off-set 150g. Imp. impresso em papel com certificação FSC.	Blc	500	7,30
76	Cartão de vacinas obrigatórias, tam. 15x21cm, papel off-set 180g. Imp. impresso em papel com certificação FSC.	Blc	500	7,80
77	Panfleto Administrativo papel couche 130g formato 8 frente/ verso impresso em papel com certificação FSC.	Unid	2000	0,60
78	Cartaz Ilustrativo F4 44x31cm papel couche 180g 4x0 cores impresso em papel com certificação FSC.	Unid	100	3,00
79	Convite Institucional em policromia c/ envelope impresso em papel com certificação FSC.	Unid	900	3,00
80	Convite 4 cores s/ envelope ASS. SOCIAL impresso em papel com certificação FSC.	Blc	900	1,00
81	Crachás em policromia med 14x10cm impresso em papel com certificação FSC.	Blc	750	3,00
82	Certificado tam. 14x 10 cm IMPRESSÃO 4x0 cores papel couché 230g (4 modelos) c/ diagramação e leylat ASS. SOCIAL impresso em papel com certificação FSC.	Unid	1000	3,00

83	Folders tam. 31x22cm 4x4 cres couchê 170G impresso em papel com certificação FSC.	Unid	2000	0,80
84	Cartaz tam. 31x46cm 4x4 cores couchê 120g impresso em papel com certificação FSC.	Unid	2000	1,40

3.2. O preço contratado será fixo e irremovível, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua assinatura, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser executados, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os serviços deverão estar em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente ao fornecimento dos serviços objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos, bem como do contrato ou instrumento hábil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo o Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de BELAGUA para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de BELAGUA quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Prefeitura, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento

equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou

indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Refazer os serviços, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos, bem como no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos serviços, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente de adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes;

11.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013;

11.5.1. A Prefeitura Municipal de BELAGUA poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUAARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de BELAGUA-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença abaixo:

BELAGUA - MA, 23 de maio de 2019

Sra. Conceição de Maria Pinto Martins
Secretaria Municipal de Administração
Contratante

Raimundo Nonato Martins Filho ME
Raimundo Nonato Martins Brito
Contratada

L H R de Lucena ME
Sr. Luiz Henrique Rocha de Lucena
Contratada

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: 9fcfcbc18be9a30cb835b03239780d95*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDCA COMISSÃO ELEITORAL REGRAS GERAIS DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

A Comissão Eleitoral do Conselho da Criança e do Adolescente de Brejo-MA, usando de suas atribuições legais torna pública, para ciência dos interessados, conforme determinação do Edital nº 01/2019, que dispõe sobre o Regimento das Eleições 2019 para Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares, as regras gerais da avaliação psicológica dos candidatos deste processo, como se segue.

1. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA - CMDCA

1. A Avaliação Psicológica, exigência prevista No Edital 01/2019, que dispõe sobre o Regimento das Eleições 2019 para Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Brejo, terá caráter somatório e será aplicada aos candidatos convocados para esta Etapa. Todas as fases da Avaliação Psicológica serão realizadas no Município de Brejo-MA.
2. O processo de avaliação psicológica consistirá na aplicação de instrumentos que explicitem de forma inequívoca as características emocionais e de personalidade, considerando as necessidades, exigências e peculiaridades da área de atuação.
3. A referida avaliação será dividida em duas fases, que são: Aplicação do teste psicológico, e a Entrevista Individual.
4. A entrevista individual será realizada por um Psicólogo com um candidato por vez.
5. A aplicação do teste será de forma coletiva, com um Psicólogo e um observador auxiliar.
6. A resposta a Avaliação Psicológica será fornecido em data e horário designado pela Comissão, para que os interessados possam ter acesso às informações sobre os instrumentos utilizados e os resultados da avaliação.
7. Antes da divulgação do resultado, o candidato poderá ser chamado para ser submetido a procedimento complementar de avaliação.
8. A contraíndicação da avaliação psicológica, não pressupõe a existência de transtornos mentais. Indica, tão-somente, que o candidato avaliado não atende o perfil exigido para as funções de Conselheiro Tutelar.
9. Não se realizará qualquer teste ou etapa da avaliação psicológica fora dos espaços físicos estabelecidos para os testes e entrevistas bem como não será dado nenhum tratamento privilegiado, nem será levada em consideração qualquer alteração, psicológica ou fisiológica passageira, na realização dos testes, na data estabelecida para realização da avaliação psicológica.
10. Não haverá segunda chamada, independente do motivo alegado pelo candidato.
11. O candidato deverá apresentar-se na avaliação psicológica munido de documento de identidade, cartão de inscrição, uma foto 3x4, e (1) uma caneta esferográfica preta.
12. Não serão aceitos testes psicológicos e laudos realizados por outro psicólogo que não seja credenciado pela Comissão para este processo de avaliação psicológica.

Publique-se.

Brejo, 03 de junho de 2019.

Publique-se

Renata Bastos Barbosa Silva
Presidente do CMDCA

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: 8006ef9b619b925fdca8c193ab52edaf

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BREJO MARANHÃO

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BREJO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal Nº 487/2001, vem por meio deste comunicar que a Avaliação Psicológica será realizada dia 11 de junho de 2019 às 07:30 às 12:00hrs e das 14:00 às 18:00hrs no AUDITÓRIO DO CRAS - SANTO ANTÔNIO, conforme dispõe o calendário eleitoral.

Publique-se
Brejo -MA, 03 de junho de 2019

Renata Bastos Barbosa Silva
Presidente do CMDCA

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: 9a05058823a1f3c52d1665c6d3c7cec3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 - SAAE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019. O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAROLINA, com sede na Rua Odolfo Medeiros, nº 1578-B, Centro, Carolina - MA, através do Pregoeiro Delano da Silva Cunha, instituído pela portaria nº 014/2017 de 06 de fevereiro de 2017, torna público que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 10:00h (dez horas) do dia 24 de junho de 2019, a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço por item, objetivando aquisição de reservatório metálico (cilindro vertical ou similar) de 60.000 litros, construído em chapa de aço carbono ASTM A 36, visando atender as necessidades desta Autarquia Municipal. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 h às 12:00 h e das 13:00 h às 15:00 h, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais). Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 3531-2411. Carolina - MA, 06 de junho de 2019. Delano da Silva Cunha. Pregoeiro

Publicado por: DIEGO DE SOUSA MIRANDA
Código identificador: a093438693dc434bcf1962ba9e3e7d0a

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

PORTARIA Nº 32/2019

PORTARIA Nº 32/2019

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, com fulcro no art. 33, II, "a" e "b" da Lei Orgânica do Município de Colinas c/c o art. 37, caput da Lei Municipal nº 441/2013 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Colinas - MA, e, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE: Art. 1º - Exonerar, a pedido, o servidor **ANTONIO CARLOS DE SOUSA**, matrícula 3674, cargo Agente de Portaria e Vigilância, do Quadro de Cargos Efetivos da Administração Pública, lotado na Secretaria Municipal de Educação e exercício na Unidade Integrada Maria do Socorro Santos Macedo, zona urbana deste município, com base no Processo Nº 4002.2405-0161/2019. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita Municipal de Colinas (MA), Em 24 de Maio de 2019. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: ece4ecbec1bdfcf76149fd986f08099b

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2019

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2019

A Presidente da comissão de licitação da Prefeitura municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, com consonante autorização do Prefeito Municipal, torna público a dispensa de licitação **aquisição de peças e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de revisão de 40.982 KM do veículo FIAT/STRADA HARD WORKING 1.4 02, ANO/MODELO 18/18, PLACA Y27-6667/MA, COR BRANCO BANCHISA.**

1- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A matéria vista no art. 24 da Lei nº 8.666/93 dispõe sobre as hipóteses de Dispensa de Licitação ou Contratação Direta, onde a Administração pode contratar diretamente sem ter que se submeter ao protocolo das modalidades tradicionais e recomendadas.

Nesse prisma, o Inciso II, art. 24 da Lei nº 8.666/93 promove-se por tratar de procedimento de dispensa de licitação quando a Administração Pública efetua compra cujo o valor não exceda o mínimo o mínimo permitido por lei.

A presente licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II e art. 26 caput e inciso II do § único, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e conforme requisitos previstos neste edital.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Conforme disposto no art. 24 Lei 8.666/93, estabelece o seguinte:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Cabe ressaltar, que a dispensa em relação ao valor encontra-se estribo no princípio da economicidade, cujo teor e conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da Administração Pública com os procedimentos e as vantagens a serem auferidas com a realização do processo licitatório ou seja a realização de procedimento licitatório passa a ser desproporcional com o valor da contratação do bem em questão.

Neste caso, por oportuno observar, que em respeito ao princípio da legalidade, em casos similares recomenda-se a

cotação de preços junto a pelo menos três empresas fornecedoras dos referidos produtos.

Todavia, face os respectivos veículos está acobertado pela garantia do fabricante a Administração vincula-se por uma questão contratual a realizar a revisão em concessionária autorizada da FIAT, sendo que a concessionária mais próxima fica localizada na cidade de Balsas - MA, frustrando assim a possibilidade de realizar três orçamentos. E não ultrapassado o valor mínimo estabelecido pela Lei 8.666/93, em serviços dessa natureza.

3. DO PREÇO

O preço desta aquisição **R\$ 715,41 (setecentos e quinze reais e quarenta e um centavos)**, conforme orçamento cedido pela empresa, **MILENIUM VEICULOS E PECAS LTDA**, CNPJ: **03.035.734/0002-85**, localizada na Rua do Egito, 720, - Balsas/MA.

4. DAS EXIGENCIAS

A empresa atendeu ao solicitado por este termo, apresentando as documentações de regularidade fiscal e jurídica, sendo:

- Certidão de FGTS;
- Certidão Conjunta da Receita Federal, incluindo as obrigações sociais INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Contrato Social e alteração se houver;
- < >Fortaleza dos Nogueiras/MA, 06 de junho de 2019.

GRACILENE BARROS MACÊDO
PRESIDENTE DA CPL
DECRETO Nº 002/2019

JOÃO RODRIGUES DA SILVA NETO
MEMBRO DA CPL
DECRETO Nº 002/2019

ARLENE TEIXEIRA DE SÁ
MEMBRO DA CPL
DECRETO Nº 002/2019

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

1. Processo nº 00.051/2019

Objeto: aquisição de peças e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de revisão de 40.982 KM do veículo FIAT/STRADA HARD WORKING 1.4 02, ANO/MODELO 18/18, PLACA Y27-6667/MA, COR BRANCO BANCHISA.

2. Contratado (a), **MILENIUM VEICULOS E PECAS LTDA**, CNPJ: **03.035.734/0002-85**, localizada na Rua do Egito, 720, - Balsas/MA.

3. **Valor do Contrato: R\$ 715,41 (setecentos e quinze reais e quarenta e um centavos).**

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente os interesses na contratação que deu ensejo à instauração do processo, RATIFICAM a decisão exarada no Termo de Dispensa de acordo com os seus próprios fundamentos.

Portanto, efetive-se a contratação, com Dispensa e de licitação, segundo o disposto acima.

Sigam-se seus ulteriores termos. Publique-se no prazo legal.

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 06 de junho de 2019.

Aleandro Gonçalves Passarinho - Prefeito Municipal

Publicado por: GABRIELA LIMA BARROS

Código identificador: 852a4bee0cceca9f67215dd6a9379d44

EMENDA 01/2017 CMFN

EMENDA 01/2017 CMFN

"Dispõe sobre a Revisão e Consolidação da Lei Orgânica do Município de Fortaleza dos Nogueiras-MA, e dá outras providências"

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado de Maranhão, nos termos do art.32,I § 2º da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário das Deliberações aprovou e Ela promulga o seguinte Projeto de Revisão e Consolidação da Lei Orgânica.

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo de Fortaleza dos Nogueiras - MA, constituído em poder Legislativo Orgânico deste Município, reunidos em Câmara Municipal Constituinte, com atribuições previstas no artigo 29 da Constituição Federal, sob a proteção Federal, sob a proteção de Deus, votamos e promulgamos a seguinte Lei, que tem por base, ideais de progresso e autonomia do nosso município, como propósito de uma maior integração de seus cidadãos numa sociedade mais justa e fraterna.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PERMANENTES

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º. O Município de Fortaleza dos Nogueiras, em união ao Estado de Maranhão e a República Federativa do Brasil, constituído dentro do Estado Democrático de Direito, em esfera de governo local, objetiva, na área territorial sob sua competência e tem como fundamentos:

I - A autonomia;

II - O pleno desenvolvimento;

III - A construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

IV - A cidadania;

V - A dignidade da pessoa humana;

VI - Os valores sociais do trabalho e;

VII - A livre iniciativa e o pluralismo político.

§ 1º. Seu poder se exerce por decisão dos munícipes, através dos representantes eleitos diretamente, nos termos da Constituição Federal, Estadual e desta Lei Orgânica.

§ 2º. A ação municipal desenvolver-se-á em todo o seu território, sem privilégios de distritos ou bairros, reduzindo as desigualdades regionais e sociais, promovendo o bem-estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

§ 3º. São objetivos fundamentais deste Município:

I - Assegurar a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

II - Garantir o desenvolvimento local e regional;

III - Contribuir para o desenvolvimento estadual e nacional;

IV - Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais na área urbana e rural;

Art. 2º. Ao Município de Fortaleza dos Nogueiras, incumbe, na sua órbita de atuação, concretizar os objetivos expressos na Constituição Federal, dentre eles, a eleição de representantes para o Legislativo e para o Executivo, em responsabilidade e transparência de ação, garantindo amplo acesso dos meios de comunicação aos atos e informações, bem como a participação, fiscalização e controle populares, nos termos da Constituição Federal, Estadual e desta Lei Orgânica.

Art. 3º. São assegurados, na sua ação nominativa e no âmbito de jurisdição do Município de Fortaleza dos Nogueiras, a observância e o exercício dos princípios da liberdade, legalidade, igualdade, justa distribuição dos benefícios e encargos públicos.

Art. 4º. Os direitos e garantias expressos nesta Lei Orgânica não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios adotados pela Constituição Federal, Estadual e por ela própria.

Art. 5º. São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo único. Ressalvados os casos previstos nesta Lei, é vedado a qualquer dos Poderes delegarem atribuição e, a quem for investido na função de um deles, exercer a de outro, sendo que o exercício prevalente das funções do Legislativo e do Executivo não impede os atos de colaboração e a prática de atos compreendidos em uma e outra função, nos termos da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica.

Art. 6º. O Município, objetivando integrar a organização, planejamento e execução de funções públicas de interesse regional comum, poderá associar-se aos demais Municípios limítrofes.

Art. 7º. O Município terá como símbolos a Bandeira, o Brasão e o Hino.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 8º. O Município de Fortaleza dos Nogueiras, unidade territorial do Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia legislativa, política, administrativa e financeira, será organizado e regido pela a Lei Orgânica, na forma da Constituição Federal, Estadual e demais legislações aplicáveis.

§ 1º. A organização político-administrativa e legislativa do Município de Fortaleza dos Nogueiras compreende a Sede, e as Povoações.

§ 2º. Qualquer alteração territorial do Município de Fortaleza dos Nogueiras só poderá ser feita, na forma da Lei Complementar Estadual, preservando a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, dependendo de consulta prévia às populações diretamente interessadas, mediante plebiscito.

§ 3º. O Município de Fortaleza dos Nogueiras poderá dividir-se, para fins exclusivamente administrativos, em bairros, distritos e vilas.

§ 4º. Constituem os bairros as porções contíguas do território da sede, com denominação própria, representando meras divisões geográficas desta.

§ 5º. O distrito é a parte do território do Município, dividido para fins administrativos de circunscrição territorial e de jurisdição municipal, com denominação própria.

§ 6º. O distrito poderá subdividir-se em vilas e povoados, de acordo com lei.

Art. 9º. São Bens Municipais:

I - Bens móveis, imóveis e semoventes de seu domínio pleno, direto ou útil;

II - Direitos e ações que a qualquer título pertençam ao Município;

III - Águas naturais fluentes, emergentes e em depósito localizadas exclusivamente em seu território; ressalvadas, neste caso, as decorrentes de obras do Estado ou da União;

IV - Rendas provenientes do exercício de sua atividade e da prestação de serviços.

Art. 10 A alienação, o gravame ou cessão de bens municipais, a qualquer título ou pretexto, subordinam-se à existência de interesse público devidamente justificado e serão sempre precedidas de avaliação e obedecerão as seguintes normas:

I - Quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) Doação, devendo constar a obrigatoriedade do contrato, os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;

b) Permuta;

c) Na re aquisição do domínio útil de imóvel sob o regime enfiteutico.

II - Quando móveis, dependerá de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) Doação que será permitida exclusivamente para fins de interesse social;

b) Permuta;

Parágrafo único. O objeto da doação de imóveis não poderá ser negociado ou transferido a qualquer título devendo ser revertido ao doador se não for cumprido à finalidade a que se determinou.

Art. 11. O Município, preferentemente à venda ou à doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, dispensada esta quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

Art. 12. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta dependerá de prévia avaliação e de autorização legislativa.

Art. 13. As aquisições de bens móveis dependem de avaliação prévia e licitação, dispensada esta, na forma da lei, nos casos de doações, permuta por venda de ações.

Art. 14. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito através de concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público exigir.

§ 1º. A concessão administrativa de bens públicos de uso comum só poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social, de saúde turística ou de atendimento de calamidades pública

§ 2º. As concessões de bens públicos de uso especial e dominiais, deverão ter aprovação legislativa.

Art. 15. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei.

Art. 16. A venda a proprietários lindeiros de imóveis remanescentes, resultantes de obras públicas ou de modificação de alinhamentos, inaproveitáveis para edificações, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa

Art. 17. O Município facilitará a utilização dos bens municipais pela população para atividades culturais, educacionais e esportivas, na forma da lei.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 18. O Município exercerá, em seu território, competência privativa e comum ou complementar, a ele atribuído pela Constituição da República e Estadual.

Art. 19. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a Legislação Federal e Estadual no que couber;

III - Instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízos da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - Criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - Organizar, fiscalizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte escolar, que tem caráter essencial;

VI - Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

VII - Prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, inclusive nas emergências médico hospitalares de pronto socorro com recursos próprios ou mediante convênio com entidades especializadas;

VIII - Promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, dispondo sobre zoneamento e edificações, fixando as limitações urbanísticas, podendo, quanto aos estabelecimentos e às atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços:

a) Conceder ou renovar a autorização ou a licença, conforme o

caso, para a sua construção ou funcionamento;

b) Conceder a licença de ocupação ou "habite-se", após a vistoria de conclusão de obras, que ateste a sua conformidade com o projeto e o cumprimento das condições especificadas em lei;

c) Revogar ou cassar a autorização ou a licença, conforme o caso, daquele cujas atividades se tornarem prejudiciais à saúde, à higiene, ao bem-estar, à recreação, ao sossego ou aos bons costumes, ou se mostrarem danosas ao meio ambiente;

d) Promover o fechamento daqueles que estejam funcionando sem autorização ou licença, ou depois de sua revogação, anulação ou cassação, podendo interditar atividades, determinar ou proceder à demolição de construção ou edificação, nos casos e de acordo com a lei.

IX - Promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora Federal e Estadual;

X - Instituir a guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei municipal observada às normas gerais estabelecidas nas legislações federais e estaduais;

XI - Elaborar e executar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, como instrumento da política de desenvolvimento e de expansão urbana, com a participação de associações representativas da comunidade ;

XII - Fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos dos serviços públicos prestados por empresas públicas, sociedades de economia mista, empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos;

XIII - Administrar seu patrimônio;

XIV - Legislar sobre o regime jurídico dos servidores e a administração, utilização e alienação dos seus bens;

XV - Elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano do Município e garantir o bem-estar de seus munícipes;

XVI - Dispor mediante lei específica, sobre o adequado aproveitamento do solo urbano não edificado e não utilizado, observando as disposições da Constituição Federal e Estadual;

XVII - Legislar sobre licitação e contratação em todas as modalidades para administração pública municipal, direta e indireta, inclusive as fundações e empresas sobre o seu controle, respeitada a legislação federal e Estadual;

XVIII - Prestar assistência judiciária gratuita aos necessitados, conforme dispuser a lei;

XIX - Planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas;

XX - Disciplinar o trânsito local, sinalizando as vias urbanas e suas estradas municipais, instituindo penalidades e dispondo sobre a arrecadação das multas, especialmente as relativas ao trânsito urbano observado a legislação pertinente;

XXI - Dispor sobre os serviços funerários, a administração do cemitério público e a fiscalização dos cemitérios particulares, se existirem, quando existirem;

XXII - Disciplinar localização, instalação e funcionamento de máquinas, motores, estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços prestados ao público;

XXIII - Regulamentar, autorizar e fiscalizar a implantação de loteamento;

XXIV - Dispor sobre a publicidade externa, em especial sobre a exibição de cartazes e anúncios, ou quaisquer outros meios de publicidade ou propaganda em logradouros públicos ou visíveis destes, ou em locais de acesso ao público.

XXV - Elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, com base em planejamento adequado, estimando a receita e fixando a despesa;

XXVI - Prover sobre a limpeza dos logradouros públicos, o transporte e o destino do lixo domiciliar e de outros resíduos, inclusive, implantar o processo adequado para o seu tratamento;

XXVII - Dispor sobre a apreensão, depósito e destino de animais

e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;

XXVIII - Dispor sobre o controle da poluição ambiental;

XXIX - Dispor sobre os espetáculos e diversões públicas;

XXX - Dispor sobre a utilização dos logradouros públicos, os disciplinado;

a) Os locais de estacionamento;

b) Os itinerários e ponto de parada dos veículos, ponto de venda e de transporte alternativo;

c) Os limites e a sinalização das áreas de silêncio;

d) A denominação, numeração e emplacamento;

e) A realização de obras para facilitar o acesso dos deficientes físicos.

XXXI - Dispor sobre o comércio ambulante;

XXXII - Desapropriar bens por necessidade, utilidade pública ou por interesse social;

XXXIII - Estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;

XXXIV - Exercitar o poder de polícia administrativa, bem como organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao seu exercício.

XXXV - Estimular a participação popular na formulação de políticas públicas e sua ação governamental, estabelecendo programas de incentivo a projetos desenvolvidos por entidades sem fins lucrativos;

XXXVI - Dispor sobre o destino de produtos apreendidos em decorrência de transgressão de lei municipal;

Parágrafo único. O Município no exercício da competência suplementar:

I - Legislará sobre as matérias sujeitas a normas gerais da União e do Estado, respeitadas apenas as que se ativerem aos respectivos campos materiais de competência reservados às normas gerais;

II - Poderá legislar complementarmente, nos casos de matérias de competência privativa da União e do Estado, nas hipóteses em que houver repercussão no âmbito local e justificado interesse.

Art. 20 O Município de Fortaleza dos Nogueiras poderá, mediante lei, firmar convênios, consórcios, contratos com instituições públicas, privadas ou entidades representativas da comunidade, bem como associações de moradores, autarquias estaduais ou federais e órgãos congêneres sem fins lucrativos, com a União, o Estado ou Municípios para planejamento, execução de leis, projetos, serviços ou decisões com prévia autorização do Poder Legislativo.

Parágrafo único. O Executivo Municipal tem o dever precípuo de enviar à Câmara Municipal, quando solicitado, no prazo máximo de 15 quinze dias, informações referentes de recursos, convênios e contratos celebrados para realização de obras no Município.

Art. 21. É da competência do Município em comum com a União e o Estado:

I - Zelar pela guarda da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das leis destas esferas de governo, da Lei Orgânica do Município, das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência e dos idosos;

III - Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, as paisagens naturais notáveis;

IV - Proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

V - Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VI - Preservar a floresta, a fauna e a flora;

VII - Fomentar a produção agropecuária, fiscalizar e organizar o abastecimento alimentar;

VIII - Promover programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

IX - Combater as causas da pobreza e os fatores de

marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

X - Registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

XI - Estabelecer e implantar a política de educação para a segurança no trânsito.

Parágrafo único. A cooperação do Município com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio de desenvolvimento e do bem-estar na sua área territorial, será feita na conformidade da lei complementar federal fixadora dessas normas.

Art. 22. Ao Município é vedado:

I - Estabelecer cultos religiosos ou igreja, subvencioná-los, embarçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependências ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - Recusar fé aos documentos públicos;

III - Criar distinções entre munícipes ou preferência entre os mesmos;

IV - Subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviços de alto-falante, cartazes, anúncios, outdoor ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária ou fins estranhos à administração e ao interesse público;

V - Manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constam nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - Outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato;

VII - Admitir pessoas para cargos ou empregos públicos sem prévia aprovação em concurso público, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarada em lei de livre nomeação e exoneração.

CAPÍTULO II

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 23. O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, que se compõe de vereadores representantes da comunidade, eleitos pelo sistema proporcional, em todo o território municipal.

§ 1º. Cada legislatura terá duração de 04 quatro anos.

§ 2º. A eleição dos Vereadores realizar-se-á no 1º primeiro domingo de outubro do último ano do mandato.

§ 3º. O número de Vereadores é 09 nove, podendo ser alterado, em cada legislatura, de acordo com o disposto no art. 29, inciso IV, da Constituição Federal, até o termo final do período das convenções partidárias.

§ 4º. A eleição dos Vereadores é realizada de acordo com a legislação federal;

§ 5º. A posse ocorrerá em sessão solene, que se realizará independentemente de número, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes.

Art. 24. Salvo disposição em contrário desta lei, as deliberações da Câmara Municipal são tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 25. A Câmara Municipal reunir-se-á, em sessão ordinária, na sua sede, independentemente de convocação, de 1º primeiro de fevereiro a 15 (quinze) de julho e 10 Agosto a 15 (quinze) de dezembro de cada ano.

§ 1º. As reuniões previstas para as datas fixadas neste artigo serão transferidas para a primeira segunda-feira subsequente, quando recaírem em sábado, domingo e feriado.

§ 2º. A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o

Orçamento Anual subsequente.

§ 3º. No início de cada legislatura haverá reunião preparatória, em 1º de janeiro, com a finalidade de:

I - Dar posse aos Vereadores diplomados;

II - Eleger a Mesa da Câmara para mandato de 02 (dois) anos; e

III - Dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 4º. Por motivo de conveniência pública e deliberação da maioria de seus membros, poderá a Câmara Municipal reunir-se, temporariamente, em qualquer local, considerando-se nulas as que se realizarem contrariando o disposto neste artigo

§ 5º. A convocação de sessão extraordinária da Câmara Municipal, em caso de urgência ou de interesse público relevante, será feita:

I - Pelo Prefeito;

II - Por seu Presidente;

III - A requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 6º. Na sessão extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual tenha sido convocada.

§ 7º. Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.

§ 8º. Inexistindo número legal para a eleição dos componentes da Mesa, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência até que seja eleita a Mesa.

Art. 26. A Câmara Municipal, pelo seu Presidente, ou qualquer de suas comissões poderá convocar o Prefeito, vice - prefeito secretários ou responsável por órgão municipal, ou dirigente de entidade da administração indireta ou indireta para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, sob pena de responsabilidade o não atendimento no prazo de 15 (quinze) dias, ou a prestação de informações falsas importam crime de responsabilidade no caso de ausência injustificada.

§ 1º. O Prefeito ou Secretário Municipal poderá comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e após entendimento com a Mesa da Câmara, para expor assunto de relevância de sua Secretaria.

Art. 27. As sessões da Câmara Municipal serão ordinárias, extraordinárias, solenes, e secreta na forma regulada no Regimento Interno.

§ 1º. As sessões somente serão abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 um terço dos membros da Câmara, com exceção das solenes que serão abertas com qualquer número.

§ 2º. Considerar-se-á sessão extraordinária toda aquela realizada fora dos dias de sessões ordinárias estabelecidas no Regimento Interno e que se destinem a discutir matéria, previamente determinada, de relevante interesse do Município.

§ 3º. Considerar-se-á presente a sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da ordem do dia, participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

§ 4º. Quando estiver ocorrendo deliberações no Plenário os membros da Câmara Municipal só poderão se deslocar do local quando findar as votações.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 28. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

I - Sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição de suas rendas;

II - Plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública;

III - Fixação, organização e funcionamento e modificação do efetivo da Guarda Municipal;

IV - Planos e programas municipais de desenvolvimento;

V - Bens de domínio do Município;

VI - Transferência temporária da sede do Governo Municipal;

VII - Criação, transformação e extinção de cargos, empregos e

funções públicas municipais;

VIII - Organização das funções fiscalizadoras da Câmara Municipal;

IX - Normatização da cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

X - Normatização da iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, através de manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado;

XI - Criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

XII - Criação, transformação, extinção e estruturação de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e Fundações Públicas Municipais;

XIII - Matéria decorrente da competência comum prevista no art. 23 da Constituição Federal;

XIV - Assuntos de interesse local, de forma complementar à legislação Estadual e Federal, ou na sua falta, de forma plena, atendendo a suas peculiaridades;

XVI - Fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, através de lei específica, em cada legislatura, para a subsequente, observados os limites e descontos legais tomando por base a receita do Município, até 60 (sessenta) dias antes das eleições municipais, observado o que dispõem os arts. 37 XI; 39 §4º; 150 II; 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal; podendo tais subsídios ser reajustados anualmente, com base no percentual de reajuste do funcionalismo público municipal, respeitados os limites legais e constitucionais.

Art. 29. É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

I - Emendar a Lei Orgânica do Município;

II - Elaborar seu Regimento Interno;

III - Elaborar seu Código de Ética e Decoro Parlamentar;

IV - Dispor sobre a sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

V - Resolver definitivamente sobre convênios, consórcios ou acordos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal;

VI - Autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias;

VII - Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar ou os limites da delegação legislativa;

VIII - Mudar, temporariamente, sua sede;

IX - Fixar, em cada legislatura para a subsequente, a remuneração dos Vereadores, através de decreto legislativo, observados os limites e descontos legais e tomando por base a receita do Município, observado o que dispõe a Constituição Federal nos arts. 37, XI; 39, § 4º e 150, II; 153, III; 153, § 2º, I; podendo tais subsídios serem reajustados anualmente, com base no percentual de reajuste do funcionalismo público municipal, respeitados os limites legais e constitucionais;

X - Julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito e pela Mesa Diretora da Câmara Municipal após o parecer prévio do Tribunal de Contas e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

XI - Proceder à tomada de contas do Prefeito quando não apresentadas à Câmara Municipal até o dia 31 de março de cada ano;

XII - Fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, e entidades subvencionadas pelo Município, acompanhando a sua gestão e avaliando seu resultado operacional, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado;

XIII - Zelar pela preservação de sua competência legislativa, em face da atribuição normativa do Poder Executivo;

XIV - Apreciar os atos de concessão ou permissão de serviços de

transportes escolares, e os de sua renovação;

XV - Aprovar, previamente, a alienação ou concessão de imóveis municipais;

XVI - Legislar assuntos de "interna corporis" através de resoluções e assuntos de repercussão externa através de decretos legislativos;

XVII - Apreciar os balancetes mensais da receita e da despesa do Município;

XVIII - Indicar, pelo Presidente, seus membros em Conselhos Municipais;

XIX - Conceder licença à gestante membro do Legislativo Municipal;

XX - Decretar a perda do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados pela Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica e na legislação aplicável;

XXI - Declarar de utilidade pública entidade que preste efetivo serviço de interesse público no município;

XXII - Aprovar a proposta do orçamento anual das administrações direta e indireta do município e encaminhá-la ao Poder Executivo;

XXIII - Dispor sobre a denominação dos logradouros, repartições e órgãos públicos.

XXIV - Eleger sua Mesa Diretora e destituí-la na forma regimental;

XXV - Dispor sobre o pagamento de diárias para cobrir despesas decorrentes de deslocamento do Vereador para Capital e outro Município no estrito exercício de sua função pública, no interesse do Município e seus cidadãos, obedecidos os limites previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal;

XXVI - Apreciar vetos, na forma do Regimento Interno da Câmara;

XXVII - julgar o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais nos casos previstos em lei;

XXVIII - Autorizar o Prefeito, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, a contrair empréstimos, regulando-lhes as condições e respectiva aplicação, e quando de interesse do Município;

XXIX - Acompanhar através de comissão por ela nomeada todo e qualquer levantamento procedido pela Prefeitura Municipal para inventário do seu patrimônio de bens móveis e imóveis;

XXX - Apreciar anualmente, após o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, as contas da Câmara Municipal, relativas a receitas e despesas acompanhadas dos respectivos comprovantes referente ao mês anterior;

XXXI - Convocar o Secretário do Município ou autoridade equivalente para prestar esclarecimentos sobre assuntos referentes à administração, apazando dia e hora para o comparecimento, importando a ausência sem justificativa adequada em crime de responsabilidade, punível na forma da legislação federal;

XXXII - Solicitar informações ao Prefeito sobre os assuntos referentes à administração;

XXXIII - Conceder honrarias a pessoas que, reconhecida e comprovadamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município;

XXXIV - Decretar estado de calamidade pública, por um prazo de 30 (trinta) dias se assim o requerer dois terços de seus membros;

XXXV - Deliberar sobre o adiamento e a suspensão de reuniões;

XXXVI - Dispor sobre procedimento do julgamento das contas de Prefeito e da Mesa da Câmara, observadas a Legislação Federal e Estadual e Municipal;

XXXVII - Criar comissões de inquérito sobre fatos determinados e por prazo certo, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros;

XXXVIII - Dispor sobre a organização das funções fiscalizadoras da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Ao julgamento das contas anuais do Prefeito e da Mesa da Câmara aplicam-se os seguintes procedimentos:

I - A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores, após receber a prestação de contas, juntamente com o parecer prévio do TCE-MA deve determinar a sua inclusão na pauta da primeira sessão ordinária vindoura e nesta sessão proceder à leitura do parecer prévio do TCE-MA;

II - O Presidente da Câmara enviará o parecer prévio do TCE-MA às comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para que as mesmas no prazo estabelecido no regimento interno, produzam o parecer;

III - No prazo estabelecido no regimento interno proceder-se-á votação pelo Plenário do parecer das comissões;

IV - O parecer do TCE-MA só deixará de prevalecer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

V - Se aprovado pelo Plenário e tendo o parecer das comissões concordado com o parecer do TCE-MA adota-se o relatório do TCE-MA em todos os seus termos;

VI - O responsável pelas contas deverá ser notificado por escrito e através de ofício, acompanhado das cópias dos pareceres das Comissões e do TCE-MA via postal com aviso de recebimento da decisão do Plenário;

VII - Se irregulares as contas, a notificação deverá constar as irregularidades apontadas formulando-se assim a acusação;

VIII - Será de 15 (quinze) dias o prazo dado ao responsável pela prestação de contas para apresentar a sua defesa oral ou escrita e as provas que desejar produzir;

IX - Solicitado documento pelo responsável pela prestação de contas, a Câmara deverá entregar no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do pedido, suspendendo o prazo para apresentação de sua defesa, que se reiniciará a partir da entrega do documento;

X - Vencido o prazo de 15 (quinze) dias, concedido para defesa, o Presidente da Câmara na primeira sessão ordinária, mandará ler a defesa do acusado e o rol de provas e testemunhas, designando o dia do julgamento das contas que deverá ser na próxima sessão ordinária;

XI - Na sessão de julgamento deverá ser ouvido o responsável pelas contas ou seu representante legal, que deverá ser advogado habilitado, tendo o direito de defender-se por 2 (duas) horas, concedendo-se a seguir a palavra aos senhores Vereadores, para no prazo de cinco minutos cada, discursarem sobre a acusação e a defesa;

XII - Após o pronunciamento dos Vereadores serão ouvidas todas as testemunhas do acusado, bem como ser produzida todas as provas requeridas pelo mesmo;

XIII - Após a oitiva do acusado, suas testemunhas e a sua produção de provas, depois de ouvido os Vereadores que quiserem se manifestar sobre o julgamento, o Presidente da Câmara passará a votação, que será nominal e aberta;

XIV - Concluída a votação, o Presidente da Câmara declarará o resultado e mandará expedir decreto legislativo que será assinado pela Mesa e incluído na Ata da Sessão que deverá ser assinada pelos Vereadores e todos os presentes;

XV - No prazo máximo de 03 (três) dias o Presidente da Câmara Municipal, mandará publicar o decreto legislativo, no mural da Câmara Municipal e no mural da Prefeitura Municipal solicitando do Prefeito atual, certidão de publicação do decreto legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do responsável pela prestação de contas anual;

XVI - De posse das certidões das autoridades acima referidas, o Presidente da Câmara dirigirá ofício ao Juiz Eleitoral da Comarca, ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas, com cópia do decreto legislativo, cópia da Ata da Sessão de Julgamento e cópia das certidões de publicação dos referido decreto;

XVII - Os trabalhos relativos ao procedimento de julgamento das contas anuais da Mesa da Câmara deverão ser assumidos pelo Vice-Presidente, o Primeiro e o Segundo Secretário suplentes para compor a Mesa interinamente, quando se tratar de contas em que atual presidente tenha sido gestor;

XVIII - Deverão estar presentes na votação das contas da Mesa da Câmara 2/3 (dois terços) dos Vereadores;

SEÇÃO III

DOS VEREADORES

Art. 30. O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 31. O Vereador não pode:

I- Desde a expedição do diploma:

a) Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis, "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior, salvo aprovação em concurso público observado o disposto no art. 38 da Constituição Federal.

II- Desde a posse:

a) Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal ou nela exerça função remunerada;

b) Ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, "a";

c) Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

d) Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea "a".

Art. 32. Da perda e cassação do mandato.

§ 1º. Perde o mandato o Vereador:

I- Que infringirem quaisquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II- Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III- Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a terça parte das reuniões ordinárias, salvo licença ou missão autorizadas;

IV- Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V- Quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos constitucionalmente previstos;

VI- Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VII- Que renunciar por escrito;

§ 2º. Poderá ser cassado o mandato do Vereador quando:

I- Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

II- Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

III- Fixar residência fora do Município.

§ 3º. É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 4º. Nos casos dos incisos I, II, e VI, do § 1º a perda do mandato é decidida pela Câmara Municipal, por voto aberto e maioria absoluta, mediante a provocação da Mesa ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

§ 5º. Nos casos previstos nos incisos III e V do § 1º, a perda é declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

§ 6º. Caberá ao Regimento Interno da Câmara e ao Código de Ética e Decoro Parlamentar definir os procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, podendo instituir outras formas de penalidade para condutas menos graves, em atenção ao princípio da gradação segundo a gravidade da infração, bem como regular o procedimento de apuração respectivo, garantida ampla defesa.

§ 7º. A renúncia do Vereador far-se-á por documento com firma reconhecida, dirigido à Presidência da Câmara, reputando-se aberta a vaga depois de lido em sessão e transcrito em ata.

Art. 33. Não perde o mandato o Vereador:

I- Investido no cargo em comissão e função de confiança do Poder Executivo;

II- Licenciado, sem remuneração, para tratar de assunto de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

III- Licenciado pela Câmara por motivo de doença, devidamente comprovada.

IV- Que assumir outro cargo eletivo de forma temporária;

V- Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

VI- Em gozo de licença maternidade, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º. O suplente deve ser convocado em todos os casos de vagas ou licença.

§ 2º. Ocorrendo vaga e não havendo suplente, se faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato, a Câmara representará à Justiça Eleitoral para a realização das eleições para preenchê-la.

§ 3º. Na hipótese do inciso I, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

§ 4º. Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso III, e VI.

Art. 34. A remuneração dos Vereadores será fixada em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe o art. 29, inciso VI da Constituição Federal e os critérios estabelecidos na Lei Orgânica.

§ 1º. O pagamento do subsídio do Vereador será efetuado proporcional a frequência nas sessões ordinárias, salvo no caso de falta justificada nos termos da lei.

§ 3º. Antes da posse e ao término do mandato, os Vereadores deverão apresentar declaração de bens.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES

Art. 35. A Mesa da Câmara Municipal será composta de um Presidente, um Vice Presidente, um 1º e um 2º Secretário, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, com a reeleição dentro da mesma legislatura para o mesmo cargo,

§ 1º. As competências e as atribuições dos membros da Mesa e a forma de substituição, as eleições para sua composição e os casos de destituição são definidos no Regimento Interno, competindo, sem prejuízo das atribuições;

I- Tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II- Propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III- Apresentar projetos de lei dispondo sob a abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

IV- Promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;

V- Contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 2º. O Presidente representa o Poder Legislativo e lhe compete entre outras atribuições:

I - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

II - Interpretar e fazer cumprir a Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e o Código de Ética;

III - Promulgar resoluções e decretos legislativos;

IV - Promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceita esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;

V - Fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;

VI - Autorizar as despesas da Câmara;

VII - Representar, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

VIII - Solicitar por decisão da maioria absoluta, a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e

Estadual;

§ 3º. Substituirá o Presidente, nas suas faltas, impedimentos e licenças, o Vice - Presidente.

Art. 36. A Câmara Municipal terá Comissões Permanentes e Temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º. Às Comissões, em razão da matéria de sua competência cabe:

I- Realizar audiências públicas com entidades da comunidade;

II- Convocar, inclusive por deliberação da maioria absoluta de suas comissões, Secretários Municipais, ou responsáveis pelo setor, para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, pessoalmente, no prazo de 15 quinze dias, importante em crime de responsabilidade, ausência sem justificativa adequada, com imediato afastamento do crime de responsabilidade pela Câmara, sem prejuízos de sanções penais;

III- Receber petições, reclamações, representações ou queixas de quaisquer pessoas contra atos ou omissões das autoridades públicas municipais;

IV- Solicitar esclarecimento de qualquer autoridade ou cidadão;

V- Apreciar programas de obras, planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

VI- Analisar e exarar parecer sobre matéria submetida a sua apreciação.

§ 2º. A Comissão Parlamentar de Inquérito, que terá poder de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas, por prazo certo, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores que compõem a Câmara, para apuração de fato determinado, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 37. Na constituição da Mesa Diretora e de cada Comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

Art. 38. Na última sessão ordinária de cada período legislativo, o Presidente da Câmara publicará a escala dos membros da Mesa e seus substitutos que responderão pelo expediente do Poder Legislativo durante o recesso seguinte.

Art. 39. Qualquer Vereador, salvo o Presidente da Mesa, poderá fazer parte das comissões permanentes.

Art. 40. No exercício de suas atribuições, poderá a Comissão Parlamentar de Inquérito determinar as diligências que reportarem necessárias e requerer a convocação de Secretários Municipais, tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de repartições públicas e autárquicas informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença.

§ 1º. Indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal.

§ 2º. Em caso de não-comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade em que resida ou se encontre, na forma do art. 218 do Código de Processo Penal.

§ 3º. O depoente poderá fazer-se acompanhar de advogado, ainda que em reunião secreta.

§ 4º. A Comissão Parlamentar de Inquérito apresentarão relatório de seus trabalhos à respectiva Câmara, concluindo por projeto de resolução.

§ 5º. Se forem diversos os fatos objeto de inquérito, a comissão dirá, em separado, sobre cada um, podendo fazê-lo antes mesmo de finda a investigação dos demais.

§ 6º. A incumbência da Comissão Parlamentar de Inquérito termina com a legislatura em que tiver sido outorgada.

§ 7º. O processo e a instrução dos inquéritos obedecerão no

que lhes for aplicável, às normas do processo penal.

§ 9º. A Câmara constituirá Comissão Parlamentar Processante para fim de apurar a prática de infração político-administrativa do Prefeito Municipal, vice-prefeito, secretários e Vereadores.

SEÇÃO V

DO PROCESSO LEGISLATIVO

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 41. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I- Emendas à Lei Orgânica do Município;
- II- Leis ordinárias;
- III- Leis complementares;
- IV- Leis delegadas;
- V- Resoluções;
- VI- Decretos legislativos;
- VII- Requerimento;
- VIII- Indicação;
- IX- Representação;
- X- Moção.

Parágrafo único. A elaboração, redação, alteração e consolidação de leis dar-se-á na conformidade da Lei Complementar Federal, da Lei Orgânica deste Município e nos termos do Regimento Interno.

SUBSEÇÃO II

DA EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 42. Esta Lei Orgânica poderá ser alterada, mediante proposta:

- I- De 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- II- Do Prefeito Municipal;
- III- Da população, subscrita por 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

§ 1º. A proposta será discutida e votada em 02 dois turnos, com interstício mínimo de 10 dez dias, considerando-se aprovada se obtiver, em cada um, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara.

§ 2º. A Emenda à Lei Orgânica do Município será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

§ 3º. A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa, salvo quando reapresentada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal ou por 5%(cinco por cento) do eleitorado do Município.

§ 4º. A Lei Orgânica não poderá sofrer emendas na vigência de estado de sítio ou estado de defesa ou ainda no caso de o Município estar sob intervenção estadual.

§ 5º. A proposta de emenda será dirigida à Mesa da Câmara Municipal e publicada no órgão interno da casa, no órgão oficial do Município, quando houver, ou no local de costume.

§ 6º. É assegurada a sustentação de emenda por representante dos signatários de sua propositura.

SUBSEÇÃO III

DAS LEIS

Art. 43. A iniciativa de lei complementar e ordinária, salvo as de competência privativa, cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, na forma e nos casos definidos nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara.

§ 1º. A Lei complementar é aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das Leis Ordinárias.

§ 2º. Consideram-se matérias de lei complementar, entre outras matérias previstas nesta Lei Orgânica:

- I- Códigos Municipais;
- II- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- III- Plano Diretor;
- IV- Lei instituidora da Guarda Municipal;

V- Lei que institua regime de previdência privada dos servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo;

VI- Código de Ética e Decoro dos Agentes Políticos do Poder Executivo.

VII - Código de Ética e Decoro parlamentar.

Art. 44 São matérias de iniciativa exclusiva, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:

I- Da Mesa da Câmara:

- a) O Regimento Interno da Câmara Municipal;
- b) A fixação da remuneração do vereador, em cada legislatura, para a subsequente, observado o disposto no artigo 29, VI e VII, da Constituição Federal;
- c) A fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipal observado o disposto no art. 29, V, da Constituição Federal;
- d) O regulamento geral, que disporá sobre a organização da Secretaria da Câmara Municipal, seu funcionamento, sua política, criação, transformação ou extinção de cargo, emprego e função e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Constituição Estadual;
- e) A criação de entidade da administração indireta da Câmara Municipal;
- f) O Estatuto (regime jurídico) dos seus servidores;
- g) A autorização para o Prefeito e Vice-Prefeito se ausentarem do Município e do País, quando a ausência exceder 15 quinze dias;

h) A mudança temporária da sede da Câmara Municipal;

II- Do Prefeito, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, as leis que:

- a) A fixação e a modificação dos efetivos da Guarda Municipal;
- b) A criação de cargo e função ou emprego público da administração direta, autárquica e fundacional e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) O regime jurídico dos servidores públicos dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, incluído o provimento de cargo, estabilidade e aposentadoria;
- d) O quadro de empregos das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades sob controle direto ou indireto do Município;
- e) A criação, estruturação e extinção de Secretaria do Município, órgão autônomo e entidade da administração indireta;
- f) Os planos plurianuais;
- g) As diretrizes orçamentárias;
- h) Os orçamentos anuais;
- i) O plano diretor de desenvolvimento integrado;

Art. 45. O projeto de lei que implique em despesa deverá ser acompanhado de indicação das fontes de recursos.

Art. 46. No caso de veto parcial, a parte de projeto de lei aprovada com a rejeição do veto será promulgada sob o mesmo número da lei original e só vigorará a partir da publicação.

Art. 47. Salvo nas hipóteses de iniciativa privativa e de matéria indelegável, previstas nesta Lei Orgânica, a iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei, subscrito por, no mínimo, 5% cinco por cento do eleitorado do Município, em lista organizada por entidade associativa legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas.

Parágrafo Único. Em cada sessão legislativa, o número de proposições populares é limitado a 01 (um) projeto de lei.

Art. 48. Não será admitido aumento da despesa prevista:

- I- Nos projetos de iniciativa do executivo e legislativo, ressalvada a comprovação da existência de receita, a lei que estabelecer o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias;
- II- Nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 49. O Prefeito, havendo interesse público relevante devidamente justificado poderá solicitar urgência para

apreciação de projeto de sua iniciativa, solicitada a urgência a Câmara deverá se manifestar em até 45 quarenta e cinco dias contada da data em que for feita a solicitação.

§ 1º. Se a Câmara Municipal não se manifestar em até 45 quarenta e cinco dias sobre o projeto, será ele incluído na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 2º. O prazo do parágrafo anterior não corre em período de recesso da Câmara Municipal, nem se aplica a projeto de Emenda à Lei Orgânica ou de Lei Complementar.

Art. 50. A proposição de lei aprovada pela Câmara Municipal será enviada ao Prefeito Municipal no prazo máximo de 10 dez dias úteis, que no prazo máximo de 15 quinze dias úteis, após o recebimento:

I - Se aquiescer sancioná-la; ou

II - Se a considerar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrária ao interesse público, vetá-lo total ou parcialmente.

§ 1º. O silêncio do Prefeito, decorrido o prazo, importa sanção.

§ 2º. A sanção expressa ou tácita supre a iniciativa do Poder Executivo no processo legislativo.

§ 3º. O Prefeito publicará o veto e, dentro de 48 quarenta e oito horas, comunicará seus motivos ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 4º. O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 5º. A Câmara Municipal, dentro de 20 (vinte) dias contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá, em escrutínio secreto, e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 6º. Se o veto não for mantido, será a proposição de lei enviada ao Prefeito para promulgação.

§ 7º. Esgotado o prazo estabelecido no § 5º sem deliberação, o que não flui durante o recesso da Câmara Municipal, o veto será incluído na ordem do dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições, até votação final, ressalvada a matéria de que trata o § 1º do artigo anterior.

§ 8º. Se, nos casos dos §§ 1º e 6º, a lei não for, dentro de quarenta e oito horas, promulgada pelo Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

Art. 51. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa por proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 52. As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, por solicitação à Câmara Municipal.

§ 1º. Não podem constituir objeto de delegação os atos de competência exclusiva da Câmara Municipal, a matéria reservada à lei complementar e à legislação sobre: planos plurianuais, diretrizes orçamentárias.

§ 2º. A delegação ao Prefeito será efetuada sob forma de Decreto Legislativo, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º. Se o Decreto Legislativo determinar a apreciação do projeto pela Câmara Municipal, esta o fará em votação única, vedada qualquer emenda.

SEÇÃO VI

DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 53. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física, jurídica ou entidade pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda ou que, em nome

deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 54. O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, através de parecer prévio sobre as contas que o Prefeito e a Mesa da Câmara devam prestar anualmente e de inspeção e auditoria em órgãos e entidades públicas.

§ 1º. As contas deverão ser apresentadas até 90 noventa dias do encerramento do exercício financeiro.

§ 2º. Se até esse prazo não tiverem sido apresentadas as contas, a Comissão Permanente de Fiscalização as tomará em 30 trinta dias.

§ 3º. Apresentadas as contas, o Presidente da Câmara as porá, pelo prazo de 60 sessenta dias, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, na forma da lei, publicando edital.

§ 4º. Vencido o prazo do parágrafo anterior, as contas e as questões levantadas serão enviadas ao Tribunal de Contas para emissão de parecer prévio.

§ 5º. Recebido o parecer prévio, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação e a de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, sobre ele e sobre as contas dará seu parecer em 15 quinze dias.

§ 6º. Somente pela decisão de 2/3 (dois) terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas.

§ 7º. É a Câmara Municipal autorizada, por maioria qualificada de 2/3 dois terços, rever e se retratar, se for o caso, a decisão que rejeitar as contas de Prefeito, votadas em desconformidade com a Lei.

§ 8º. É direito de a sociedade manter-se correta e oportunamente informada de ato, fato ou omissão, imputáveis a órgãos, agente político, servidor público ou empregado público, e que tenha resultado ou possa resultar:

I- Ofensa à moralidade administrativa, ao patrimônio público e aos demais interesses legítimos, coletivos ou difusos;

II- Prestação de serviço público insuficiente, tardia ou inexistente;

III- Propaganda enganosa do Poder Público;

IV- Inexecução ou execução insuficiente ou tardia de plano, programa ou projeto de governo; ou

V- Ofensa a direito individual ou coletivo consagrado na Constituição Federal.

§ 9º. Os Vereadores, poderão ter acesso a relatórios contábeis, financeiros, periódicos, documentos referentes a despesa ou investimentos realizados pela Prefeitura, desde que requeridas por escrito, obrigando-se o Prefeito ao cumprimento neste artigo, no prazo máximo de 05 (cinco), sob pena de responsabilidade.

Art. 55. Os Poderes Legislativos e Executivos manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I- Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;

III- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município;

IV- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência à Comissão Permanente de Fiscalização da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º. Qualquer cidadão, partido político, associação ou

sindicato é parte legítima, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante a Comissão Permanente de Fiscalização da Câmara Municipal.

§ 3º. A Comissão Permanente de Fiscalização da Câmara Municipal, tomando conhecimento de irregularidades ou ilegalidades, ou diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados poderá solicitar à autoridade responsável que, no prazo de 5 cinco dias, preste os esclarecimentos necessários, agindo na forma prevista no §1º do artigo anterior;

§4º Caso não prestado os esclarecimentos ou considerados estes insuficientes, ou constatada a irregularidade a Comissão Permanente de Fiscalização proporá à Câmara Municipal as medidas legais e adequadas à situação.

CAPÍTULO III

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 56. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado por Secretários Municipais.

Art. 57. A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de 04 quatro anos, dar-se-á mediante pleito direto e simultâneo.

Parágrafo único. Esta eleição será realizada no primeiro domingo de outubro do último ano do mandato, na forma da legislação federal.

Art. 58. Computado o número de eleitores do Município, será considerado eleito Prefeito, o candidato registrado por partido político ou coligação partidária que:

I- obtiver maioria dos votos válidos, no caso em que o número de eleitores do Município.

Art. 59. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em sessão da Câmara Municipal, no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, prestando o seguinte compromisso: “ **Prometo manter, defender e cumprir a Constituição federal, a Constituição do Estado do Maranhão e a Lei Orgânica do Município de Fortaleza dos Nogueiras, observar as leis, cumprir o Regimento Interno desta Casa e desempenhar com lealdade o mandato que me foi confiado, trabalhando sempre pelo progresso do Município e bem estar do seu povo**”;

Parágrafo único. Se decorridos 10 dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior aceito pela Câmara, não tiverem assumido os cargos, estes serão declarados vagos.

Art. 60. Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Prefeito, no prazo máximo de 05 cinco dias a contar da licença ou do impedimento, sob pena de perder o mandato.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem atribuídas por lei complementar, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele convocado, para missões especiais.

Art. 61. A investidura do Vice-Prefeito em Secretaria Municipal não impedirá as funções previstas no parágrafo anterior.

Art. 62. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos Respetivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício do cargo de Prefeito, o Presidente e o Vice-Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal não poderá se recusar a assumir o cargo de Prefeito, sob pena de perda de seu cargo legislativo, salvo se do exercício resultar incompatibilidade eleitoral, caso em que, sendo candidato a outro cargo eletivo, terá que renunciar ao cargo da Mesa da Câmara, no mesmo prazo fixado em lei para desincompatibilização.

Art. 63. Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, nos primeiros 02 (dois) anos de mandato far-se-á eleição 90 noventa dias depois de aberta a última vaga, observado o artigo

anterior.

§ 1º. Ocorrendo a vacância nos últimos 02 dois anos de mandato, a eleição para ambos os cargos será feita 30 trinta dias depois de aberta a última vaga, pela Câmara Municipal, na forma da lei.

§ 2º. Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período dos antecessores.

Art. 64. O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão desde a posse, sob pena de perda do mandato:

I - Firmar ou manter contrato com o Município ou com suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mistas, fundações ou empresas concessionárias de serviço público municipal;

II - Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis ad nutum, na administração pública direta ou indireta, ressalvada as posses em virtude de concurso público, aplicando-se, nesta hipótese, o disposto no art. 38 da Constituição Federal;

III - Ser titular de mais de um mandato eletivo;

IV - Patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades mencionadas no inciso I deste artigo;

V - Ser proprietário, controlador ou diretor de empresas que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;

VI - Fixar residência fora do Município.

Parágrafo único. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo até o 2º segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções.

Art. 65. O Prefeito, regularmente licenciado, terá direito a perceber remuneração, quando:

I - Impossibilitado para o exercício do cargo por motivo de doença devidamente comprovada;

II - A serviço ou em missão de representação do Município;

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 66. Compete privativamente ao Prefeito, entre outras atribuições:

I- A iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

II- Representar o Município em Juízo e fora dele;

III- Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara Municipal e expedir os regulamentos para sua fiel execução;

IV- Vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara, dando justificativa do veto;

V- Decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública;

VI- Expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

VII- Prover e extinguir os cargos do Poder Executivo, Fundações e Autarquias e expedir os demais atos referentes à situação funcional de seus servidores;

VIII- Enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao Orçamento Anual, Plano Plurianual do Município e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IX- Encaminhar à Câmara, anualmente, dentro de 90 (noventa) dias da abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

X- Informar à Mesa da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias, as razões do indeferimento de requerimento e outros assinados por vereadores;

XI- Encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

XII- Fazer publicar os atos oficiais;

XIII- Prestar à Câmara Municipal, dentro de 15 (quinze) dias, as informações por ela solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo não excedente há 10 (dez) dias, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção

nas respectivas fontes, dos dados pleiteados, sob pena de cometer infração político administrativa, nos termos do decreto lei 201/67;

XIV- Prover os serviços e obras da administração pública;

XV- Superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

XVI- Aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;

XVII- Resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;

XVIII- Oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;

XIX- Convocar extraordinariamente a Câmara, quando o interesse da administração o exigir;

XX- Aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;

XXI- Apresentar, anualmente, à Câmara, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem como o programa da administração para o ano seguinte;

XXII- Organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas;

XXIII- Contrair empréstimos e realizar operações de créditos, mediante prévia autorização da Câmara;

XXIV- Providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;

XXV- Organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município;

XXVI- Conceder auxílio, prêmio e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara;

XXVIII- Providenciar sobre o incremento do ensino;

XXIX- Enviar à Câmara Municipal, até o dia 20 vinte de cada mês, os recursos a ela destinados previstos na Lei Orçamentária;

XXX- Fundamentar os projetos de lei que remeter à Câmara Municipal;

XXXII - Solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para garantia do cumprimento de seus atos;

XXXIII- Solicitar, autorização à Câmara para ausentar-se do Município por tempo superior a 15 quinze dias;

XXXIV- Publicar, até 30 trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária

XXXV- Levantar ao conhecimento do representante do Ministério Público a ocorrência de danos ao meio ambiente;

XXXVI- Nomear e exonerar os Secretários Municipais e demais cargos, nos termos da lei;

XXXVII- Exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração Municipal;

XXXVIII- Dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

XL- Comparecer ou remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião de abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias

XLI- Enviar à Câmara Municipal, os balancetes e extratos bancários mensais da Prefeitura Municipal, até 20 vinte dias após o seu fechamento, nos termos da lei, sob pena de responsabilidade;

XLIII- Informar à população mensalmente, por meios eficazes, sobre receitas e despesas da prefeitura, bem como, sobre planos e programas em implantação;

XLIV- Elienar bens imóveis, mediante prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;

XLV- Conceder, permitir ou autorizar o uso dos bens municipais por terceiros, nos termos da lei;

XLVI- Conceder ou permitir, na forma da lei, a execução de

serviços públicos por terceiros;

XLVII- Executar o orçamento;

XLVIII- Celebrar convênios com entidades públicas ou particulares, com prévia autorização do Poder Legislativo, remetendo cópia fiel do inteiro teor dos instrumentos respectivos à Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura;

XLIX- Abrir crédito extraordinário nos casos de calamidade pública, comunicando o fato à Câmara Municipal;

L- Determinar a abertura de sindicância e a instauração de inquérito administrativo;

LI- Dispor sobre o regime de previdência complementar dos servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo;

LII- Exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica;

Art. 67. Até 30 trinta dias antes das eleições municipais, o Prefeito Municipal deverá preparar, para entregar ao sucessor e para publicação imediata, relatório da situação da administração Municipal que conterà, entre outras, informações atualizadas sobre:

I- Medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente se forem o caso;

II- Prestações de contas de convênios celebrados com órgãos da União e do Estado, bem como de recebimento de subvenções e auxílios;

III- Situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;

IV- Transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênios;

V- Projetos de lei, de iniciativa do Poder Executivo, em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova Administração decida quanto à conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-los;

VI- Situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados e em exercício.

VII- O levantamento dos credores, discriminando nomes, valores e vencimentos respectivos;

VIII- A relação de processos e papéis a regularizar, com registro de sua natureza, indicação dos responsáveis e valores respectivos;

IX- A relação dos documentos existentes em cofre;

X- Relação das contas bancárias e os valores dos respectivos saldos, com as conciliações, se necessárias;

Art. 68 É vedado ao Prefeito Municipal nos últimos quadrimestres de seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

SEÇÃO III

DO JULGAMENTO DO PREFEITO

Art. 69. Os crimes de responsabilidade do Prefeito Municipal são os definidos no Decreto Lei nº. 201 de 27 de fevereiro de 1967 e a Lei de responsabilidade fiscal.

Art.70. São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

- I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;
- II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;
- III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;
- IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;

VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou emitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direita ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

IX - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Art. 71. O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de voltar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo.

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com 03 três Vereadores indicados pelas bancadas serão sorteados entre os indicados, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em 05 cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 dez dias. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de 3 três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em 05 cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de 24 vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

V - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 05 cinco dias, e após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara, a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 duas horas, para produzir sua defesa oral;

VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações abertas nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de 2/3 dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a

votação aberta nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça o resultado;

VII - o processo deverá estar concluído dentro em 90 noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos, se surgirem novas provas.

§1º. Se o Plenário entender procedentes as acusações determinará o envio do apurado à Procuradoria Geral da Justiça para as providências, se não determinará o arquivamento, publicado as conclusões de ambas decisões.

§2º. Recebida a denúncia contra o Prefeito, pelo Tribunal de Justiça, a Câmara decidirá sobre designação de Procurador para assistente de acusação.

Art. 72. Os crimes que o Prefeito praticar, no exercício do mandato ou em decorrência dele, por infrações penais comuns ou por crime de responsabilidade, serão julgados perante o Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 73. Será declarado vago, pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito quando:

I - Ocorrer falecimento, renúncia ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - Deixar de tomar posse sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de 10 dez dias;

III - Infringir normas da Constituição Federal, Estadual e desta Lei Orgânica;

IV - Perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

SEÇÃO IV

DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 74. Os Secretários Municipais, de livre nomeação e exoneração do Prefeito, como agentes políticos, serão escolhidos dentre brasileiros maiores de 20 vinte anos e no exercício dos direitos políticos.

§ 1º. Compete aos Secretários Municipais, além de outras atribuições estabelecidas nesta Lei Orgânica:

I- Exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito;

II- Expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

III- Apresentar ao Prefeito relatório anual de sua gestão na Secretaria;

IV- Praticar os atos pertinentes às atribuições que forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

V- Comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocados, para prestação de esclarecimentos oficiais.

§ 2º. A infringência ao inciso V, deste artigo, sem justificação, importa em infração político-administrativa.

§ 3º. O Secretário Municipal responde solidariamente com o Prefeito pelos atos que juntos praticarem.

Art. 75. Lei complementar disporá sobre a criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais e órgãos equivalentes. Parágrafo único. Nenhum órgão da Administração Pública Municipal direta ou indireta deixará de ter vinculação estrutural e hierárquica.

Art. 76. O Prefeito, os Secretários Municipais, os dirigentes de órgãos de entidades da Administração no término do mandato, deverão passar todas as informações e senhas de programas para utilização até o cadastro das senhas dos novos gestores.

SEÇÃO V

DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 77 A Guarda Municipal destina-se a proteção dos bens, serviços e instalações do Município e terá organização, funcionamento e comando na forma da lei complementar.

I - Incluem-se entre as atividades da Guarda Municipal:

- a) A proteção dos parques, jardins, monumentos em seus prédios e edifícios públicos;
- b) O zelo pelo patrimônio público nos limites do poder de polícia do Município;
- c) A segurança das autoridades municipais;
- d) Guardas auxiliares do trânsito para controle nos estacionamentos da Prefeitura e auxílio ao policiamento do trânsito da cidade;
- e) Guarda de segurança para coadjuvar no policiamento da cidade para as demais atividades não especificadas acima.

II - O uso de arma de fogo pela Guarda Municipal obedecerá ao regulamento pela legislação federal e estadual;

III - A lei que dispuser sobre a Guarda Municipal estabelecerá sua organização e competência.

Parágrafo único. As competências previstas nesse artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município, ao bem estar da população e não conflitem com a legislação federal e estadual.

SEÇÃO VI

DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 78. Fica instituída no Município de Fortaleza dos Nogueiras, na forma determinada pela, a transição democrática de governo nos termos previstos nesta Lei.

§ 1º. Transição democrática de governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

§ 2º. As informações a que se refere o § 1º poderão ser previamente disponibilizadas, antes do início do processo de transição, sem prejuízo do acesso do prefeito eleito a outras informações.

Art. 79. O processo de transição tem início tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais e deve encerrar-se com a posse do candidato eleito. Para o desenvolvimento do processo mencionado no caput, será formada uma Equipe de Transição.

Art. 80. O candidato eleito para o cargo de prefeito deverá indicar os membros de sua confiança que comporão a Equipe de Transição, com plenos poderes para representá-lo, a qual terá acesso às informações relativas às contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas e aos projetos da Administração municipal, aos convênios e contratos administrativos, bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do município, e à relação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações.

§ 1º. A indicação a que se refere o caput será feita por ofício dirigido ao prefeito em exercício, no prazo máximo de dez dias após o conhecimento do resultado oficial das eleições.

§ 2º. A definição do número de membros a serem indicados para compor a Equipe de Transição, sem qualquer ônus para o município, fica a critério do prefeito eleito.

§ 3º. O coordenador da Equipe de Transição será indicado pelo prefeito eleito.

§ 4º. O prefeito em exercício indicará, para compor a equipe de transição, pessoa de sua confiança integrante do quadro funcional da Administração Pública.

§ 5º. O Presidente do poder Legislativo indicará um membro da mesa diretora, para compor a equipe de transição de governo do prefeito eleito.

Art. 81. Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo anterior desta Lei, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo coordenador da Equipe de Transição e dirigidos à autoridade indicada pelo prefeito a que se refere o § 3º, § 4º, desta Lei, ao qual

competirá, no prazo de 04 dias, requisitar dos órgãos da Administração municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, com a necessária precisão, no prazo de 08 dias, à coordenação da Equipe de Transição.

Parágrafo Único. Outras informações, consideradas relevantes pelo agente indicado pelo prefeito em exercício, sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos componentes da administração direta e indireta do município, poderão ser prestadas juntamente com as mencionadas no caput.

Art. 82. Os membros indicados pelo prefeito eleito poderão reunir-se com outros agentes da prefeitura, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que sem prejuízo dos trabalhos de encerramento de exercício e de final de mandato, a cuja apresentação, aos órgãos competentes, se obriga a administração local.

Parágrafo Único. As reuniões mencionadas no caput deverão ser agendadas e registradas em atas, sob a coordenação do representante do prefeito.

Art. 83. O prefeito em exercício deverá garantir à equipe de transição a infra estrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizer necessário.

Art. 84. Os membros da equipe de transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 85. Durante o período de transição, a pedido do Coordenador da Equipe de Transição, o Prefeito em exercício deverá enviar projetos de leis elaborados pela referida equipe para análise da Câmara Municipal, cujas normas, obrigatoriamente, somente terão vigência a partir de 1º de janeiro do ano seguinte, caso venham a ser aprovadas.

Parágrafo Único. Os projetos de leis mencionados somente poderão ter como objeto questões relativas ao organograma do Município, contratação temporária de pessoas indispensáveis para a continuidade dos serviços públicos essenciais na área de saúde, educação e limpeza pública, bem como relativos a implantação ou execução de programas sociais.

CAPÍTULO IV

DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

SUBSEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 86. O Município poderá instituir os seguintes tributos:

I- Impostos;

II- Taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

III- Contribuição de melhoria, decorrentes de obras públicas.

§ 1º. Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitadas os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º. As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

§ 3º. A legislação municipal sobre matéria tributária respeitará as disposições da lei complementar federal:

I- Sobre conflito de competência;

II- Regulamentação às limitações constitucionais do poder de tributar;

III- As normas gerais sobre:

a) Definição de tributos e suas espécies, bem como fatos geradores, bases de cálculos e contribuintes de impostos;

b) Obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência

tributários;

c) Adequado tratamento tributário ao ato cooperativo pelas sociedades cooperativas.

§ 4º. O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para custeio, em benefício destes, de sistema de previdência e assistência social.

SUBSEÇÃO II

DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 87. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedada ao Município:

I- Exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II- Instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercidas, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III- Cobrar tributos:

a) Em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da Lei que os houver instituído ou aumentado;

b) No mesmo exercício financeiro, em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou os aumentou;

c) Antes de decorridos 90 (noventa) dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na Alínea "b";

IV- Instituir impostos sobre:

a) Patrimônio, renda ou serviço da União ou do Estado;

b) Templos de qualquer culto;

c) Patrimônio, renda ou serviços de partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) Livros, jornais e periódicos, e o papel destinado à sua impressão.

V- Estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

§ 1º. A vedação do inciso IV, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou a delas decorrentes.

Art. 88. As empresas responsáveis pelos serviços de água, esgoto, energia elétrica, telefone e outros serviços não poderão efetuar instalações em propriedades que não estejam em situação regular com o fisco municipal.

§ 1º. As empresas que prestam serviços de água, esgoto e outros serviços que gerem danificações ao patrimônio público da execução de suas tarefas, ficam obrigados a comunicar à Prefeitura o início dos trabalhos para que esta autorize e sejam ressarcidos pela operante os prejuízos oriundos das mesmas obras.

§ 2º. A prova de situação regular referida no caput deste artigo, será a certidão negativa de débito relativos ao imóvel a ser beneficiado, fornecido pelo órgão competente da Prefeitura.

§ 4º. Fica o Poder Público Municipal, obrigado a fornecer certidão referente ao parágrafo anterior gratuitamente às pessoas carentes devidamente comprovadas através de atestado de pobreza assim como às pessoas cujas residências não foram cadastradas por ato retardatário da Administração Municipal.

SUBSEÇÃO III

DOS IMPOSTOS DO MUNICÍPIO

Art. 89. Compete ao Município instituir impostos sobre:

I- Propriedade predial e territorial urbana;

II- Transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acesso física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III- Serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definida em lei complementar federal

que poderá excluir da incidência em se tratando de exportações de serviços para o exterior.

§ 1º. O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo em razão do valor do imóvel e ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel, nos termos do Código Tributário Municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade e evitar a especulação imobiliária, sem prejuízo da progressividade no tempo que se refere o art. 182, § 4º, II da Constituição Federal.

§ 2º. O imposto previsto no inciso II:

a) Não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

b) Compete ao Município da situação do bem.

§ 3º. Em relação ao imposto previsto no inciso III do caput deste artigo, cabe à lei complementar:

I- Fixar as suas alíquotas máximas e mínimas;

II- Excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior;

III- Regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

SUBSEÇÃO IV

DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS REPARTIDAS

Art. 90. Pertence ao Município, além dos impostos definidos no artigo anterior:

I- O produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza incidente, na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por ele, suas autarquias e pelas fundações que instituir ou mantiver;

II- 50% cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis rurais do município, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o Art. 153, § 4º, III da Constituição Federal;

III- 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do Imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território de cada um deles;

IV- 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação de imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V- A parte do fundo de participação do município previsto no art. 159, I, b, da constituição federal.

VI - 25 % (vinte e cinco por cento) dos recursos recebidos pelo Estado, em razão do disposto no art. 159, da Constituição da República, na forma estabelecida no § 1º, deste artigo;

VII- 70% (Setenta por cento) do produto da arrecadação do imposto da União sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários, incidentes sobre o ouro, observado o disposto no artigo 153 do § 5º da Constituição Federal.

§ 3º. A lei estadual que dispuser sobre a repartição tributária do ICMS assegurará, no mínimo, que 3/4 (três quartas partes) serão na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizados em seu território.

§ 4º. A receita municipal será constituída da arrecadação de tributos municipais, de participação em imposto da União e do Estado, dos recursos resultantes do fundo de participação dos municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos.

Art. 91. O Município só contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação se houver:

I- Autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei

Orçamentária Anual;

II- Convênio, acordo, ajuste ou congêneres conforme esta lei.

Art. 92. O Município acompanhará o cálculo das quotas e a liberação de sua participação nas receitas tributárias a serem repartidas pela União e pelo Estado, na forma da lei complementar federal.

Art. 93. O Município divulgará até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, o montante de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos.

Art. 94. Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura Municipal, sem prévia notificação.

§ 1º. Considera-se notificação a entrega de aviso de lançamento no domicílio fiscal do contribuinte, nos termos da lei complementar, prevista no artigo 146 da Constituição Federal;

§ 2º. Ao lançamento do tributo cabem recursos ao Prefeito, assegurado para sua interposição o prazo de 15 quinze dias, contados da notificação;

Art. 95. A Prefeitura enviará à Câmara Municipal, até o fim de cada exercício, relatório em que fique comprovado adoção de medidas relativas à dívida ativa e execução fiscal a fim de que não existam prescrições ou decadência de créditos favoráveis à Fazenda Pública.

§ 1º. Se ficar constatado a ocorrência de prescrição ou decadência, deverão ser apuradas pela Prefeitura e Câmara Municipal, em conjunto, as responsabilidades.

§ 2º. A autoridade municipal qualquer que seja seu cargo ou função independente do vínculo empregatício, ou funcional, responderá civil, criminal, e administrativamente pela prescrição de débitos tributários sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos débitos prescritos.

Art. 96. A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e as normas de direito financeiro em virtude da complexidade do Município, a Prefeitura, a seu crédito intensificará a fiscalização para detectar possíveis sonegadores.

Parágrafo único. A inadimplência dos Impostos Municipais incorre no acréscimo de juros e outras cominações legais.

Art. 97. Nenhuma despesa será onerada ou satisfeita sem que exista recursos disponíveis e crédito votado pela Câmara Municipal, salvo a que ocorrer por conta de crédito extraordinário.

Art. 98. Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.

Art. 99. A disponibilidade de caixa do Município, de suas autarquias, fundações das empresas por ele controladas serão depositadas em instituições financeiras oficiais, salvo os casos previstos em lei.

Art. 100. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos ao Município nesta seção, neles compreendidos os adicionais e acréscimos relativos a impostos.

SEÇÃO II

DAS FINANÇAS PÚBLICAS

Art. 101. Leis de iniciativa do Poder executivo estabelecerão:

I- O plano plurianual;

II- As diretrizes orçamentárias;

III- Os orçamentos anuais.

§ 1º. A lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal direta e indireta, abrangendo os programas de manutenção e expansão das ações de governo, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, sendo que nenhum investimento, cuja execução ultrapasse o exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize a inclusão.

§ 2º. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e

prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, que orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de fomento.

§ 3º. O projeto da lei de diretrizes orçamentárias resultará das propostas parciais do Executivo e do Legislativo compatibilizadas em regime de colaboração.

§ 4º. O Poder Executivo publicará, até 30 trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 5º. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será elaborada pela Câmara Municipal e enviada anualmente ao Executivo até 20 de setembro.

§ 6º. A elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual obedecerão as regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nas normas de direito financeiro e orçamentário.

§ 7º. Critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 102. O Prefeito enviará à Câmara, no prazo consignado no art. 113, "a, b e c", a proposta de orçamento anual do Município para o exercício seguinte.

Art. 103. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias e a proposta do orçamento anual, bem como os créditos adicionais, todos de iniciativa reservada ao Prefeito, serão apreciados pela Câmara Municipal na forma do Regimento Interno, respeitados os dispositivos deste artigo.

§ 1º. Caberá à Comissão Permanente de Finanças:

I- Examinar e emitir parecer sobre os projetos e propostas referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito e pela Câmara Municipal;

II- Examinar e emitir parecer sobre planos e programas de investimento

a) Dotação para pessoal e seus encargos;

b) Serviços da dívida municipal.

§ 9º. O Projeto de Lei Orçamentária será enviado pelo Prefeito à Câmara, até a 1ª Reunião Ordinária do mês de Setembro de cada ano, sendo promulgado como Lei, se até o dia 15 (quinze) de dezembro não for devolvido para sanção.

Art. 104. São vedados:

I- O início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II- A realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III- A realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com a finalidade precisa, aprovadas pela Câmara Municipal por maioria absoluta;

IV- A vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesas, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem o art. 90 destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para a manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos art. 198, §2º, e 212 da Constituição Federal, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita;

V- A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com prévia autorização legislativa, por maioria absoluta;

VI- A utilização, com autorização legislativa específica, por maioria absoluta, de recursos do orçamento fiscal e seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações ou fundos do Município;

§ 1º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de

crime de responsabilidade.

§ 3º. A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de comoção interna ou calamidade pública, pelo Prefeito.

§ 4º. É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se refere o art. 89, e dos recursos de que tratam os art. 90, para a prestação de garantia ou contra garantia à União e para pagamento de débitos para com esta.

§ 5º. O total das despesas fixadas da Unidade Orçamentária do Poder Legislativo será de 7% sete por cento do orçamento total do Município;

§ 6º. O valor percentual de 7% (sete por cento) corresponde à receita efetivamente arrecadada no exercício anterior; de acordo com o que preceitua o artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 7º. As receitas tributárias e transferências que servirão de base de cálculo para o duodécimo da Câmara Municipal, serão aquelas estabelecidas no mandamento constitucional e em Lei Federal.

Art. 105. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 vinte de cada mês na forma de duodécimos, sob pena de responsabilidade do chefe do Executivo.

Art. 106. A despesa com o pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder 54% cinquenta e quatro por cento da receita corrente líquida, só se admitindo pessoal se houver dotação orçamentária suficiente e prévia autorização legal.

Parágrafo Único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, só poderão ser feitas:

I- Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos delas decorrentes;

II- Se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Art. 107. Na verificação do atendimento dos limites do artigo anterior, não serão computados as despesas:

I - De indenização por demissão de servidores ou empregados;

§ 1º. A repartição dos limites globais desse artigo não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - 7% sete por cento para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas, quando houver;

II - 54% cinquenta e quatro por cento para o Executivo.

Art. 108. A Câmara não entrará em recesso sem a aprovação dos projetos de leis orçamentárias.

Art. 109. O Poder Legislativo encaminhará até o dia 20 (vinte) de Setembro à Prefeitura Municipal a respectiva proposta de orçamento exclusivamente para efeito de consolidação na proposta de orçamento do Município.

Art. 110. Rejeitado pela Câmara o projeto de Lei Orçamentária Anual, prevalecerá para o ano seguinte, o orçamento do exercício em curso aplicando-se-lhe à atualização dos valores.

Art. 111. Aplicam-se ao projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariem o disposto neste capítulo as regras do processo legislativo.

Art. 112. O Orçamento será uno, incorporando-se obrigatoriamente, na receita, todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, incluindo-se, discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais.

Art. 113. O Poder Executivo fará publicar na imprensa oficial do Município, quando houver, pela internet e no local de costume:

I - Mensalmente, o balancete resumido da receita e das

despesas;

II - Mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos das outras entidades públicas;

III - Anualmente, até 15 de março, as contas de administração, constituições do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética.

IV - O relatório resumido da execução orçamentária e os relatórios de gestão fiscal que trata os artigos 52 e 54, combinado com o artigo 63, todos da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único. Ao Poder Legislativo caberá publicar o disposto no inciso IV.

Art. 114. Os projetos de leis orçamentárias de que trata esta Lei Orgânica deverão obedecer aos seguintes prazos para encaminhamento e apreciação:

a) O Plano Plurianual, com entrada na Câmara até o dia 30 (trinta) de Abril e devolução até dia 30 trinta de junho do mesmo ano;

b) As Diretrizes Orçamentárias, com entrada até o dia 15 (quinze) de Maio e devolução até o dia 30 (trinta) de junho de cada ano;

c) Os Orçamentos anuais, com entrada até a 2ª Reunião Ordinária do mês de Agosto e devolução até o dia 10 (dez) de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V

DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA E SOCIAL

Art. 115. O Município, na sua circunscrição territorial e dentro de sua competência constitucional, e dos princípios da ordem econômica, fundado na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa tem por fim assegurar a todos, existência digna observada os seguintes princípios:

I - Autonomia municipal;

II - Propriedade privada;

III - Função social da propriedade;

IV - Livre concorrência;

V - Defesa do consumidor;

VI - Defesa do meio ambiente;

VII - Redução das desigualdades distritais e sociais;

VIII - Busca do pleno emprego;

IX - Tratamento favorecido para as associações empresa de pequeno porte e microempresas.

I- Regime jurídico das empresas privadas, inclusive quanto a obrigações trabalhistas e tributárias;

II- Proibição de privilégio fiscal não extensivo ao setor privado;

III- Subordinação a uma secretaria municipal;

IV- Adequação da atividade ao Plano Diretor, ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias.

V- Orçamento anual aprovado pela Câmara Municipal.

§ 4º. Na aquisição de bens e serviços, Poder Público Municipal dará tratamento preferencial, na forma da Lei, as empresas Brasileiras de capital Nacional, principalmente a de pequeno porte.

Art. 116 A prestação de serviços públicos, pelo Município, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, será regulada em lei complementar que assegurará:

I- A exigência de licitação, em todos os casos;

II- Definição do caráter especial dos contratos de concessão ou permissão, casos de prorrogação, condições de caducidade, forma de fiscalização e rescisão;

III- Os direitos dos usuários;

IV- A política tarifária;

V- A obrigação de manter serviço adequado e de boa qualidade.

VI- Mecanismos de fiscalização pela Comunidade e usuários.

Art. 117. O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Art. 118. O Município formulará programas de apoio e fomento das Empresas de pequeno porte, micro-empresas e cooperativas de pequenos produtores rurais, industriais, comerciais ou de serviços, incentivando o seu fortalecimento através da simplificação das exigências legais, o tratamento fiscal diferenciado e de outros mecanismos previstos em lei.

SEÇÃO II DA POLÍTICA URBANA

Art. 119. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, bem como garantir o acesso de todos os cidadãos à moradia, transporte, água potável, esgotos sanitários, drenagem, energia elétrica, coleta de lixo, educação, comunicação, saúde, creche e segurança.

§1º. O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§2º. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor.

Art. 120. O Plano Diretor será composto pela:

- a) Lei de uso e ocupação do solo;
- b) Lei do parcelamento do solo;
- c) Código de obras; e
- d) Código de postura.

Parágrafo Único. Para aprovação do Plano Diretor é necessário estar incluído entre suas diretrizes:

I- Ordenamento do território, sob os requisitos de zoneamento, uso, parcelamento e ocupação do solo urbano, prevendo áreas destinadas a moradias populares, com facilidade de acesso a locais de trabalho, serviços e lazer, implicando, entre outras, nas seguintes medidas:

- a) Regulamentação do zoneamento;
- b) Especificação dos usos do solo, permitidos ou permissíveis em relação a cada área, zona ou bairro da cidade;
- c) Aprovação ou restrição de loteamentos;
- d) Controle das construções urbanas;
- e) Proteção da estética da cidade;
- f) Preservação das paisagens naturais da cidade;
- g) Controle da poluição.
- h) Controle da poluição sonora.

II- Preservação e a recuperação do meio ambiente e da cultura;

III- Garantia do saneamento básico;

IV- Urbanização, regularização de loteamentos e titulação das áreas deterioradas, preferencialmente sem remoção dos moradores;

V- Manutenção do sistema de limpeza urbana, coleta, tratamento e destinação final do lixo urbano, da execução dos programas a ela pertinentes;

VI- Participação das entidades comunitárias no planejamento e controle;

VII- Preserva de áreas urbanas para implantação de projetos de cunho social;

VIII- A utilização racional do território e dos recursos naturais, mediante controle da implantação e funcionamento de atividades industriais, comerciais, residenciais e viárias;

IX- Normas relativas ao desenvolvimento urbano;

X- Política de preservação meio ambiente.

Art. 121. Os imóveis urbanos desapropriados pelo Município serão pagos com prévia e justa indenização em dinheiro, salvo nos casos do inciso III, do parágrafo seguinte.

Parágrafo Único. O proprietário do solo urbano incluído no plano diretor, com área não edificada ou não utilizada, nos termos da lei federal, deverá promover seu adequado aproveitamento sob pena, sucessivamente, de:

I- Parcelamento ou edificação compulsória;

II- Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana

progressivo no tempo;

III- Desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública municipal de emissão previamente aprovada pela Câmara Municipal, com prazo de resgate de até 05 de cinco anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Art. 122. O Poder Público adotará instrumentos para efetivar o direito de todos à moradia, em condições dignas, mediante políticas habitacionais que considerem as peculiaridades regionais e garantam participação da sociedade civil.

Art. 123. As terras públicas não utilizadas ou subutilizadas e as discriminadas serão prioritariamente destinadas a assentamentos da população de baixa renda como também para hortas comunitárias respeitando as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 124. É obrigação de o Município manter atualizados os respectivos cadastros imobiliários de terras públicas.

Art. 125. O Município deverá organizar sua administração e exercer suas atividades dentro de um processo de planejamento permanente.

Art. 126. Nas áreas públicas onde já existam construções e moradias é obrigação do Município cadastrar e cobrar os impostos conforme a lei.

Art. 127. Nenhuma área pertencente ao Município inclusive de loteamentos poderá ser doada ou conveniada sem aprovação da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. São de iniciativa do Poder Executivo os projetos de doações referidas neste artigo.

Art. 128. Para a elaboração das partes que compõem o Plano Diretor, em especial as relativas à delimitação das zonas urbana e agrícola, zoneamento, loteamentos, preservação, renovação urbana, equipamentos, deverão, obrigatoriamente, ser levadas em consideração, entre outras, as seguintes diretrizes:

I - O planejamento global do Município, com vistas:

II - A preservação do meio ambiente, em especial:

- a) Pela liberação e implantação ordenada de novos loteamentos, de conjuntos habitacionais e assentamentos populares;
- b) Pela exploração controlada das atividades econômicas que agridam o meio ambiente, impondo-se a obrigação da recomposição ou recuperação das áreas atingidas, ou ainda o seu adequado aproveitamento alternativo.
- c) Loteamentos com a implantação de infra-estrutura recomendável a cada tipo de loteamento;
- d) Conjuntos habitacionais, com a implantação de infra-estrutura e equipamentos urbanos e comunitários, a cargo dos responsáveis;
- e) A aplicação, conforme o caso, entre outros, na forma da lei, dos seguintes institutos e instrumentos jurídicos:
- f) Contribuição de melhoria;
- g) Desapropriação para reurbanização;
- h) Pagamento, nas desapropriações amigáveis, mediante concessão de índices construtivos;

Art. 129. O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado definirá o sistema, diretrizes e bases do planejamento municipal equilibrado, harmonizando-o com o planejamento estadual e nacional.

Art. 130. A promulgação do Plano Diretor se fará por lei municipal específica, aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara Municipal.

Art. 131. Aquele que possuir como sua, área urbana de até 250 m² duzentos e cinquenta metros quadrados, por 05 (cinco) anos ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 132. Todos os loteamentos do município de Fortaleza dos Nogueiras são obrigados a citarem na planta original 20% vinte por cento da área loteada, para conservação da área verde.

Art. 133. As áreas pertencentes ao município destinadas a loteamentos populares, só poderão ser liberadas com a prévia aprovação da Câmara Municipal.

SEÇÃO III

DA ORDEM SOCIAL

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 134. A ordem social tem por base o primado do trabalho e como objetivo o bem estar e a justiça social.

Art. 135. O Município assegurará, em seus orçamentos anuais, a sua parcela de distribuição para financiar a seguridade social.

SUBSEÇÃO II

DA SAÚDE

Art. 136. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 137. Para atingir os objetivos estabelecidos no artigo anterior, o Município promoverá por todos os meios, ao seu alcance:

I- Condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;

II- Respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;

III- Acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação.

Parágrafo único. Entre os serviços essenciais estão:

I- Combate às moléstias contagiosas e infecto-contagiosas;

II- Combate ao uso de drogas;

III- Serviços de Assistência à maternidade e infância;

IV- Serviços de Assistência Social;

Art. 138. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I- Atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

II- Participação da comunidade com a presença inclusive, no Conselho Municipal de Saúde;

§ 1º. As ações de saúde são de relevância pública, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, através de serviços públicos e, complementarmente, através de serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica de Direito Privado, cabendo ao poder Público dispor nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.

§ 2º. É vedado ao Município cobrar do usuário pela prestação de serviços de assistência à saúde mantida pelo Poder Público.

Art. 139 São atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS:

I- Planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;

II- Planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com a sua direção estadual;

III- Gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

IV- Executar serviços de:

a) Vigilância epidemiológica;

b) Vigilância sanitária;

c) Alimentação e nutrição.

V- Planejar e executar a política de saneamento básico em articulação com o Estado e a União;

VI- Executar a política de insumos e equipamentos para a saúde;

VII- Fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos estaduais e federais competentes, para controlá-las;

VIII- Gerir laboratórios públicos de saúde;

VIX- Avaliar e controlar a execução de convênios e contratos, celebrados pelo Município, com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde;

X- Fiscalizar o funcionamento de serviços privados de saúde.

XI- Controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias

de interesse para Saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

XII- Ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

XIII- Fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e água para o consumo humano;

XIV- Participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

XV- Colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

Art. 140. As ações e os serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo o Sistema Único de Saúde, constituído do conjunto de recursos de saúde inter-relacionados e responsáveis pela atenção a população da área territorial do Município, no âmbito do Município, organizados de acordo com as seguintes diretrizes:

I- Comando único exercido pela Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente;

II- Integridade na prestação das ações de saúde;

III- Área geográfica de abrangência;

IV- Participação em nível de decisão de entidades representativas dos usuários, dos trabalhadores da saúde e dos representantes governamentais na formulação, gestão e controle da política municipal e das ações de saúde através de Conselho Municipal, de caráter deliberativo e paritário;

V- Direito do indivíduo em obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à promoção, proteção e recuperação de sua saúde e da coletividade.

Art. 141. O Prefeito convocar a cada 06 seis meses o Conselho Municipal de Saúde, para avaliar a situação do Município, e fixar as diretrizes gerais da política de saúde do Município, com ampla participação da sociedade.

Art. 142. A lei disporá sobre a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde que terá as seguintes atribuições:

I- Formular a política municipal de saúde, a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

II- Planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados à saúde;

III- Fiscalizar o funcionamento dos serviços privados de saúde.

Art. 143. O Município manterá um fundo de saúde, regulamentado na forma da lei, financiado com recursos orçamentários da seguridade social da União, do Estado e do Município, além de outras fontes, que será definido na Lei Orçamentária.

Art. 144. Fica o Município responsável pelo treinamento do pessoal da área de saúde inclusive promovendo cursos para atendimento nos postos municipais.

Art. 145. O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre o produto de arrecadação dos impostos a que se refere o art. 89 e dos recursos de que tratam os art. 90, desta Lei Orgânica.

SUBSEÇÃO III

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 146. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I- A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II- O amparo às crianças e adolescentes carentes;

III- A promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV- A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de necessidades especiais e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Art. 147. Na formulação e desenvolvimento dos programas

de assistência social, o Município buscará a participação das associações representativas da comunidade.

Art. 148. O Município executará na sua circunscrição territorial, com recursos da seguridade social consoante normas gerais federais, os programas de ação governamental na área da assistência social.

§ 1º. As entidades beneficentes de assistência social sediada no Município poderão integrar os programas referidos no caput deste artigo.

§ 2º. A comunidade por meio de suas organizações representativas participará na formulação das políticas e no controle das ações.

§ 3º. Fica a secretaria do bem estar social juntamente com a secretaria de saúde responsável a promover campanhas de controle e assistência à natalidade.

Art. 149. As ações na área social serão custeadas na forma do art. 195 da Constituição Federal e organizadas com base nos seguintes princípios:

I - Coordenação e execução dos programas de sua esfera pelo Município;

II - Participação do povo na formulação das políticas e no controle das ações.

SEÇÃO IV

DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO

SUBSEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO

Art. 150. A educação, direito de todos, dever do Município e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade e com a cooperação técnica e financeira do Estado e da União; com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, sendo o Município responsável em promover prioritariamente a educação pré-escolar e o ensino fundamental.

Art. 151. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I- Igualdade de condições para o acesso, frequência e permanência na escola;

II- Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, de divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III- Pluralismo de idéias, de concepções filosóficas, políticas estéticas, religiosas e pedagógicas, que conduza o educando à formação de uma postura ética e social própria;

IV- Preservação dos valores educacionais regionais e locais;

V- Gratuidade do ensino público;

VI- Valorização dos profissionais do ensino, com a garantia, na forma da lei, de plano de carreira com promoção horizontal e vertical mediante critério justo de aferição do tempo de serviço efetivamente trabalhado em função do magistério, bem como do aperfeiçoamento profissional para o magistério público, com piso de vencimento profissional e com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, realizado periodicamente, sob o regime jurídico único adotado pelo Município para seus servidores, bem como:

a) Com a garantia de aposentadoria tempo de serviço exclusivo na área de educação na forma da lei;

b) participação na gestão do ensino público municipal;

c) Estatuto do magistério;

d) Garantia de condições técnicas adequadas ao exercício do magistério.

VII- Gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VIII- Seleção competitiva interna para o exercício de cargo comissionado do Diretor e Vice-Diretor de escola, para período fixado em lei, prestigiadas, na apuração objetiva do mérito dos candidatos, a experiência profissional, a habilitação legal, a titulação, a aptidão para a liderança, a capacidade do gerenciamento, na forma da lei, e a prestação de serviços no estabelecimento por dois anos;

IX- Garantia do princípio do mérito, objetivamente apurado, na

carreira do magistério;

X- Garantia do padrão de qualidade, mediante:

a) Avaliação cooperativa periódica por órgão próprio do sistema educacional, pelo corpo docente e pelos responsáveis pelos alunos;

b) Condições para reciclagem periódica pelos profissionais de ensino.

XI- Coexistência de instituições públicas e privadas.

XII- Garantia de prioridade de aplicação, no ensino público municipal, de recursos orçamentários do Município, na forma estabelecida pelas Constituições Federal e Estadual.

Art. 152 A garantia de educação pelo Poder Público se dá mediante:

I- Ensino fundamental, obrigatório e gratuito, mesmo para os que não tiverem acesso a ele na idade própria, em período de, no mínimo, para garantir, gradativamente, a gratuidade e a obrigatoriedade desse grau de ensino;

III- Atendimento educacional especializado ao portador de necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino, com garantia de recursos humanos capacitados, de material e equipamentos públicos adequados e de vaga em escola próxima à sua residência;

IV- Apoio às entidades especializadas, públicas e privadas, sem fins lucrativos, para o atendimento ao portador de necessidades especiais;

V- Preservação dos aspectos humanísticos e profissionalizantes no ensino médio;

VI- Atendimento gratuito em creche e pré-escola à criança de até seis anos de idade, em período diário de oito horas, com a garantia de acesso ao ensino fundamental;

VII- Incentivo com o transporte aos professores municipais das escolas rurais;

VIII- Supervisão e orientação educacional nas escolas públicas, em todos os níveis e modalidades de ensino, exercidas por profissionais habilitados;

IX- Atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de fornecimento de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

X- Amparo ao menor carente ou infrator e sua formação em curso profissionalizante.

§ 1º. O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º. O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º. Compete ao Município recensear os educandos do ensino fundamental e, mediante instrumentos de controle, zelar pela frequência à escola.

§ 4º. O ensino é livre à iniciativa privada, verificadas as seguintes condições:

I- Observância das diretrizes e bases da educação nacional e da legislação concorrente em nível municipal;

§ 5º. O município estabelecerá programas e implantará políticas de educação e segurança na rede municipal de ensino, bem como em articulações com demais entidades locais.

Art. 153. O Município aplicará, anualmente, num mínimo de 25% vinte e cinco por cento da receita resultante de seus impostos, incluída a proveniente de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo Único. O percentual mínimo a que se refere este artigo, será obtido do acordo com os valores reais dos recursos, na data de sua arrecadação.

Art. 154. As verbas do orçamento municipal de educação serão aplicadas, com exclusividade, na manutenção e ampliação da rede escolar mantida pelo Município, enquanto não forem completamente atendidas a demanda de vagas para o ensino público.

Art. 155. O Poder Executivo submeterá a aprovação da Câmara Municipal projeto de lei estruturando o sistema municipal de ensino, que contará obrigatoriamente com a organização

administrativa e técnico pedagógica do órgão municipal de Educação, bem como projetos de lei complementares que instituem:

- I - O plano de carreira do magistério municipal;
- II - O Estatuto do Magistério Municipal;
- III - A organização da gestão democrática do ensino público municipal;
- IV - O Conselho Municipal de Educação;
- V - O Plano Municipal Plurianual De Educação.

Art. 156. São atribuições do Conselho Municipal de Educação, entre outras que a lei dispuser:

- I - Discutir e aprovar o plano anual de educação para o Município, definindo suas prioridades;
- II - Acompanhar e controlar a execução das ações e serviços dos sistemas, inclusive estabelecendo critérios para a contratação de serviços de apoio;
- III - Participar da fiscalização de aplicação de recursos destinados a execução das ações e serviços do sistema;
- IV - Representar ao Ministério Público em defesa do direito à educação, nos termos dispostos em lei;
- V - Proporcionar, por todos os meios ao seu alcance, o acesso do educando ao sistema de ensino.

Art. 157. A lei assegurará, na composição do Conselho Municipal de Educação, a participação efetiva de todos os seguimentos sociais envolvidos, direta ou indiretamente, no processo educacional do Município.

Art. 158. A composição do Conselho Municipal de Educação não será inferior a sete e nem excederá de vinte e um membros efetivos.

Art. 159. É direito do professor de ensino público municipal, além dos meios que visem o seu aprimoramento funcional e da sua condição social, a percepção de salários mínimos profissionais, a serem deferidos, não podendo nunca ser inferior ao salário mínimo previsto na Constituição Federal.

Art. 160. A lei definirá os deveres, as atribuições e as prerrogativas do Conselho Municipal de Educação, bem como a forma de eleição e a duração do mandato de seus membros.

Art. 161. O plano municipal de educação, plurianual, referir-se-á ao ensino fundamental e a educação pré-escolar, incluindo, obrigatoriamente, todos os estabelecimentos do ensino público sediados no Município.

Art. 162. Deverá ser incluso no currículo a história do Município de Fortaleza dos Nogueiras, preservação ao uso de drogas, preservação do meio ambiente e o entoamento de hinos pátrios, hino municipal às segundas feira na abertura das aulas.

Art. 163. O Município assegurará todos os profissionais do magistério capacitação permanente para o trabalho, como cursos de reciclagem e outros congêneres.

SUBSEÇÃO II DA CULTURA

Art. 164. O Município apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, prioritariamente, as diretamente ligadas à história de Fortaleza dos Nogueiras, à sua comunidade e aos seus bens, mediante a sua cultura:

- I- Criação e manutenção de arquivos públicos que integrem o sistema de preservação da memória do município, franqueada a consulta da documentação municipal a quantos dela necessitem;
- II- Estímulo às atividades de caráter cultural e artístico, notadamente as de cunho regional e as folclóricas;
- III- Intercâmbio cultural e artístico com outros Municípios;
- IV- Aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da cultura.

Parágrafo Único. O Município, com a colaboração da comunidade, prestará apoio para a preservação das manifestações culturais locais, especialmente das escolas e bandas musicais.

SUBSEÇÃO III DO DESPORTO E LAZER

Art. 165. O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais, dando prioridade especialmente nas escolas a ele pertencentes, e a promoção desportiva dos clubes e associações locais, observados:

- I - A autonomia das entidades desportivas e educacionais quanto a sua organização e funcionamento;
- II - O lazer ativo como forma de bem-estar e promoção social, saúde, higiene e educação de todas as faixas etárias e sociais da população;
- III - O estímulo à construção, manutenção e aproveitamento de instalações e equipamentos desportivos, com destinação de área para atividades desportivas, os projetos de urbanização, habitacionais e de construção nas escolas;
- IV - Instalação de equipamentos adequados à prática de exercícios físicos pelos portadores de deficiência física ou mental, em centros de criatividade ou em escolas especiais, públicas ou conveniadas.

Art. 166. O Município incentivará o lazer, como forma de promoção e integração social, criando para isto espaços para que a comunidade possa desfrutar das atividades de lazer.

Art. 167. O município implantará políticas visando o incentivo e a promoção de práticas desportivas nas associações locais.

Art. 168. O Município auxiliará, dentro do possível, as organizações beneficentes, culturais e esportivas que desenvolvam suas atividades no território.

SEÇÃO V DO MEIO AMBIENTE

Art. 169. O Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem do uso comum do povo e essencial à qualidade de vida.

Parágrafo único. Para assegurar efetividade a esse direito, o Município deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes, e ainda, quando for o caso, com outros municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental.

Art. 170. O Município deverá atuar mediante planejamento, controle e fiscalização das atividades, públicas ou privadas, causadoras efetivas ou potenciais de alterações significativas no meio ambiente.

Art.171 O Município, ao promover a ordenação de seu território, definirá zoneamento e diretrizes gerais de ocupação que assegurem a proteção dos recursos naturais, em consonância com o disposto na legislação estadual pertinente.

Art. 172. A política urbana do Município e o seu plano diretor deverão contribuir para a proteção do meio ambiente, através de adoção de diretrizes adequadas de uso e ocupação do solo urbano.

Parágrafo Único. O Município estimulará o reflorestamento ecológico e a recuperação de áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos, bem como a consecução de índices mínimos de cobertura vegetal, definidos na forma da lei.

Art. 173. Nas licenças de parcelamento, loteamento e localização, o Município exigirá o cumprimento da legislação de proteção ambiental.

Art. 174. As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos deverão atender rigorosamente aos dispositivos de proteção ambiental em vigor, sob pena de não ser renovada a concessão ou permissão pelo Município.

Art. 175. O Município assegurará a participação das entidades representativas da comunidade no planejamento e na fiscalização de proteção ambiental, garantindo o amplo acesso dos interessados às informações sobre as fontes de poluição e degradação ambiental ao seu dispor.

Art. 176. O Poder Executivo só construirá ou autorizará a construção de zona industrial e/ou depósitos de resíduos sólidos e/ou líquidos a pelo menos 1.800 metros das áreas habitadas ou destinadas à habitação, sendo vedadas as atividades que possam causar danos a mananciais d'água e/ou

a poluição dos aquíferos.

Art. 177. A atividade comercial ou industrial terá o alvará recusado ou cassado, havendo risco iminente de degradação ambiental.

Art. 178. O Poder Executivo exigirá de quem explorar recursos minerais no município, inclusive através de ação judicial, o cumprimento da obrigação de fazer a recuperação do ambiente degradado art. 225, § 2º da Constituição Federal, devendo ser apresentado um projeto de recuperação ambiental a ser aprovado pelo Órgão Municipal competente.

Art. 179. Os proprietários de imóveis urbanos, que cuidarem adequadamente das árvores existentes defronte a seus imóveis ou que reservarem 10% dez por cento da área do imóvel para plantação de árvores incluindo as frutíferas, terão redução no imposto sobre a propriedade territorial urbana, a ser fixada em lei.

Art. 180. O Município promoverá o inventário, o mapeamento e monitoramento das coberturas vegetais nativas e de seus recursos hídricos, para adoção de medidas especiais de proteção.

I - As nascentes dos rios, as matas ciliares e a vegetação ficam sobre a proteção do Município e sua utilização far-se-á na forma da lei, dentro das condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais

Art. 181. Qualquer atividade empresarial que vier a se instalar no Município deverá, para fins de obtenção do alvará de funcionamento, junto ao Poder Executivo Municipal, atender o seguinte:

I - Exibir os competentes alvarás expedidos por órgãos federais e estaduais;

II - Fazer provas de domínio das áreas de superfícies das jazidas;

III - Apresentar relatórios de pesquisa, definindo tipo de mineral, extensão de jazida, dimensão da reserva, croqui da área a ser minerada, teores minerais e tempo previsto para o fim da mineração;

IV - Apresentar relatório de impacto ambiental, e

V - Apresentar previsão da produção anual.

Art. 182. O Município na definição da sua política e desenvolvimento econômico e social observará como um de seus princípios fundamentais a proteção ao Meio Ambiente e o uso ecológico adequado a auto-sustentação dos recursos naturais.

Art. 183. São vedados no território do Município:

I - A localização em zona urbana, de atividades industriais que causem poluição de qualquer espécie e produzem danos à saúde pública e ao Meio Ambiente;

II - O lançamento de resíduos e detritos poluentes de qualquer natureza, provenientes de hospitais, indústrias e residências, sem o devido tratamento nos cursos e mananciais de água;

III - O desmatamento nas áreas adjacentes as nascentes, rios e mananciais de água;

IV - A instalação de aterros sanitários e depósitos de lixo no mínimo de 04 quatro quilômetros do perímetro urbano.

Art. 184. Cabe ao Município, suplementarmente, estabelecer critérios e programas de preservação do Meio Ambiente, bem como estabelecer programas de combate a poluição já existente.

Art. 185. Toda vegetação das unidades de conservação do Município de Fortaleza dos Nogueiras, não poderá ser desmatada e fica o Executivo Municipal responsável por uma campanha educativa em todo o Município para o replantio das áreas já desmatadas.

Art. 186. Das vegetações, do município de Fortaleza dos Nogueiras:

I - As áreas que abriguem exemplares raros da fauna, da flora e de espécies ameaçadas de extinção, bem como aquelas que sirvam como local de pouso ou reprodução de espécies migratórias, são consideradas áreas de preservação permanente;

II - Não será permitido canalizar esgotos para dentro dos rios, lagos e lagoas;

Art. 187. O Município obriga-se através de seus órgãos da Administração direta e indireta, além do já estabelecido nas Constituições Federal e Estadual a:

I - Elaborar programas de apoio à atividade agrícola garantindo por meio da preservação da vegetação, que a população dedicada a esta atividade não sofra interrupção à sua subsistência;

II - Promover conscientização pública para defesa do meio ambiente e estabelecer um programa sistemático de educação sanitária e ambiental em todos os níveis de ensino e nos meios de comunicação de massa;

III - Estimular e promover na forma da lei a arborização urbana, utilizando-se, preferencialmente, de essências nativas, regionais e espécies frutíferas;

IV - Promover medidas judiciais e administrativas, responsabilizando os causadores de poluição ou de degradação ambiental, podendo, punir ou fechar a instituição responsável por danos ao meio ambiente;

V - Incentivar as atividades de conservação ambiental através da criação das unidades de conservação.

VI - Os recursos oriundos de multas administrativas e condenações judiciais por atos lesivos ao meio ambiente e das taxas incidentes sobre a utilização de recursos ambientais, serão destinados a um fundo gerido pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, na forma da lei.

VII - O Relatório de Impacto Ambiental poderá sofrer questionamento por qualquer pessoa, devendo o Poder Público Municipal sempre decidir pelo interesse da preservação ambiental no confronto com outros aspectos, compreendido o econômico.

Art. 188. O Município manterá, obrigatoriamente, o Conselho Municipal de Meio Ambiente, composto de representantes da comunidade, associações, entidades ambientalistas, Câmara e Prefeitura Municipal que, entre outras atribuições, defendidas em lei, deverá:

I - Formular política municipal de Meio Ambiente;

II - Analisar, aprovar ou vetar qualquer projeto público ou privado que implique em impacto ambiental;

§ 1º. Para julgamento de projetos a que se refere o inciso II deste artigo, o Conselho Municipal de Meio Ambiente promoverá audiências públicas obrigatórias em que se ouvirá as entidades interessadas, especialmente, os representantes da população atingida.

Art. 189. O Município poderá interditar a passagem ou estacionamento de veículos portadores de cargas perigosas e ou radioativa nas áreas habitadas.

Art. 190. É obrigatória a recuperação da vegetação nativa e recomposição da fauna nas áreas protegidas por lei.

SEÇÃO VI

DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, DA CRIANÇA, DO IDOSO, DA FAMÍLIA E DO ADOLESCENTE

Art. 191. A lei disporá sobre a exigência e adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte escolar, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência física ou sensorial.

Art. 192 O Município promoverá programas de assistência à criança e ao idoso.

Art. 193. O Município de Fortaleza dos Nogueiras dispensará proteção especial a família e assegurará condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família.

§ 1º. A lei disporá sobre a assistência aos idosos, a maternidade, aos portadores de necessidades especiais, as crianças e aos adolescentes.

§ 2º. Compete ao Município suplementar a legislação federal e estadual, dispendo sobre a proteção à Infância, à juventude, à velhice e aos portadores de deficiência física, sensorial ou mental;

§ 3º. Para a execução do previsto neste artigo, serão adotados, entre outras, as seguintes medidas:

- I - Amparo às famílias de baixa renda;
- II - Ação contra os males que são instrumentos da dissolução da família;
- III - Estímulo aos pais e às organizações sociais para formação moral, cívica, física e intelectual da juventude;
- IV - Colaboração com as entidades de assistência social;
- V - Amparo às pessoas idosas, assegurando a sua participação na comunidade, defendendo a sua dignidade e bem estar e garantindo-lhe o direito a vida;
- VI - Assegurar, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, fim de lhes facultar a criança e ao adolescente o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.
- VII - Garantir, com absoluta prioridade, a criança e ao adolescente, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
- VIII - É diretriz da política de atendimento municipal a criança e ao adolescente:
 - a) Criação de conselhos municipais;
 - b) Criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;
 - c) Manutenção de fundos municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;
 - d) Facilitar a integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;
 - e) Criação do Conselho Tutelar, na forma estabelecida em lei, observada a legislação federal e estadual.
- X - São diretrizes da política de atendimento municipal ao idoso:
 - a) Políticas sociais básicas;
 - b) Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;
 - c) Serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
 - d) Serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em instituições de longa permanência;
 - e) Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos dos idosos;
 - f) Mobilização a opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento do idoso;
 - g) Criação do Conselho Municipal do Idoso, na forma estabelecida em lei, observada a legislação federal e estadual.

SEÇÃO VII

DA COLABORAÇÃO POPULAR E DA PUBLICIDADE

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 194. Além da participação dos cidadãos, nos casos previstos nesta Lei Orgânica, será admitida e estimulada a colaboração popular em todos os campos de atuação

DO PODER PÚBLICO.

SUBSEÇÃO II

DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 195. A população do Município de Fortaleza dos Nogueiras, poderá organizar-se em associações, observada as disposições da constituinte federal e da estadual, desta Lei Orgânica, da legislação aplicável e de estatuto próprio, o qual, além de fixar o objetivo da atividade associativa, estabeleça, entre outras vedações:

- I - Atividade político-partidária;
- II - Discriminação a qualquer título.

§ 1º. Nos termos deste artigo, poderão ser criadas associações

com os seguintes objetivos, entre outros:

- I - Representação dos interesses dos moradores de bairros, de consumidores, de donas de casa, de pais de alunos, de alunos, de professores e de contribuintes;
 - II - Colaboração com a educação e a saúde;
 - III - Proteção e conservação da natureza e do meio ambiente;
- § 2º. O Poder Público incentivará a formação das associações com objetivos diversos dos previstos no parágrafo anterior, sempre que houver o interesse social, priorizando a colaboração comunitária e a participação popular na formulação e execução de políticas públicas.

§ 3º. As sociedades que receberam ajudas financeiras do Município, ficam obrigadas a prestarem contas anualmente, se for o caso, à Prefeitura Municipal com os devidos balancetes do auxílio recebido.

§ 4º. O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na anulação imediata do convênio celebrado, ficando a beneficiada obrigada a restituir os valores já recebidos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBSEÇÃO II

DAS COOPERATIVAS

Art. 196. Respeitados o disposto na Constituição Federal e do Estado, desta Lei Orgânica e da legislação aplicável poderão ser criados cooperativas para o fomento de atividades nos seguintes setores:

- I - Agricultura, pecuária e pesca;
- II - Construção de moradias;
- III - Abastecimento urbano e rural;
- IV - Crédito;
- V - Assistência jurídica.

Parágrafo único. Aplica-se às cooperativas, no que couber, o previsto no parágrafo segundo do artigo anterior.

Art. 197. O Poder Público Municipal estabelecerá programas de apoio iniciativa popular que objetive implementar a organização da comunidade local de acordo com as normas deste capítulo.

SUBSEÇÃO IV

DA PUBLICIDADE

Art. 198. Incumbe ao Município, dar a mais ampla divulgação dos balanços, orçamentos, contratos públicos e concursos.

§ 1º. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 2º. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

§ 3º. As contas apresentadas pelo Prefeito ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

§ 4º. Qualquer pessoa física ou jurídica terá acesso a informações referentes a:

I - Quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II - Quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

§ 5º. O município possibilitará a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária

e financeira, em meios eletrônicos de acesso público

SEÇÃO VIII

DO SANEAMENTO BÁSICO

Art. 199. Compete ao Município, por seu Executivo Municipal e mediante aprovação da Câmara fixar diretrizes para a implementação de um sistema de saneamento básico segundo as diretrizes estaduais e federais instituídas.

Art. 200. É direito de todo cidadão o acesso aos serviços de saneamento básico, entendidos fundamentalmente como de saúde pública, compreendendo abastecimento de água, serviço de esgotos, coleta e depósito de lixo, drenagem urbana de águas pluviais e atividades de fiscalização de qualidade de alimentos oferecidos ao consumo da população.

Art. 201. Nos planos sob responsabilidade do Poder Público Municipal, devem constar metas e dotações orçamentárias para a solução dos problemas decorrentes da falta de saneamento básico.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 202. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município, destina-se a servir à sociedade que lhe custará a manutenção e obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e, também, ao seguinte:

I - Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III - O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período, e só haverá novo concurso com a mesma finalidade, após a convocação dos aprovados, dentro do prazo de validade;

IV - Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira técnica ou profissional, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

VI - É garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical na forma da lei, observado o seguinte:

a) Haverá uma só associação municipal para os servidores públicos municipais;

b) Ao sindicato dos servidores públicos municipais cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive questões judiciais ou administrativas;

c) Nenhum servidor será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado ao sindicato;

d) O servidor aposentado tem direito a votar e ser votado no sindicato da categoria;

e) É assegurado o direito de filiação de servidores, profissionais da área de saúde, à associação sindical de sua categoria;

f) Os servidores da administração indireta, das empresas públicas e de economia mista, todos celetistas, poderão associar-se em sindicato próprio;

VII - O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

VIII - A lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos, para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os

critérios para sua admissão;

IX - A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X - A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e do subsídio dos agentes políticos municipais, sem distinção de índice, entre servidores civis e agentes políticos far-se-á sempre na mesma data e com a aprovação da Câmara Municipal, observando-se o seguinte:

a) Autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) Definição do índice em lei específica;

c) Previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na Lei Orçamentária Anual;

d) Comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

e) Atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal.

XI - A lei estruturará os cargos e carreiras dos servidores públicos municipais e fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observado, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito;

XII - Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII - É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

XIV - Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados, nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

XV - O subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV do art. 37, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, todos da Constituição Federal;

XVI - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

a) A de 02 dois cargos de professor;

b) A de 01 um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) A de 02 dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público;

XVIII - A administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX - Depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienação serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condição a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, exigindo-se a qualificação técnica-econômica, indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 1º. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, guardando o sentido de prestação de contas, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ainda que custeada por entidade privada.

§ 2º. A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável nos termos da lei.

§ 3º. As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em lei.

§ 4º. Os atos de improbidade administrativa importarão à suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação prevista em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º. A lei federal estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos administrativos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que cause prejuízos, danos financeiro ou econômico ao erário, ressalvadas ações de ressarcimento e sem prejuízo da respectiva ação penal.

§ 6º. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º. Nenhum servidor será designado para função não constante das atribuições do cargo que ocupa, a não ser em substituição e, se acumulada, com gratificação de lei.

§ 8º. A execução de obras públicas será precedida do respectivo projeto básico, sob pena de suspensão da despesa ou invalidade de sua contratação.

§ 9º. A Administração Municipal fica obrigada, nas licitações sob as modalidades de tomadas de preço e concorrências, a fixar preços teto ou preços base, devendo manter serviço adequado para o acompanhamento permanente dos preços e pessoal apto para projetar e orçar os custos reais das obras e serviços a serem executado.

§ 10. Semestralmente, a administração direta e indireta publicará, no órgão oficial no Município, quando houver, ou no local de costume, relatórios das despesas realizadas com a propaganda e publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas.

Art. 203. Ao servidor público eleito para o cargo de direção sindical são assegurados todos os direitos inerentes ao cargo, vedada a dispensa a partir do registro da candidatura até 1 um ano após o término do mandato, ainda que na condição de suplente, salvo se ocorrer exoneração nos termos da lei.

Art. 204. Ao servidor público, com exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I- Tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II- Investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III- Investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV- Em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V- Para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Art. 205. O governo do Município é exercido pelo Prefeito, a quem incumbe, com o auxílio dos Secretários Municipais e Presidentes das entidades da administração indireta, a direção superior da Administração Municipal.

§ 1º. Compete aos Secretários Municipais e Presidentes das entidades da administração indireta exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da Administração Municipal nas respectivas áreas de competência.

§ 2º. Compete aos Secretários Municipais referendar os atos e decretos do Prefeito Municipal.

Art. 206. O Município, na ordenação de sua estrutura orgânica e funcional, atenderá aos princípios da desconcentração e descentralização.

§ 1º. A administração indireta compreende as seguintes entidades:

I- Autarquias;

II- Fundações públicas;

III- Sociedades de economia mista;

IV- Empresas públicas.

Art. 207. O controle dos atos administrativos será exercido pelos Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário e pela Sociedade Civil na forma da lei e através de emenda a esta Lei e de leis municipais.

Parágrafo Único. Qualquer cidadão do município de Fortaleza dos Nogueiras, é parte legítima para propor ação popular que vise anular ato lesivo ao patrimônio público municipal ou de entidade que o município participe á moralidade administrativa no município, ao meio ambiente municipal e ao patrimônio cultural do município, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus de sucumbência, na forma a legislação federal.

SEÇÃO II

DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 208. O regime jurídico dos servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações pública é o estatutário, vedada, qualquer outra vinculação de trabalho.

§ 1º. A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I- A natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II- Os requisitos para investidura;

III- As peculiaridades do cargo.

§ 2º. Aplicam-se aos servidores municipais os seguintes direitos, além dos previstos na Constituição Federal:

I- Vencimentos ou proventos não inferiores ao salário mínimo, fixado em lei federal, com reajustes periódicos, aplicado inclusive aos que percebem remuneração variável;

II- Irredutibilidade de salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

III- Décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IV- Remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

V- Salário família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;

VI- Duração de trabalho normal não superior a 08 oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, facultado a compensação de horários e a redução da jornada da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

VII- Repouso, preferencialmente aos domingos;

VIII- Remuneração do serviço extraordinário superior no mínimo, em 50% cinquenta por cento do valor da hora normal;

IX- Gozo de férias anuais remuneradas com pelo menos 1/3 um terço a mais do que o salário normal;

X- Licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 180 cento e oitenta dias, sendo tal direito exercido também pela mãe adotiva, nos termos da lei;

XI- Licença à paternidade, nos termos da lei;

XII- proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XIII- Redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XIV- Adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XV- Proibição de diferenças de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XVI- Licença não remunerada para tratamento de interesse particular;

XVII- Seguro contra acidentes no trabalho;
XVIII- Garantia de que não sofrerá punição disciplinar ou demissão sem que seja ouvido através de sindicância ou processo administrativo, sendo-lhe assegurado o direito de defesa;
XIX- Isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder, ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual;
XX- É assegurado ao servidor público municipal, titular de cargo efetivo, o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados os critérios que preservam o equilíbrio financeiro e atuarial;
XXIII- Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 5º e 19;
Art. 209. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.
§ 1º. O servidor público estável só perderá o cargo:
I- Em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
II- Mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
III- Mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.
§ 2º. Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.
§ 3º. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.
Art. 210. Nenhum servidor poderá ser diretor ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, sob pena de demissão.
Art. 211. É vedada a participação de servidor público no produto da arrecadação de tributos e multas, dívida ativa e ônus da sucumbência.
Art. 212. É assegurada a participação dos servidores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais e previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.
Art. 213. O direito de greve, assegurado aos servidores públicos municipais, não se aplica aos que exercem funções em serviços de atividades essenciais, assim definidas em lei.
SEÇÃO III
DAS INFORMAÇÕES, DO DIREITO DE PETIÇÃO E DAS CERTIDÕES
Art. 214. Todos têm direito a receber dos órgãos públicos municipais, informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo de trinta dias úteis, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade ou das instituições públicas.
Parágrafo Único. São assegurados a todos, independentemente de pagamento de taxas:
I- O direito de petição aos Poderes Públicos Municipais para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;
II- A obtenção de certidões referentes ao inciso anterior.
CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 215 A publicação de leis e atos municipais far-se-á em

órgão da imprensa local, Estadual ou por afixação nos quadros de avisos e editais da Prefeitura e Câmara de Vereadores.
Art. 216. Esta Lei Orgânica é aprovada e assinada pelos membros da Câmara Municipal, é promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal entrando em vigor na data da sua promulgação.
Art. 217. Revogam-se às disposições em contrário.
Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, 31 de Outubro de 2017.

MESA DIRETORA:

Antonio Felix Costa Barros
Vereador / Presidente

Gesmar de Souza Nogueira
Vereador / Vice-Presidente
Maria José Costa de Sousa
Vereadora / 1º Secretário

Renato Barbosa Arruda
Vereador / 2º Secretário

COMISSÃO ESPECIAL REVISÃO DA LEI ORGÂNICA (Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2017):
Vereador: Carlos Zoel de Castro Andrade
Vereador: Edimar Dias da Silva
Vereador: João Fernando Coelho dos Santos
Vereadora: Joilma Oliveira dos Santos
Vereador: José Magno da Silva Leite
VEREADORES LEGISLATURA 2016/2020:
APOIO TÉCNICO
Dr. Renata Eugênia Carvalho Sousa Nogueira. Assessora Jurídica.

Publicado por: GABRIELA LIMA BARROS
Código identificador: 641137cfa1026c25b295a4c4462a6ab9

REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL NOVEMBRO 2017

REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL NOVEMBRO 2017
Texto atualizado com a Resolução Nº 001/2017 CMFN

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 02/2011 E ESTABELECE A NOVA REDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS E OUTRAS PREVIDENCIAS”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, Faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a presente Resolução:

A Câmara Municipal de Vereadores de Fortaleza dos Nogueiras-MA, estado do Maranhão, faz saber que o Plenário soberano aprova e decreta e a Mesa Diretora Promulga e manda publicar o seguinte:

Considerando a necessidade de atualização e compatibilização do REGIMENTO INTERNO da Câmara Municipal, com as alterações da Constituição Federal, Constituição Estadual e das suas Leis Complementares, que influenciam a vida legislativa e administrativa deste Município, a Câmara Municipal de Vereadores, resolve e decreta:

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º. A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município,

composta por 09 nove Vereadores eleitos pelo povo, e empossado na forma da legislação vigente.

Art. 2º. A Câmara tem funções institucionais, legislativas, julgadoras, fiscalizadoras, administrativas e de assessoramento, além de outras permitidas em lei e reguladas neste Regimento Interno.

§ 1º. A função institucional é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral da existência de vagas a serem preenchidas, além das defesas de suas prerrogativas constitucionais.

§ 2º. A função legislativa é exercida dentro do processo e da técnica legislativa, por meio de:

I - Emendas à Lei Orgânica do Município;

II - Leis complementares;

III - Leis ordinárias;

IV - Leis delegadas;

V - Medidas provisórias;

VI - Decretos legislativos;

VII - Resoluções.

§ 3º. A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas do Município, e pelo julgamento do Prefeito, vice-prefeito presidente de câmara e Vereadores, por infrações político-administrativas.

§ 4º. A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara Municipal e pelo controle externo da execução orçamentária do Município, exercida pela Comissão Legislativa de Orçamento, Finanças e Tributos, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 5º. A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à escrituração e direção de seus serviços auxiliares.

§ 6º. A função de assessoramento consiste em sugerir e solicitar medidas de interesse público, por meio de indicações, ao Poder Executivo Municipal.

§ 7º. A Câmara Municipal exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Poder Executivo Municipal, deliberando sobre todas as matérias de sua competência.

§ 8º. A Câmara Municipal exercerá e promoverá, ainda, a consolidação da sua função integrativa, exercida pela sua participação na solução dos problemas da comunidade, diversos de sua competência privativa e na convocação da comunidade para participar da solução de problemas municipais, assim como proporcionar a participação popular, através de audiências e consultas públicas, nas formas previstas em leis e neste Regimento Interno.

Art. 3º. Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolverem ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, e que configurarem crime contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crime de qualquer natureza.

§ 1º. As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância da administração do Executivo em geral, sob os prismas de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas senatorias que se fizerem necessárias.

§ 2º. A função julgadora ocorre nas hipóteses em que é necessário julgar o Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente de Câmara, Vereadores e secretários quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em Lei.

CAPÍTULO II

DA SEDE CÂMARA MUNICIPAL

Art. 4º. A Câmara Municipal é composta de Vereadores, representantes do povo Fortanogueense, eleitos, na forma da lei, para um período de 04 quatro anos.

Art. 5º. A Câmara Municipal tem sua Sede na Praça 17 de

Abril, s/n Bairro Nova Fortaleza, neste Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA.

Parágrafo único. Por motivo de conveniência pública e deliberação da maioria de seus membros, poderá a Câmara Municipal reunir-se, temporariamente, em qualquer local.

Art. 6º. No recinto de reuniões do plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Art. 7º. Somente por deliberação da Mesa Diretora, representada pelo seu Presidente poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos a sua finalidade.

Parágrafo único. Serão consideradas nulas as reuniões da Câmara Municipal realizada fora de sua sede, com exceção das reuniões solenes, festivas, itinerantes e demais casos previstos neste Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA

Art. 8º. Compete à Mesa Diretora, além de outras atribuições estabelecidas neste Regimento e na Lei Orgânica;

I - A administração da Câmara Municipal, dispor sobre a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno;

II - Propor a Câmara Municipal projetos de lei dispor sobre sua organização, funcionamento, política, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções públicas e a fixação da respectiva remuneração, assim como a concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, observados os parâmetros especificamente estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, obedecidos os preceitos constitucionais;

III - Aplicar a penalidade de censura escrita a vereador ou perda temporária do exercício do mandato, na forma deste Regimento Interno e no código de ética da câmara;

IV - Declarar a perda definitiva de mandato de Vereador na forma deste Regimento e da Lei Orgânica do Município;

V - Dispor sobre o seu Código de Ética e Decoro Parlamentar;

VI - A mudança temporária da sede da Câmara Municipal.

VII - Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar ou os limites da delegação legislativa

VIII - Fixar a remuneração dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais, em cada legislatura, para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição Federal nos artigos 39, § 4º e 150, II;

IV - Julgar, anualmente as contas prestadas pelo Prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - Proceder à tomada de contas do Prefeito, quando não apresentadas à Câmara Municipal até o dia 30 de março de cada ano; fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta e entidades subvencionadas pelo município;

XI - Zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo;

XII - Manter a segurança interna da Câmara Municipal;

XIII - Aprovar, previamente, a alienação ou concessão de imóveis municipais;

IX - Dirigir todos os serviços da casa durante as sessões legislativas e nos seus recessos e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

XV- Propor projeto de decreto legislativo que suspenda a execução de norma julgada inconstitucional ou que exorbite o poder regulamentador do Poder Executivo;

XVI - Apreciar os balancetes quadrimestrais da receita e da despesa do município;

XVII - Indicar, através de seu Presidente, seus membros em Conselhos Municipais;

XVIII - Conceder licença à gestante membro do Poder Legislativo Municipal;

XIX - Decidir, por maioria absoluta, mediante provocação da

Mesa, de Partido Político representado na casa, a perda do mandato do vereador, nos termos da Lei Orgânica Municipal e o código de ética da câmara;

XX - Aprovar a proposta do orçamento anual das administrações direta e indireta do município e encaminhá-la ao Poder Executivo;

Parágrafo único. A Mesa Diretora deliberará sempre por maioria de seus membros.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 09. No início da legislatura, será realizada, na sede da Câmara Municipal, reunião preparatória destinada à posse dos Vereadores diplomados e eleição da Mesa Diretora da Câmara, em reunião solene destinada à posse do Prefeito e Vice-Prefeito

Art. 10. A Câmara Municipal e o poder executivo designarão funcionário público municipal para organizar a cerimônia da posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

CAPÍTULO IV

DA POSSE DOS VEREADORES

Art. 11. A Câmara Municipal instalar-se-á em Sessão Solene de Posse e Instalação da Legislatura as 09 nove horas do dia 1º de janeiro do ano em que se iniciar a legislatura, em sua sede, com qualquer número, de vereadores sob a presidência do Vereador reeleito mais idoso entre os presentes.

Parágrafo único. Aberta a Sessão Solene de Posse e Instalação da Legislatura, o Presidente adotará as seguintes providências:

I - Constituirá, com autoridades convidadas, a mesa da solenidade;

II - Convidará os presentes para a execução do Hino Nacional;

III - Convidará um Vereador para atuar como Secretário;

IV - Proclamará os nomes dos vereadores diplomados;

V - Examinará e decidirá sobre as reclamações atinentes à relação nominal de vereadores e ao objeto da sessão;

VI - Tomará o compromisso solene dos empossados, assim:

VII - De pé, diante de todos os Vereadores diplomados, proferirá o seguinte compromisso:

“Prometo manter, defender e cumprir a Constituição federal, a Constituição do Estado do Maranhão e a Lei Orgânica do Município de Fortaleza dos Nogueiras, observar as leis, cumprir o Regimento Interno desta Casa e desempenhar com lealdade o mandato que me foi confiado, trabalhando sempre pelo progresso do Município e bem estar do seu povo”; e

VIII - Cada Vereador, de pé, após o chamado, declarará ***“assim o prometo”*** e assinará o termo de posse, que será lavrada em ata própria.

IX - Após, o Presidente declarará solenemente empossados os Vereadores e instalada a legislatura. A seguir, o Presidente empossado e os Vereadores poderão utilizar a palavra por até 05 cinco minutos;

X - Ato contínuo, havendo a presença da maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente dará início ao processo de eleição da Mesa Diretora, na qual só poderá votar e ser votado o Vereador que tiver sido regularmente empossado;

XI - Após a eleição da Mesa Diretora, conhecido o resultado, o Presidente o proclamará e empossará os eleitos nos respectivos cargos, para um mandato de dois anos;

DA POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

XII - Constituída a Mesa Diretora da Câmara e sob a

presidência desta, será dada posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o seguinte compromisso: ***“assim o prometo”***

XIII - Após, o Presidente concederá a palavra ao Prefeito e Vice-Prefeito empossados, pelo tempo de até 10 dez minutos, para o discurso de posse;

IX - Em seguida, convidará os presentes para a execução do Hino de Fortaleza dos Nogueiras;

X - Por fim, declarará encerrada a Sessão Solene de Posse e Instalação da Legislatura, convocando os presentes para a Sessão Preparatória da Inauguração da Sessão Legislativa Anual

XII - Prestado o compromisso regimental, o Presidente da Câmara declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, lavrando-se termo no livro próprio.

Art. 12. O Vereador que não tomar posse na reunião prevista no art. 11 deste Regimento Interno deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 quinze dias, a contar da Reunião Solene de Posse e Instalação da Legislatura, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. No ato de posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se, fazer declaração dos seus bens, repetida quando do término do mandato.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO, FORMAÇÃO E MODIFICAÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 13. A eleição dos membros da Mesa Diretora far-se-á presentes a maioria absoluta dos Vereadores, por voto aberto e nominal, realizando-se a escolha dos cargos, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que tenham assento na Câmara.

§ 1º A eleição da Mesa Diretora, para o primeiro biênio da legislatura, far-se-á na mesma data em que se realizar a Sessão Solene de Posse e Instalação da Legislatura, em ato contínuo ao da posse dos Vereadores, sob a presidência do Vereador reeleito mais idoso.

§ 2º A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura poderá ser realizada a partir da primeira sessão ordinária do segundo ano do primeiro biênio, podendo haver recondução para o mesmo cargo e se efetuando a posse dos eleitos no primeiro dia útil de janeiro do terceiro ano de cada legislatura as 09:00 horas, na sede do poder legislativo, em sessão solene.

§ 3º A data da eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio descrito no parágrafo anterior, poderá ser antecipada através de requerimento proposto por qualquer vereador.

Art. 14. Os nomes dos candidatos aos cargos da Mesa Diretora deverão ser apresentados junto ao setor de protocolo da Secretaria da Câmara Municipal.

§ 1º Só serão aceitas e protocoladas as inscrições que contenham os nomes completos e assinaturas dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 2º No caso do Vereador participar de uma inscrição para um dos cargos e não, poderá se inscrever para disputar os demais.

Art. 15. A eleição dos membros da Mesa Diretora será feita em turno único e obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - os Vereadores receberão a nominata dos candidatos em via impressa e rubricada pelo Presidente;

II - a votação será nominal e aberta, devendo o Vereador

pronunciar o nome do candidato e o respectivo cargo;

III - o Presidente fará a leitura dos nomes votados, proclamando-os em voz alta;

IV - encerrada a contagem, o Secretário preencherá o boletim com o resultado da eleição que será lido pelo Presidente os eleitos;

V - em caso de empate, será considerada eleito o candidato mais idoso;

VI - a eleição se encerrará com a proclamação, pelo Presidente, do resultado final e dará posse aos eleitos, nos termos deste Regimento Interno.

VII - Somente se modificará a composição da Mesa quando vagar o cargo de presidente ou de vice-presidente;

Art. 16. O suplente de Vereador, quando convocado, não poderá ser eleito para cargo da Mesa ou para o cargo de presidente de comissões.

Art. 17. A Mesa da Câmara Municipal é eleita para mandato de 02 dois anos, com a reeleição na mesma legislatura para o mesmo cargo.

Art. 18. Dentro da mesma legislatura, a eleição e a posse da nova Mesa Diretora será presidida pelo Presidente atual, salvo impedimento.

Art. 19. A Mesa compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, de um primeiro Secretário e de um segundo Secretário.

Art. 20. Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do vereador reeleito mais idoso dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.

§ 1º. Inexistindo número legal para a eleição dos componentes da Mesa, o Vereador reeleito mais idoso dentre os presentes permanecerá na Presidência até que seja eleita a Mesa.

Art. 21. Se a vaga for do cargo de Secretário, assumi-lo-á o 2º segundo secretário.

Art. 22. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I - Extinguir-se mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II - Licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 120 cento e vinte dias;

III - Houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular;

IV - For o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

V - A renúncia do vereador ao cargo que ocupa na Mesa Diretora será escrita e assinada pelo renunciante, sendo aceita imediatamente, independente de leitura em plenário;

Art. 23. A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificação escrita apresentada em Plenário.

Art. 24. A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de dois terços dos Vereadores, acolhendo a representação de qualquer Vereador.

Parágrafo único. Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á nova eleição, que se realizará dentro dos 30 trinta dias imediatos à renúncia, sob a Presidência do Vereador mais idoso entre os presentes.

CAPÍTULO VI DOS VEREADORES

DOS DIREITOS, DEVERES NO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 25. Os Vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal para uma legislatura de 04 quatro anos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Parágrafo único. No exercício do mandato, poderá o Vereador

usar um nome político, mediante simples comunicação à Mesa.

Art. 26. É respeitada a independência dos Vereadores no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos, não lhes sendo, permitidos, em seus pronunciamentos, pareceres ou proposições, usar de linguagem coloquial à ordem pública.

Art. 27. Compete ao Vereador:

I - Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II - Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV - Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;

V - Usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário, na forma deste Regimento;

VI - Requerer ao Presidente da Mesa, convocação de reuniões extraordinárias;

VII - Solicitar licença por tempo determinado;

VIII - Assinar a ata de reunião da Câmara, em que esteve presente, após a aprovação da mesma pelo Plenário.

Art. 28. São deveres do Vereador:

I - Comparecer no dia, hora e local designados para realização das reuniões da Câmara, oferecendo justificativa à Mesa em caso de não comparecimento;

II - Não se eximir de trabalho algum relativo desempenho ao cargo ou funções para os quais foi eleito ou designado;

III - Dar, nos prazos regimentais informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões da Comissão a que pertencer;

IV - Conhecer e seguir às disposições da Constituição do Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, do Código de Ética assim como deste Regimento Interno.

V - Tratar respeitosamente a Mesa Diretora, os demais membros e os servidores.

VI - Apresentar-se decentemente trajado e comparecer com pontualidade às reuniões plenárias;

VII - Comparecer decentemente bem trajado na hora das sessões e em hora pré-fixadas;

VIII - Comportar-se em plenário com respeito não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

Art. 29. O Vereador não poderá:

I - Desde a expedição do diploma:

II - Firmar ou manter contratos de direito públicos, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresas concessionárias de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

II - Desde a posse:

I - Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exerça função remunerada;

II - Ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas no inciso primeiro

III - Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

IV - O Vereador ausentar-se do Município por mais de 15 quinze dias, deverá comunicar à Câmara Municipal através de ofício.

Art. 30. O Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município fará jus a diária conforme especificado em lei.

Art. 31. O Vereador não poderá presidir os trabalhos da Câmara ou de Comissão, nem ser designado relator, quando se estiver discutindo ou votando assunto de seu interesse pessoal, ou quando se tratar de proposição de sua autoria.

Art. 32. As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição Federal, Estadual e na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO VII DOS SUBSÍDIOS

Art. 33. Os Vereadores farão jus a subsídio fixado em parcela única pela Câmara Municipal, por lei específica, em cada legislatura para a subsequente, aprovada e promulgada, observado o que dispõe a Constituição Federal, a Constituição

Estadual e a Lei Orgânica Municipal.

§ 1º O Presidente da Mesa fará jus a subsídio fixado em parcela única acrescido de, no máximo, cinquenta por cento 50% do valor do subsídio definido para os demais Vereadores.

§ 2º Os subsídios dos vereadores serão efetuados proporcionais as frequências por sessões ordinárias, devendo ser descontados os valores correspondentes às faltas, exceto quando:

I - O vereador faltar ou ausentar-se da reunião para cumprir missão determinada pela Mesa da Câmara Municipal;

II - Motivo justificado, aceito pela maioria absoluta da Câmara Municipal;

III - Por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico.

CAPÍTULO VIII

DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 34. O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido ao Presidente, nos casos e na forma prevista na Lei Orgânica do Município de Fortaleza dos Nogueiras, além das previsões abaixo relacionadas:

I - para desempenhar funções de Secretário de Estado, Secretário do Município ou outro cargo público incompatível com o de vereador, sendo considerado automaticamente licenciado, independente da autorização do plenário;

II - para tratamento de saúde, com direito a remuneração integral;

III - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30 (tinta) dias, obedecido ao que preceitua a Lei Orgânica Municipal, sem direito a remuneração.

§ 1º A aprovação dos pedidos de licenças, para tratar de interesse particular, dar-se-á no expediente das reuniões, sem discussão, com preferência sobre qualquer outra matéria e será aprovado por maioria simples.

§ 2º No caso do item II, a licença será concedida por prazo determinado, mediante requerimento escrito e instruído por atestado médico, independente de autorização do Plenário.

§ 3º Durante o recesso parlamentar, a licença será concedida pela Mesa Diretora, que, se abranger período de sessão legislativa ordinária ou extraordinária, será referendada pelo Plenário.

§ 4º O Vereador, regularmente licenciado, não perderá o mandato.

§ 5º O Vereador licenciado nos termos dos incisos II e III não poderá reassumir a vereança enquanto esta não esteja vencida.

CAPÍTULO IV

DA PERDA E CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 35. As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato do Vereador.

§ 1º Extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, nos termos da lei federal, quando:

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - Deixar de tomar posse, sem motivo justo, dentro do prazo estabelecido em lei;

III - Não comparecer, 03 três reuniões consecutivas em cada sessão legislativa, as reuniões ordinárias, salvo licença ou missão autorizadas.

§ 2º. A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador, nos termos da Lei Federal, e Lei Estadual quando:

I - Utilizar o mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Art. 36. A cassação do mandato pela Câmara dar-se-á por voto de maioria absoluta de seus membros, assegurada ampla defesa.

Art. 37. A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

Art. 38. A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração

do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que o fará constar da ata; a perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art. 39. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

Art. 40. Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

CAPÍTULO X

DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

Art. 41. A mesa convocará suplente de Vereador, no prazo de 48 quarenta e oito horas, nos casos de:

I - Ocorrência de vaga;

II - Licença para tratamento de saúde do titular, estendendo-se a convocação por todo o período de licença e de suas prorrogações;

III - Licença para chefiar missão temporária de caráter representativo ou cultural, atendido o disposto no inciso anterior;

IV- Licença para tratar de interesse particular.

Art. 42. O suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser eleito para os cargos da Mesa da Câmara ou Comissão Representativa, nem para o de Presidente de Comissões.

CAPÍTULO XI

DOS LÍDERES

Art. 43. Líder é o Vereador escolhido pela respectiva representação partidária com assento na Câmara Municipal, ou de bloco parlamentar, constituindo-se como intermediários autorizados entre estes e os órgãos da Câmara Municipal.

§ 1º. A escolha do Líder será comunicada à Mesa Diretora no início de cada legislatura ou após a criação do bloco parlamentar.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal poderá constituir liderança do Governo na Câmara Municipal.

§ 3º. Os partidos de oposição ao Prefeito Municipal poderão, em conjunto, independentemente de formação de bloco, indicar Vereador para exercer a liderança da oposição.

§ 4º. Aplicam-se aos Líderes do Prefeito e da oposição, no que couberem às prerrogativas pertinentes aos demais Líderes.

§ 5º. Os Líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação.

Art. 44. As comunicações urgentes de Líderes poderão ser feitas durante a reunião, exceto na ordem do dia, sendo concedida a palavra a cada Líder, para esse feito, apenas uma vez por reunião.

Art. 45. Líder de bancada é o porta-voz de uma representação partidária, agindo como intermediário entre ela e os órgãos da Câmara e do Município.

Art. 46. As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas às restrições constantes deste Regimento.

CAPÍTULO XII

DA MESA DA CÂMARA

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 47. A Mesa da Câmara compõe-se de Presidente, de Vice Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Art. 48. Tomarão assento à Mesa, durante as sessões o Presidente, Vice-Presidente e o Primeiro Secretário.

Art. 49. O Presidente da Mesa não poderá ser indicado Líder de Bancada ou de Governo, nem presidir comissão permanente, especial ou de inquérito.

Art. 50. Além das atribuições consignadas neste Regimento, ou

dele implicitamente resultantes, compete à Mesa a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara e especialmente:

I - O Regimento Interno da Câmara Municipal;

II - A remuneração do Vereador, em cada legislatura, para a subsequente, observado o disposto no artigo 29, VI, da Constituição Federal, os critérios estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal e outros limites fixados pela legislação infraconstitucional;

III - A autorização para o prefeito e o vice-prefeito ausentar-se do Município e do País, quando a ausência exceder a 15 quinze dias;

IV - Propor resolução, decretos legislativos e projetos de lei que fixem ou atualizem anualmente a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;

V - Propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licenças e afastamentos do Prefeito e dos Vereadores;

VI - Declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa;

VII - Representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;

VIII - Deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias na Câmara;

IX - Receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

X - Autografar os projetos e Requerimentos aprovados para a sua remessa ao Executivo;

XI - Deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade;

XII - Autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for de interesse público;

XIII - Determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;

XIV - Promulgar as emendas à Lei Orgânica Municipal;

XV - Fiscalizar e controlar os atos do poder executivo, incluindo administração indireta.

Art. 51. As proposições de iniciativa da Câmara Municipal são assinadas, autografadas e publicadas pelo Presidente.

Art. 52. A Mesa decidirá por maioria de seus membros.

Art. 53. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo Secretário, assim como este pelo segundo Secretário.

CAPÍTULO XIII

DO PRESIDENTE

Art. 54. O Presidente é o representante legal da Câmara Municipal nas suas relações internas e externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as suas atividades.

I - Quanto às atividades Legislativas, compete privativamente ao Presidente:

I - Cientificar os Vereadores de convocação das reuniões ordinárias, extraordinárias, e das sessões solenes, festivas, itinerantes e especiais;

II - Determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição;

III - Não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;

IV - Declarar prejudicados os projetos, em face de aprovação de outro, com o mesmo conteúdo e objetivo;

V - Determinar o desarquivamento de proposições, a requerimento do autor;

VI - Encaminhar os projetos às comissões legislativas competentes;

VII - Zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às comissões e ao Prefeito;

VIII - Dar posse aos membros das Comissões Legislativas Especiais e de Inquérito criadas pela Câmara Municipal, bem como das Comissões Legislativas de Representação, ouvidos os Líderes de Bancada, que indicarão os seus representantes;

IX - Designar os substitutos das Comissões Legislativas referidas, após consulta às lideranças partidárias;

X - Declarar a exclusão dos membros das Comissões quando não comparecerem, injustificadamente, a três 03 reuniões ordinárias consecutivas;

XI - Convocar os suplentes de Vereadores, na forma deste Regimento Interno;

XII - Designar a data e a hora do início das reuniões extraordinárias, após entendimento com os Líderes de Bancadas;

XIII - Promulgar as resoluções, os decretos legislativos e as emendas à Lei Orgânica, bem como as leis com sanção tácita e as cujo veto rejeitado pelo Plenário, não tenham sido promulgadas pelo Prefeito, no prazo de 15 dias úteis;

XIV - Fazer publicar os atos da Mesa Diretora, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

XV - Declarar extinto, por decreto legislativo, o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei;

II - Quanto às sessões:

- Superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos e definir a ordem do dia;
- Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos da Câmara Municipal;
- Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as disposições do presente Regimento Interno;

IV - Determinar ao Secretário (a) a leitura da Ata e das comunicações que sejam de interesse da Câmara Municipal;

V - Determinar, de ofício ou a requerimento de Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

VI - Declarar a hora destinada ao expediente ou a ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;

VII - Anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante e declarar os resultados das votações;

VIII - Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento Interno, não permitindo apartes estranhos ao assunto em discussão;

- Interromper o orador que falar sem o respeito devido à Câmara Municipal ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a reunião, quando não atendido, e as circunstâncias assim exigirem;

- Cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia, do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivo;

XI - Chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;

XII - Determinar ao Primeiro Secretário a anotação da decisão do plenário, no processo competente;

XIII - Manter a ordem do recinto da Câmara Municipal, advertir os presentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar força policial necessária para esses fins;

XIV - Determinar, na primeira sessão, após sua entrada na Câmara Municipal, a leitura das mensagens sob o regime de urgência;

V - Resolver sobre os requerimentos de sua alçada;

VI - Resolver qualquer questão de ordem, ou quando omissa o Regimento Interno, submetê-la ao Plenário.

III - Quanto à Administração da Câmara Municipal, compete:

I - Dar provimento e vacância dos cargos da Mesa Diretora e demais atos de efeitos individuais, relativos aos funcionários da

Câmara Municipal;

- Administrar o pessoal da Câmara Municipal, fazendo lavrar e assinando atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores das Legislativas vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidades administrativa civil e criminal de servidores faltosos;
- Declarar destituído o membro da Mesa Diretora ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento Interno;
- Superintender os serviços da Câmara Municipal e expedir os atos competentes, relativos aos assuntos de caráter financeiro;
- Mandar fixar, quadrimestral, nas dependências da Câmara Municipal, os balancetes relativos às verbas recebidas e às despesas dos 03 três meses anteriores;
- Apresentar ao Plenário, até o dia 20 vinte de cada mês o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;
- Mandar proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara Municipal, quando exigidos pela legislação;
- Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos, operar com gerador financeiro ou ordem de pagamento, juntamente com o diretor financeiro da Câmara Municipal, legalmente designado;
- Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara Municipal e da sua Secretaria;

IV - Quanto às relações externas da Câmara Municipal, compete ao Presidente:

- Realizar audiências públicas em dia e hora pré-fixados, garantida ampla divulgação, inclusive por meio eletrônico;
- Conceder audiência ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados, dando a divulgação necessária;

III- Representar a Câmara Municipal judicial e extrajudicialmente, por iniciativa própria ou por deliberação do Plenário, prestando informações, se assim for solicitado pelo Poder Judiciário, em todas as medidas judiciais contra a Mesa Diretora ou o Plenário;

IX Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formuladas pelos os Vereadores ou Comissões, sobre fato relacionado com matéria em trâmite, ou sobre fatos sujeitos à ação fiscalizadora da Câmara Municipal;

X- Encaminhar ao Prefeito a convocação dos titulares dos órgãos da administração direta e indireta municipal para prestar informações;

XI- Encaminhar ao Prefeito, convite para prestar informações, pessoalmente ou por escrito, sempre que requeridas por qualquer dos vereadores;

XII- Dar ciência ao Prefeito, em 48 quarenta e oito horas, sempre que se tenha esgotado os prazos previstos para a apreciação de projetos do executivo, sem deliberação da Câmara Municipal, ou rejeitada na forma regimental;

- Requisitar ao Poder Executivo o repasse financeiro do duodécimo orçamentário à Câmara Municipal, o qual deverá ser atendido até o dia 20 vinte de cada mês, sob pena de responsabilização;

IV - Exercer, em substituição, à chefia do Poder Executivo Municipal, nos casos previstos em Lei;

V - Representar a Câmara Municipal junto ao Prefeito, às

autoridades Federais, Estaduais e Municipais e perante as entidades privadas em geral; podendo delegar tal representação a outro vereador;

VI - Credenciar agentes de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento e divulgação dos trabalhos legislativos;

VII - Fazer expedir convites para as sessões solenes, festivas, itinerantes e especiais, em nome da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Se o Poder Executivo não efetuar o repasse até a data prevista na alínea "XIII" do inciso IV deste artigo, o Presidente da Câmara Municipal poderá propor mandado de segurança contra ato do Senhor Prefeito Municipal, para resguardar tal direito.

Art. 55. Compete, ainda, ao Presidente da Câmara Municipal:

I - Executar as deliberações do Plenário;

II - Assinar portarias, editais, todo o expediente da Câmara Municipal e demais atos de sua competência e, juntamente com os demais Vereadores, as atas das reuniões;

III - Dar andamento legal aos recursos interpostos contra os atos seus, da Mesa Diretora ou da Câmara Municipal.

§ 1º. O Presidente da Câmara Municipal exercerá direito de voto somente nos casos seguintes:

a) Na hipótese em que é exigido o quorum de dois terços 2/3;

b) Nos casos de desempate;

c) Em votação secreta;

d) Na da eleição da Mesa;

e) Quando se fazem a destituição de membro da Mesa;

f) Quando se trate de assunto sobre composição ou destituição de membros das Comissões Permanentes;

g) Em outros casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

§ 2º. Quando o Presidente for denunciante ou denunciado, fica impedido de votar.

§ 3º. O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente competência que lhe seja própria.

§ 4º. Sempre que tiver necessidade de se ausentar do Município por mais de quinze 15 dias, o Presidente solicitará permissão ao Plenário e, sendo-lhe permitido, passará o cargo ao Vice-Presidente.

Art. 56. Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a Presidência, passando-a a seu substituto legal, e irá falar da tribuna destinada aos oradores.

Art. 57. O Vereador, no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 58. O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em Lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa

Art. 59. A presença do Presidente é contada, em qualquer caso, para efeito de "quorum".

CAPÍTULO XIV

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 60. Não se encontra o Presidente no recinto no início dos trabalhos, o Vice-Presidente o substitui no exercício de suas funções, as quais ele reassumirá logo que estiver presente.

§ 1º. A substituição que se refere o caput se dá restritamente para as deliberações da ordem do dia.

§ 2º. Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a 15 quiser dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

CAPÍTULO XV DOS SECRETÁRIOS

Art. 61. São atribuições do Secretário (a), além de outras:

I - Verificar a presença dos Vereadores, pelo livro próprio, ou fazer a chamada, nos casos previstos neste regimento;

II - Proceder à leitura da Ata e do Expediente, podendo solicitar auxílio da assessoria da Casa, quando julgar necessário;

III - Assinar, depois do Presidente, as proposições e os cheques para pagamento das despesas da Câmara Municipal;

IV - Superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da Sessão, e assiná-la juntamente com todos os Vereadores presentes.

V - Redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

VI - Fazer recolher e guardar, e boa-ordem, os projetos e suas emendas, indicações, requerimentos, representações, moções e pareceres das Comissões, para o fim de serem apresentados, quando necessário;

Art. 62. O Segundo Secretário toma assento à Mesa e participa dos trabalhos, na falta ou impedimento do 1º primeiro Secretário.

CAPÍTULO V DA POLÍTICA INTERNA

Art. 63. O policiamento da Câmara e de suas dependências compete, privativamente, à Mesa, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer autoridade:

§ 1º. Para os efeitos legais, conceder-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da ordem do dia, participando dos trabalhos do Plenário e das votações.

§ 2º. Para os fins deste § 1º, o livro de presença será recolhido pelo Presidente quando do início da ordem do dia, devendo o Secretário escrever, com tinta vermelha, os nomes dos Vereadores ausentes, nos locais destinados a sua assinatura.

§ 3º. Ao final da sessão, o Secretário fará constar do livro de presença os nomes dos Vereadores que, embora o tenham assinado até à hora legal, deixaram de participar dos trabalhos do Plenário e das votações, retirando-se da sessão.

Art. 64. Qualquer cidadão pode assistir às reuniões públicas, desde que se apresente decentemente bem vestido, esteja ocupando os assentos reservados ao público, exceto policiais, representantes da imprensa e servidores da Câmara em serviço, mantenha-se de forma ordeira e respeitosa no recinto da Câmara, guarde o silêncio, sem dar sinal de reprovação, ao que se passa em plenário, a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos e não atenda à advertência do Presidente.

Art. 65. O Presidente determinará a retirada do assistente ou do vereador que se conduza de forma a perturbar os trabalhos, e evacuará o recinto sempre que julgar necessário, motivado por questões de ordem e segurança.

§ 1º. Em caso de reincidência da situação prevista no parágrafo anterior desta resolução, poderá o Presidente da Câmara impedir o acesso dos assistentes reincidente no plenário do Poder Legislativo, por até 05 cinco Sessões subseqüentes ao fato.

Art. 66. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive nos domingos e feriados ou após as sessões ordinárias.

Art. 67. As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer dia hora e local seguro e acessível, a critério do Presidente da Câmara.

Art. 68. A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.

Art. 69. As sessões ordinárias serão realizadas no recinto de sua sede, considerando inexistentes as que se realizarem em outro local, salvo motivo de força maior

devidamente comprovado pelo Plenário.

Art. 70. A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária, quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento de 1/3 um terço de seus membros, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

§ 2º. Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 71. A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido à sessão pelo menos 1/3 um terço dos Vereadores que a compõem.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 72. Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário, com exceção de assessores ou servidores em serviço.

Parágrafo único. O convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir à sessão, as autoridades públicas federais, estaduais, e municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

Art. 73. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º. A ata da última sessão de cada legislatura será registrada e submetida à aprovação na própria sessão, com qualquer número de presentes, antes do seu encerramento.

Art. 74. É proibido o porte de armas no recinto da Câmara Municipal a qualquer cidadão, inclusive sua edilidade.

§ 1º. Cabe à Mesa fazer cumprir esta disposição, mandando desarmar e prender quem transgredir esta determinação.

§ 2º. A constatação do fato implica em falta de decoro parlamentar, relativamente aos Vereadores.

TÍTULO V CAPÍTULO I DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 75. Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos membros da Câmara Municipal, em caráter permanente, temporárias e de inquérito, destinados a proceder a estudos, emitir pareceres especializados e realizar investigações sobre fatos determinados, ou à representação da Câmara Municipal.

Art. 76. As Comissões Legislativas são classificadas em:

I - Permanentes;

II - Temporárias; e

III - Parlamentar de Inquérito.

§ 1º. As Comissões Legislativas, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger o respectivo Presidente.

§ 2º. As Comissões Legislativas Temporárias e as Parlamentares de Inquérito terão número ímpar e variável de membros, de acordo com o previsto no ato de criação.

§ 3º. Na composição das Comissões Legislativas, aplica-se o princípio da representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal.

§ 4º. O Vereador fará parte, obrigatoriamente, de pelo menos uma Comissão Legislativa Permanente, não podendo pertencer a mais de duas 02 como membro titular.

§ 5º. Perderá automaticamente o lugar na comissão o Vereador que se desvincular de seu partido ou não comparecer a quatro reuniões ordinárias consecutivas, salvo se licenciado ou em missão oficial, justificado antecipadamente, por escrito, à

comissão.

§ 6º. O Vereador que perder o lugar em uma comissão, a ela não poderá retornar na mesma sessão legislativa.

§ 7º. A vaga em Comissão, quando ocorrer, será preenchida por designação do Presidente da Câmara Municipal no prazo de uma Sessão Ordinária, acolhendo a indicação feita pelo Líder da Bancada a que pertença o titular.

§ 8º. O Vereador que se desvincular de sua bancada, perde, para efeitos regimentais, o direito a funções nas comissões, para as quais tenha sido indicado pela liderança.

§ 9º. É vedado ao Presidente da Mesa Diretora integrar qualquer tipo de Comissão Legislativa.

§ 10. Não sendo permanente a Comissão Legislativa e não instalada no prazo de três (03) sessões Plenárias Ordinárias, efetivamente realizados, ou expirados o prazo de seu funcionamento, sem a apresentação do relatório final, será declarada extinta por Ato do Presidente da Mesa Diretora.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES

Art.77. As Comissões Legislativas Permanentes, em número de três 03 e com prazo de composição de dois 02 anos, são as seguintes:

- I - Constituição, Justiça e Redação Final;
- II - Orçamento, Finanças e Tributação;
- III - Agricultura, Serviços Públicos, Obras, Transportes, Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente, Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura e Desporto, Comércio e Turismo.

§1º. As Comissões Legislativas Permanentes serão constituídas por três 03 vereadores, como membros titulares e um 01 como membro suplente.

§2º. Os membros das Comissões Legislativas Permanentes exercerão suas funções até o término do prazo da composição para a qual tenham sido eleitos.

SUBSEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES

Art. 78. A constituição das Comissões Legislativas Permanentes far-se-á na fase destinada à ordem do dia da primeira reunião ordinária da primeira e da terceira Sessão Legislativa de cada Legislatura, de acordo com a indicação dos líderes partidários, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

Art. 79. Se a constituição das Comissões Legislativas Permanentes se fizer mediante acordo, a fase da ordem do dia será destinada apenas à sua proclamação.

Parágrafo único. Se, por qualquer motivo, não se efetivar nessa mesma reunião a constituição de todas as Comissões Legislativas Permanentes, a fase da ordem do dia de Sessões Ordinárias subsequentes, destinar-se-á ao mesmo fim, até plena consecução desse objetivo.

Art. 80. Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos membros das Comissões Legislativas Permanentes por eleição em Plenário, votando cada Vereador em um único nome para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados.

§1º. A votação para a constituição de cada uma das Comissões Legislativas Permanentes far-se-á mediante voto em cédula separada e impressa, com a indicação do nome do votado.

§ 2º. Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todas as vagas em cada Comissão Legislativa Permanente.

§3º. Se os empatados encontrarem-se em igualdade de condições, será considerado eleito, dentre os presentes, o

Vereador mais idoso dentre os concorrentes.

Art. 81. Constituídas as Comissões Legislativas Permanentes, reunir-se-á cada uma delas para, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os membros presentes, para proceder à eleição do Presidente, vedado a reeleição.

§1º. Enquanto não for possível a eleição prevista neste artigo, a Comissão Legislativa Permanente será presidida interinamente pelo Vereador mais idoso dentre seus membros.

§2º. Se vagar o cargo de Presidente proceder-se-á nova eleição para a escolha do sucessor.

Art. 82. Os membros das Comissões Legislativas Permanentes serão destituídos caso não compareçam, sem prévia e escrita justificativa, a três 03 reuniões consecutivas ou cinco 05 alternadas.

Parágrafo único. A destituição dar-se-á de ofício pelo Presidente, ou por petição escrita de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal que, após comprovar a autenticidade das faltas, declarará vago o cargo na Comissão.

Art. 83. No caso de vaga, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Legislativas Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara Municipal a designação do substituto, mediante indicação do Líder do Partido a que pertença a vaga.

§1º. O suplente de Vereador, quando convocado, além do exercício pleno da vereança substituirá o titular também no cargo que este exercia nas Comissões Legislativas Permanentes.

§2º. A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

§3º. Se a licença ou impedimento somente se referir à participação na comissão, a agremiação política a que pertencer o membro impedido ou licenciado indicará o substituto respeitado este Regimento Interno.

Art. 84. Será dada ampla publicidade à composição e as atividades das Comissões Legislativas Permanentes, inclusive por meio eletrônico.

SUBSEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS GERAIS DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES

Art. 85. Compete às Comissões Permanentes, entre outras previsões postas pela Lei Orgânica e por este Regimento Interno:

I - Analisar os processos e outras matérias que lhes forem submetidas e emitir-lhes parecer;

II - Realizar audiências públicas para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação;

III - Constituir fóruns que possibilitem a iniciativa e a participação da sociedade civil organizada na discussão de temas de interesse dos cidadãos, das instituições e do parlamento;

IV - Elaborar seus regulamentos;

V - Requerer ao Presidente da Câmara Municipal que outra comissão se manifeste sobre proposição a ela submetida;

VI - Encaminhar ao Prefeito, por meio do Presidente da Câmara, convocação dos Secretários Municipais, ou representantes dos órgãos da administração indireta, para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

VII - Fiscalizar os atos e o andamento dos programas de Governo, que envolvam gastos públicos de quaisquer órgãos da administração direta ou entidades da administração indireta;

VIII - Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, ou prestadoras de serviços públicos;

IX - Encaminhar, por meio do Presidente, pedidos escritos de informação ao Prefeito e a Secretários Municipais, depoimentos de qualquer autoridades ou cidadão;

X - Acompanhar e apreciar programas de obras, planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

XI - Determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas do Poder Executivo, da administração indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

XII - Propor a suspensão dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitarem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo decreto legislativo;

XIII - Averiguar notícias, queixas ou denúncias sobre violação de normas legais, dando-lhes o encaminhamento regimental em todas as esferas;

XIV - Solicitar à Mesa Diretora da Câmara Municipal, por meio de parecer fundamentado, a contratação de assessoria técnica para auxiliar o encaminhamento de trabalhos que exija atuação de especialista, nos termos da Lei de Licitações.

SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES

Art. 86. É da competência específica da Comissão Legislativa Permanente de:

I - Constituição, Justiça e Redação Final:

a) Opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e técnica legislativa das proposições;

b) Manifestar-se diante de veto do chefe do Poder Executivo;

- a. Manifestar-se sobre o mérito dos pedidos de licença do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores;
- a. Manifestar-se acerca de assuntos de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consultas realizadas pelo Presidente da Câmara Municipal, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recursos previstos neste Regimento;
- b. Manifestar-se acerca de alterações propostas ao Regimento Interno da Câmara Municipal e a Lei Orgânica do Município;
- c. Elaborar a redação final a todos os projetos aprovados, fiscalizando o encaminhamento à aprovação do Plenário, a remessa para a sanção ou veto do Poder Executivo, assim como sua promulgação e publicação.

§ 1º Se a Comissão Legislativa Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final concluir pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, o parecer deverá ser imediatamente remetido ao Plenário para ser discutido, votado e, somente quando rejeitado pela maioria simples;

§ 2º Aprovado o parecer pela ilegalidade ou inconstitucionalidade, pelo plenário, em discussão e votação única, a proposição será definitivamente arquivada; rejeitado, será distribuído às Comissões de Mérito, que devam manifestar-se.

§ 3º Somente as proposições de natureza orçamentária poderão tramitar sem o parecer da Comissão Legislativa Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final;

II - Orçamento, Finanças, Tributação;

- a. Exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, emitindo parecer sobre o Projeto do Plano Plurianual, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Projeto de Lei Orçamentária Anual, bem como sobre as suas alterações;
- b. Exarar parecer sobre as contas do Município;
- c. Organizar, divulgar e presidir as audiências públicas, quando da tramitação do Projeto de Plano Plurianual, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Projeto de Lei do Orçamento Anual, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
- d. Analisar assuntos de caráter financeiro, especialmente sobre:
 1. Proposições referentes à matéria tributária, empréstimo público e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou que sejam de interesse ao crédito público;
 2. Proposições que fixem as remunerações dos servidores públicos, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores;
 3. Celebração de contratos, ajustes e consórcios, quando necessária a aprovação de lei neste sentido;
 4. Proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

III - Agricultura, Serviços Públicos, Obras, Transportes, Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente, Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura e Desporto, Comércio e Turismo;

- a. Exarar parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e à execução de serviços pelo Município, suas autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos no âmbito municipal;
- b. Exarar parecer sobre as seguintes leis e suas alterações, bem como fiscalizar suas execuções:
 1. Plano Diretor e Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
 2. Código de Obras ou Edificações;
 3. Código Ambiental;
 4. Código de Posturas;
 5. Projetos relativos aos planos gerais ou parciais de urbanização, regulamentação do Estatuto da cidade, ao cadastro territorial do Município e ao transporte coletivo;
 6. Exarar parecer sobre todos os processos referentes à ecologia, ao controle da poluição ambiental e às áreas consideradas de preservação ambiental;
 7. Emitir parecer sobre as proposições que digam respeito à organização da estrutura da administração pública municipal, à criação e à extinção ou à transformação de cargo, emprego ou função pública, carreiras e regime do servidor público;
 8. Exarar parecer sobre a declaração de utilidade pública de entidades civis sem fins lucrativos;
 9. Proposituras e assuntos relativos a cooperativismo, a sindicalismo e relações de trabalho;
 10. Proposituras e assuntos que versem sobre relações de consumo e direitos do consumidor, bem como a atividades privadas condicionadas à intervenção do poder público municipal, quando

não estiverem afetas à discussão de mérito em outra comissão permanente;

11. Projetos e assuntos referentes a educação, cultura e esportes;
12. Projetos e assuntos de saúde e vigilância sanitária;
13. Projetos de promoção humana e assistência social;
14. Projetos referentes ao turismo, e patrimônio artístico, histórico e cultural;
15. Projetos que versem sobre a concessão de títulos honoríficos.

Art. 87. É vedado às Comissões Legislativas Permanentes, ao apreciarem proposições ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição técnica específica.

Art. 88. Quando mais de uma comissão houver de se manifestar sobre uma proposição, esta lhe será distribuída conforme a ordem em que se encontram no artigo 62 deste Regimento Interno.

SUBSEÇÃO IV

DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES

Art. 89. Ao Presidente da Comissão Legislativa Permanente compete:

I - Convocar e presidir todas as reuniões ordinárias da Comissão e nelas manter a ordem e a serenidade necessária, zelando pelo cumprimento do disposto neste Regimento Interno e no seu respectivo regulamento;

II - Fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la à discussão e à votação;

III - Dar à Comissão conhecimento de toda matéria recebida, designar imediatamente seus respectivos relatores, incluindo a Presidência, distribuindo proporcionalmente a matéria sujeita à apreciação, independentemente da reunião da Comissão, ou avocá-la;

IV - Conceder a palavra a membros da Comissão, pelo tempo que julgar necessário e repreendê-lo quando este se exaltar durante os debates, podendo interrompê-lo quando este estiver falando sobre matéria vencida e retirar-lhe a palavra no caso de desobediência;

V - Conceder vista das proposições aos membros da Comissão;

VI - Submeter a voto as questões sujeitas à deliberação da comissão e proclamar o resultado da votação;

VII - Ser representante da Comissão junto à Mesa da Câmara Municipal;

VIII - Dirimir, na forma de seu regulamento e de acordo com este Regimento Interno, todas as questões suscitadas perante Comissão;

IX - Enviar à Mesa, no fim do Período Legislativo, com subsídio para o relatório anual, resumo das atividades da Comissão e mensalmente relatório de presença dos membros nas reuniões realizadas;

X - Votar em todas as deliberações da Comissão;

XI - Convocar o membro suplente, para ocupar o lugar do titular faltoso;

XII - Assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela comissão.

SUBSEÇÃO V

DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES

Art. 90. Salvo as exceções previstas neste Regimento Interno, para emitir parecer sobre qualquer matéria, após o prazo de três 03 dias para a designação do relator, cada Comissão terá o prazo máximo de trinta 30 dias, prorrogáveis por igual prazo, desde que solicitado pela Comissão Legislativa e deliberação

favorável do Plenário, por maioria simples.

§ 1º. O prazo previsto neste artigo terá início a partir da data em que for designado o relator, que terá prazo improrrogável de quatorze 14 dias para oferecer relatório sobre a matéria.

§ 2º. Esgotado o prazo, sem apresentação de relatório, o Presidente avocará o projeto, convocando reunião extraordinária no prazo máximo de cinco 05 dias, para apreciação de seu relatório.

§ 3º. Relatado o projeto, o Presidente facultará vista aos demais membros da Comissão para que, simultaneamente e pelo prazo improrrogável de sete 07 dias, exceto no caso do § 2º, quando o prazo será de dois 02 dias, manifestem-se em separado quanto à proposição.

§ 5º. Apresentadas emendas ou substitutivos nas Comissões de mérito e, esgotada a sua tramitação em todas as comissões afetas à matéria, será o projeto submetido a novo exame da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, pelo prazo improrrogável de sete 07 dias e devolvido à Mesa para inclusão na Ordem do Dia.

§ 6º. Fica condicionado à apresentação de fatos novos, devidamente justificados pelo autor do requerimento, no prazo de sete 07 dias a contar da data de aprovação do requerimento ou do respectivo ato de deliberação pelas Comissões.

§ 7º. O recesso da Câmara de Vereadores interrompe todos os prazos considerados nesta subseção.

Art. 91. Poderá o membro de a comissão manifestar-se contrariamente ao voto do relator, exarando voto em separado, devidamente fundamentado, que, se acolhido pela maioria, passará a constituir o parecer da comissão.

§ 1º. Exarado o voto em separado, o Presidente da comissão colocará em votação os pareceres.

§ 2º. Em caso de empate, prevalecerá o voto do relator.

Art. 92. As reuniões ordinárias das Comissões Legislativas Permanentes serão públicas e deverão ocorrer em sala própria da Câmara Municipal de Vereadores, no mínimo, duas vezes por mês.

§ 1º. Os trabalhos das comissões serão iniciados com a presença da maioria absoluta de seus membros, ou com qualquer número, se não houver matéria para deliberar.

§ 2º. À hora regulamentar, havendo matéria para deliberar e não havendo *quorum* para o início da reunião, o Presidente da comissão aguardará pelo prazo de quinze minutos para que este se complete, em não ocorrendo, declarará cancelada a reunião, sendo computada a falta dos membros ausentes.

§ 3º. As reuniões durarão o tempo necessário ao exame da pauta respectiva, a juízo da Presidência.

Art. 93. Poderão participar dos trabalhos das Comissões todos os Vereadores da Câmara Municipal, os membros técnicos de reconhecida competência, bem como representantes de entidades governamentais e civis que tenham legítimo interesse no esclarecimento dos assuntos submetidos à apreciação das mesmas, sem direito a voto, e terão prazo de dez 10 minutos para manifestação, se assim o desejarem.

Art. 94. Das reuniões das Comissões serão extraídos os pareceres, com o sumário do ocorrido durante sua realização, devendo ser assinadas pelos membros presentes.

SUBSEÇÃO VI

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NAS COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES

Art. 95. Cada Comissão poderá realizar reuniões de audiências públicas com as entidades da sociedade civil ou qualquer cidadão, especificamente convocado para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como, para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, para avaliação, discussão e apresentação de propostas.

Parágrafo único. As audiências públicas poderão ser realizadas em qualquer ponto do território do Município, cuja data e

horário serão marcados previamente pelo Presidente da Comissão, que comunicará e as divulgará amplamente aos cidadãos e interessados, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal, com antecedência mínima de cinco 05 dias.

Art. 96. Da reunião de audiências públicas lavrar-se-á ata, arquivando-se eletronicamente, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 97. As Comissões Temporárias são:

I - Parlamentares Especiais;

II - de Representação;

III - Parlamentares de Inquérito; e

IV - de Investigação e Processante.

§ 1º. As Resoluções que instituírem as Comissões Temporárias fixarão seus prazos, que poderão ser prorrogados por solicitação de seus membros, mediante aprovação de maioria absoluta do Plenário.

§ 2º. As comissões temporárias serão extintas tão logo tenham alcançado os seus objetivos ou tenha seus prazos expirados.

SUBSEÇÃO I

DAS COMISSÕES PARLAMENTARES ESPECIAIS

Art. 98. As Comissões Parlamentares Especiais, formadas por até cinco 05 membros, destinar-se-ão ao estudo da reforma ou alteração deste Regimento Interno, da Lei Orgânica Municipal, ao estudo de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em relação a assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º. As proposições que sugerirem a constituição das Comissões Parlamentares Especiais deverão estar subscritas por, no mínimo, um terço 1/3 dos Vereadores da Câmara Municipal e indicarão a finalidade de sua constituição, devidamente fundamentada.

§ 2º. Constituída e nomeada a Comissão Parlamentar Especial, por Resolução da Mesa da Câmara, a mesma deverá instalar-se num prazo de três 03 dias úteis de sua constituição, para, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre seus membros, escolherem o Presidente, designar Relator e definir a data da primeira reunião.

§ 3º. A comissão terá prazo de noventa 90 dias para concluir seus trabalhos, a contar da nomeação dos respectivos membros, prorrogável por até igual período, a critério do Plenário.

SUBSEÇÃO II

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 99. As Comissões de Representação destinadas a representar a Câmara em atos externos, serão designadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento escrito de Vereador, depois de aprovado pelo Plenário.

SUBSEÇÃO III

DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Art. 100. A Câmara Municipal de Vereadores, a requerimento de um terço 1/3 dos membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para a apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento Interno.

§ 1º. Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional e legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º. A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá prazo de cento e vinte 120 dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§ 3º. O número de membros que fará parte da Comissão Parlamentar de Inquérito não será superior a cinco 05 e nem inferior a três 03 Vereadores, devendo o requerimento ou o

projeto de criação definir a composição numérica.

§ 4º. Obtido o número de assinaturas, caberá ao Presidente, por Resolução de Mesa, constituir a Comissão, no prazo máximo de dez 10 dias úteis obedecendo ao princípio da proporcionalidade, mediante indicação dos membros pela liderança partidária ou bloco parlamentar.

§ 5º. Instalada a Comissão Parlamentar de Inquérito, no prazo máximo de três 03 dias úteis, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre seus membros, esta elegerá o presidente e o relator.

§ 6º. Caberá ao Relator a apresentação de relatório preliminar no prazo improrrogável de quinze 15 dias, em que indicará a existência ou não de fato determinado.

§ 7º. Decorrido este prazo, a Comissão Parlamentar de Inquérito deliberará sobre o relatório preliminar nos dois 02 dias úteis subseqüentes.

§ 8º. A Comissão Parlamentar de Inquérito requisitará à Mesa da Câmara Municipal os Servidores Públicos de seu quadro de pessoal, necessários à realização de seus trabalhos investigatórios. A Câmara Municipal, por seu Presidente, poderá contratar ou designar técnicos e peritos para trabalharem junto a Comissão Parlamentar de Inquérito, no desempenho de suas atribuições.

§ 9º. A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá determinar as diligências que reputar necessárias, ouvir acusados, inquirir testemunhas, solicitar informações e requisitar documentos, dando ciência a Mesa da Câmara Municipal de seus atos e requisições.

§ 10º. No caso de não comparecimento do indiciado ou de testemunha sem motivo justificado, a sua intimação poderá ser requerida ao juiz criminal da localidade em que residam ou se encontrem.

Art. 101. A Comissão poderá realizar reuniões secretas, visando preservar o bom andamento das investigações.

Art. 102. A requisição de informações e documentos aos órgãos da administração pública municipal, por solicitação de qualquer dos membros da Comissão, será formalizada por ofício assinado por seu Presidente e pelo Presidente da Câmara, observado o prazo de oito 08 dias para o atendimento pelo destinatário, a contar da data do seu efetivo recebimento, exceto quanto da alçada da Autoridade Judiciária.

Art. 103. As testemunhas, sob compromisso, e os indiciados regularmente convocados pelo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, por solicitação de quaisquer de seus membros, serão ouvidos em datas preestabelecidas, com a lavratura de termo de depoimento.

§ 1º. O critério da Comissão Parlamentar de Inquérito poderá ser tomado depoimentos em outros locais que não o recinto da Câmara Municipal, devendo ser lavrado, também, o competente termo de depoimento.

§ 2º. As Comissões Parlamentares de Inquérito valer-se-ão subsidiariamente das normas contidas no Código Processual Penal.

Art. 104. Quaisquer diligências, requisições de documentos ou informações solicitadas serão deferidas de plano pelo Presidente da Comissão, desde que relacionados com o fato determinado e objeto da instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento, o Presidente submeterá de ofício sua decisão à nova decisão da Comissão no prazo de vinte e quatro 24 horas.

Art. 105. Ao termino dos trabalhos a Comissão Parlamentar de Inquérito apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será publicado no Mural Oficial da Câmara e:

I - Encaminhado à Mesa para as providências de sua alçada, oferecendo, conforme o caso projeto de lei, de decreto, de resolução ou indicação, que será incluído na ordem do dia da reunião subseqüente a sua apresentação;

II - Ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos responsáveis; e

III - Se for o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências cabíveis, se esta for a sua competência.

§ 1º. Se a Comissão Parlamentar de Inquérito deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido pela Resolução que a constituiu, esta será automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de requerimento de iniciativa do Presidente ou de Membros da Comissão.

§ 2º. As Comissões Parlamentares de Inquérito não paralisarão suas atividades durante os períodos de recesso parlamentar

SUBSEÇÃO IV

DAS INVESTIGAÇÕES E PROCESSANTE.

Art. 106 - A Câmara Municipal constituirá Comissão Processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa e atos atentatórios à ética e ao decoro parlamentar, observando o disposto no Código de Ética e Decoro Parlamentar e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - As Comissões Processantes serão compostas de 03 (três) vereadores, admitindo-se (02) dois suplentes e serão constituídas pelo Presidente em decisão conjunta com a Mesa Diretora.

§ 2º - Considerará impedidos de compor a Comissão Processante o Vereador denunciante.

§ 3º - Os membros da Comissão Processante elegerão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o presidente e o relator.

§ 4º - A Comissão Processante terá de apresentar o relatório sobre a matéria tratada no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período por solicitação à Mesa Diretora.

§ 5º - As Comissões de Representações serão constituídas para representar a Câmara Municipal em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município

CAPÍTULO VIII

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ANUAIS:

Art. 107. As Sessões Legislativas Ordinárias Anuais são os períodos de reuniões da Câmara Municipal, compreendendo o período de primeiro (1º) de fevereiro a quinze (15) de dezembro de cada ano.

§ 1º- As Sessões Legislativas Extraordinárias são os períodos de reuniões extraordinárias da Câmara Municipal, realizadas no recesso da Câmara Municipal.

DA INSTALAÇÃO DA SESSÃO LEGISLATIVA ANUAL:

Art. 108. No dia 1º de fevereiro de cada ano, no horário regimental, a Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Solene de Instalação da Sessão Legislativa.

§ 1º. A primeira Sessão Legislativa da Legislatura terá sua instalação no dia 1º de fevereiro.

§ 2º. Na primeira parte da reunião, o Prefeito Municipal apresentará mensagem do Poder Executivo aos representantes do povo com assento na Câmara Municipal.

§ 3º. As Sessões Solenes de Instalação da Sessão Legislativa Anual, marcadas para essas datas, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo municipal.

Art. 109. A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente de primeiro 1º de fevereiro a quinze 15 de dezembro de cada ano, compondo a Sessão Legislativa Ordinária Anual.

Parágrafo único. É caracterizado como de recesso parlamentar o período compreendido entre dezesseis 15 de dezembro a trinta e um 31 de janeiro e quinze de julho (15 a 10 dez de agosto). Sessão Legislativa é o conjunto dos períodos de reunião em cada ano.

TÍTULO VI

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

Art. 110. As sessões são:

I- Preparatórias, as que precedem a instalação dos trabalhos da Câmara, em cada legislatura em que se procede à eleição da Mesa;

II- Ordinárias, as que se realizam nos dias úteis, no horário regimental;

III- Extraordinárias, as que se realizam em dia diferente do fixado para as ordinárias;

IV- Solenes ou Especiais, as convocadas para um determinado objetivo, para comemoração ou homenagens.

Parágrafo único. As reuniões solenes ou especiais são iniciadas com qualquer número, por convocação do Presidente ou por deliberação da Câmara.

Art.111. No início de cada Legislatura, haverá reunião preparatória e reunião solene, em 01 (primeiro) de janeiro, com a finalidade de:

I- Dar posse aos vereadores diplomados;

II- Eleger a Mesa da Câmara para o mandato de 02 dois anos;

III- Dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

Art. 112. A Câmara Municipal reúne-se, ordinariamente no mínimo 04 vezes mensais, sendo 01 uma sessão semanal na segunda-feira às 19hs, e na quarta-feira, e sexta-feira no período das 9 a 11:30hs para análise de matérias. Observado o que dispõe a Constituição Estadual

Parágrafo único. As reuniões ordinárias, quando recaírem em feriados, serão transferidas para o dia subsequente.

Art. 113. A reunião ordinária tem a duração de máxima de 3h três horas, iniciando se os trabalhos às 19hs, com tolerância de 15 min quinze minutos.

Parágrafo único. Para apreciação da Proposta Orçamentária e de Prestação de Contas, a Reunião Ordinária pode ser prorrogada pelo tempo necessário.

Art. 114. A Câmara reúne-se, extraordinariamente, em caso de urgência ou de interesse público relevante, com prévia declaração de motivos, quando convocada:

I - Pelo Presidente;

II - Pelo Prefeito;

III - Por 1/3 um terço de seus membros.

§ 1º. A reunião extraordinária será marcada com antecedência de 03três dias, pelo menos, observada comunicação direta a todos os vereadores, devidamente comprovada.

Art. 115. A reunião extraordinária, que também tem a duração máxima de 3h três horas, é diurna ou noturna, realizada na forma deste Regimento e da legislação pertinente.

Art. 116. A convocação de reunião extraordinária determina dia, hora e a ordem do dia dos trabalhos.

Parágrafo único. Durante o Expediente, na reunião extraordinária, além das matérias constantes na Câmara só deliberará sobre matéria para a qual foi convocada

Art. 117. As reuniões da Câmara são públicas, mas poderão ser secretas, na forma deste Regimento.

Art. 118. A Câmara só realiza suas reuniões com a presença da maioria de seus membros, salvo quando a Lei Orgânica Municipal ou este Regimento Interno dispuser em contrário.

§ 1º. Se até 15 min quinze minutos depois da hora designada para a abertura, não se achar presente o número legal de vereador, faz-se a chamada procedendo-se:

I - À leitura da Ata;

II - À leitura do Expediente;

III - À leitura de Pareceres.

§2º. Persistindo a falta de vereadores, o Presidente deixa de abrir a reunião, anunciando o seu cancelamento.

§ 3º. Da ata do dia que não houver reunião, constarão os fatos verificados, registrando-se o nome dos vereadores presentes e dos que não ausentes.

CAPÍTULO II

DA SESSÃO PÚBLICA

SEÇÃO I

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 119. Verificando o número legal de presentes no livro próprio e aberta a sessão pública, os trabalhos obedecem à seguinte ordem:

I - Primeira parte - Expediente:

- a) Leitura e discussão da Ata da sessão anterior;
- b) Leitura de correspondências e comunicações;
- c) Apresentação de proposições, sem discussão.
- d) Oradores inscritos.

II - Segunda parte - Ordem do dia:

- a) Leitura de pareceres;
- b) Discussão e votação de proposições;

Art. 120. A presença dos vereadores é, no início da sessão, registrada em livro próprio, autenticado pelo primeiro Secretário.

Art. 121. É vedada a apreciação de projeto ou de parecer sobre projeto que não conste de pauta previamente distribuída, salvo autorização do Plenário.

SEÇÃO II

DAS ATAS E EXPEDIENTE

Art. 122. A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação 12 dose horas antes da sessão seguinte.

Art. 123. De cada sessão da câmara municipal lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo o nome dos vereadores presentes, além de uma exposição sucinta dos assuntos tratados, a fim de ser submetida ao plenário na sessão subsequente.

§ 1º. A inserção de documentos em ata será objeto de requerimento subscrito por um (1/3) dos membros da câmara municipal e aprovada pela a maioria do plenário.

§ 2º. Não havendo pedidos de retificação ou impugnação, a ata se considerará aprovada independente de votação.

§ 3º. Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será considerada aprovada com a retificação: caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 4º. Não havendo consenso quanto a retificação da ata o plenário deliberará a respeito a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 5º. O pedido de impugnação da ata terá como fundamento a sua total nulidade descabimento com os fatos ocorridos na sessão e será objeto de deliberação do plenário.

§ 6º. Não pode assinar, votar e impugnar a ata Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

§ 7º. Aprovada a ata, será ela assinada pelo presidente e pelos vereadores.

Art. 124. As atas conterão a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada sessão, e são assinadas, depois de aprovadas, pelos vereadores presentes naquela reunião.

SEÇÃO III

DO USO DA TRIBUNA PELOS VEREADORES

DA SESSÃO ESPECIAL

Art. 125. O Vereador irá fazer uso da palavra durante as Sessões segundo as seguintes normas:

I - Os Vereadores utilizarão da Tribuna nos seguintes casos:

- a. Como oradores, desde que devidamente inscritos;
- b. Para discussão de proposição, ou de seus respectivos pareceres;
- c. Para formular questões de ordem; ou
- d. Para apartear orador, desde que devidamente autorizado por este, nos termos deste Regimento Interno;

II - Ao falar no Plenário, o Vereador deverá fazer uso do microfone;

III - A nenhum orador será permitido falar ou iniciar seu pronunciamento sem que lhe seja facultada a palavra pelo Presidente;

IV - Exceto para solicitar aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na tribuna;

V - Se o Vereador pretender falar sem que lhe tenha sido dada a palavra ou permanecer na tribuna além do tempo que lhe for concedido, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a tomar assento;

VI - Se apesar da advertência e do convite o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;

VII - Sempre que o Presidente der por terminado um discurso, a secretaria deixará de apanhá-lo e serão desligados os microfones;

VIII - Se o Vereador ainda insistir em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da Sessão, o Presidente poderá suspendê-la;

IX - Dirigindo-se a qualquer de seus pares, o Vereador dar-lhe-á tratamento de "Senhor", de "Excelência", de "Nobre Colega" ou de "Vereador";

X - Nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e de modo geral a qualquer representante do poder público de forma descortês ou injuriosa.

Art. 126. As questões de ordem serão deferidas para:

- I - Reclamar contra preterição de formalidade regimental;
- II - Suscitar dúvida sobre interpretação do Regimento ou quando este for omissivo e propuser o melhor andamento dos trabalhos;

III - Na qualidade de Líder, dirigir comunicação à Mesa Diretora;

IV - Solicitar a censura do Presidente a qualquer pronunciamento de outro Vereador que contenha expressão, frase ou conceito que consideram injuriosos;

V - Solicitar do Presidente esclarecimentos sobre assuntos de interesse da Câmara Municipal.

§ 1º. Não se admitirão questões de ordem:

I - Quando, na direção dos trabalhos, o Presidente estiver com a palavra;

II - Na fase dos expedientes do dia;

III - Quando houver orador na Tribuna; ou

IV - Quando o Plenário estiver em regime votação.

§ 2º. A questão de ordem deverá ser respondida preferencialmente de maneira imediata ou, não sendo possível, dentro da maior brevidade possível.

Art. 127. O tempo que dispõe ao Vereador para o uso da palavra será controlado pelo Secretário (a) da Mesa Diretora para conhecimento do Presidente e começará a fluir no instante em que esta lhe for facultada.

§ 1º. O orador não será interrompido em seu pronunciamento, salvo:

- a) O Presidente dê conhecimento ao Plenário de requerimento de prorrogação da Sessão e para colocá-lo em votação;
- b) Para que o Presidente faça comunicação à Câmara Municipal de caráter urgente e inadiável;
- c) Que seja a recepcionado autoridade ou personalidade de excepcional relevo; ou que o Presidente suspenda ou encerre a Sessão em caso de tumulto grave.

§ 2º Por motivo que não a concessão de apartes o orador for interrompido em seu discurso, o prazo de interrupção lhe será integralmente restituído.

Art. 128. O tempo de que dispõe o Vereador para falar é assim

fixado:

- I - Para pedir retificação da ata ou impugná-la: 02 dois minutos;
- II - Durante a palavra livre, o tempo atribuído a cada vereador será dividido proporcionalmente, nos termos deste Regimento;
- III - Na discussão de:
 - a) Veto: 02 dois minutos;
 - b) Parecer de redação final: 02 dois minutos;

- c) Projetos: 03 três minutos;
- d) para discutir parecer das Comissões Permanentes: 04 quatro minutos;

- e) parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre contas do Prefeito: 10 dez minutos;
- f) processo de destituição da Mesa Diretora ou de membros da Mesa Diretora: 05 cinco minutos para cada Vereador e 10 dez minutos para o relator e para o denunciado;
- g) processo de cassação de mandato de Vereador ou de responsabilidade do Prefeito: 10 dez minutos para cada Vereador 15 quinze minutos para o denunciado ou seu procurador;
- h) recursos: 05 cinco minutos.
- i) moções: 03 três minutos;
- j) requerimentos: 03 três minutos;
- IV - para encaminhamento de votação: 02 dois minutos;
- V - para declaração de voto: 02 dois minutos;
- VI - em questão de ordem: 03 três minutos;
- VII - para solicitar esclarecimentos a Secretários, dirigentes de órgãos da administração direta ou de empresas públicas, economia mista, autarquias e fundações e intendentes: 10 dez minutos;

VIII - em aparte: 02 dois minutos.

Art. 129. É de 10 dez minutos, prorrogáveis pelo presidente por mais 05 cinco, o tempo que dispõe o orador para pronunciar seu discurso.

§ 1º É vedada a cessão ou reserva de tempo para o orador que ocupara a tribuna, nesta fase da sessão.

Parágrafo único. Pode o Presidente, a requerimento do orador, desde que não haja outro inscrito ou, havendo, com a anuência deste, prorrogar-lhe ainda o prazo pelo tempo necessário à conclusão de seu discurso, até completar-se o horário para o expediente.

DO PLENÁRIO

Art. 130 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto de Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a Sessão.

§ 4º - Integra o Plenário, o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

Art. 131 - São atribuições do Plenário:

- I - Elaborar, e vota as Leis Municipais;
- II - Discutir e votar a proposta orçamentária;
- III - Apreciar os Vetos, rejeitando-se ou mantendo-os;
- IV - Autorizar, sob forma da Lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da Legislação incidente, os seguintes ato e negócios administrativos:
 - a) Abertura de créditos adicionais, inclusive para atender as subvenções e auxílios financeiros;
 - b) Operações de créditos;
 - c) Aquisição onerosa de bens imóveis;
 - d) Alienação e oneração real de bens imóveis municipais;
 - e) Concessão de serviço público;
 - f) Firmatura de consórcios intermunicipais;
 - g) Alteração da denominação de próprios e logradouros públicos;
 - h) Cassação do mandato do Prefeito ou de Vereador;
 - i) Aprovação ou rejeição das contas do Executivo;
 - j) Concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em Lei;
 - l) Constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito;

- m) Concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em Lei;
- n) Julgamento de Recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica ou neste Regimento Interno;
- o) Processar e julgar o Prefeito ou Vereador pela prática de infração político-administrativo;
- P) Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos da Administração quando delas careça;
- q) Autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e gravação de Sessões da Câmara;

SEÇÃO IV

DA TRIBUNA DO POVO

Art. 132. Qualquer cidadão, nas sessões ordinárias, poderá ocupar a tribuna da Câmara Municipal, pelo prazo de até 05 cinco minutos, ao máximo de 03 três pessoas por sessão.

§ 1º. O uso da tribuna nas sessões ordinárias está condicionado à explanação única e exclusivamente sobre a matéria em pauta para discussão e votação.

§ 2º. Ao inscrito será facultada somente a apresentação da matéria, não tendo o mesmo, direito de discuti-la, salvo quando interpelado pelo vereador, para responder ao questionamento.

§ 3º. Cabe a Mesa o prazo previsto no "caput", em mais 03 três minutos, se não houver mais de 02 dois populares inscritos.

§ 4º. Não se enquadra neste artigo, o Prefeito, o Vice-Prefeito, secretários os Presidentes de Autarquias ou Fundações do Poder Público Municipal, ou funcionários por eles indicados, para fazer apresentação e/ou defesa de matérias de interesse do Poder Executivo.

§ 5º. Para uso da Tribuna prevista no parágrafo anterior, exige-se apenas que o interessado dirija à Mesa com 05 cinco horas de antecedência ao início da sessão.

Art. 133. A ordem do dia inicia-se com a leitura de pareceres das Comissões, seguindo-se à discussão e votação dos projetos em pauta, discussão e votação de requerimentos, indicações e moções.

§ 1º. Na primeira parte da ordem o dia, cada orador poderá discorrer somente 1(uma) sobre a matéria, concedida preferência ao autor para usar da palavra em último lugar, antes de encerrada a discussão.

§ 2º. Na segunda parte da ordem do dia, cada orador poderá falar por até 02 (duas) vezes, durante 03 minutos, sobre a matéria em debate.

§ 3º. As proposições que não puderem ser apreciadas no mesmo dia ficam transferidas para a reunião seguinte, na qual têm preferência sobre as que forem apresentadas posteriormente.

CAPÍTULO III

DA SESSÃO SECRETA

Art. 134. A sessão secreta é convocada pelo Presidente da Mesa, de ofício, ou a requerimento escrito e fundamentado, aprovado, sem discussão, por maioria absoluta.

§ 1º. Deliberada a realização da sessão secreta, o Presidente fará sair da sala do Plenário todas as pessoas estranhas, inclusive os servidores da Câmara.

Art. 135. Não será secreta a sessão em que se deliberar sobre:

- I - Perda do mandato de Vereador;
- II - Ato do Prefeito que possa configurar infração penal comum ou crime de responsabilidade, nos termos da Lei Orgânica Municipal;
- III - Julgamento do Prefeito pela prática de infração político-administrativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Legislação Federal e Estadual ou Específica;
- IV - Infrações penais comuns ou político-administrativas, conexas ou praticadas pelo Secretário Municipal.
- V- Logo que concluídas, as deliberações são lançadas pelo Presidente nos respectivos papéis, com a sua rubrica.

CAPÍTULO IV

DA ORDEM DOS DEBATES

SEÇÃO I

DO USO DA PALAVRA

Art. 136. Os debates devem realizar-se em ordem e com dignidade, não podendo o Vereador falar, sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra, cumprindo ao Vereador atender as seguintes determinações:

- I - Dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltada para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
- II - Não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
- III - Ao falar no Plenário, o Vereador deverá fazer uso do microfone;

IV - A nenhum orador será permitido falar ou iniciar seu pronunciamento sem que lhe seja facultada a palavra pelo Presidente;

V - Exceto para solicitar aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na Tribuna;

VI - O Vereador pretender falar sem que lhe tenha sido dada a palavra ou permanecer na Tribuna além do tempo que lhe for concedido, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a tomar assento;

VII - Apesar da advertência e do convite o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;

VIII - Sempre que o Presidente der por terminado um discurso, a secretaria deixará de apanhá-lo e serão desligados os microfones;

IX - Se o Vereador ainda insistir em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da Sessão, o Presidente poderá suspendê-la;

X - Nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e de modo geral a qualquer representante do poder público de forma descortês ou injuriosa.

XI - Ao falar no Plenário, o Vereador deverá fazer uso do microfone;

Art. 137. O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

- I - Usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para solicitá-la;
- II - Desviar-se da matéria em debate;
- III - Falar sobre matéria vencida;
- IV - Usar de linguagem imprópria;
- V - Ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI - Deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 138. O vereador tem direito à palavra:

- I - Para apresentar proposições e pareceres;
- II - Para discussão de proposições, pareceres, emendas e substitutivos;
- III - Pela ordem ou para pedir esclarecimento à Mesa;
- IV - Para encaminhar a votação, discutir matéria em debate ou justificar o seu voto;
- V - Para explicação pessoal;
- VI - Para solicitar aparte na forma regimental;
- VII - Para tratar de assunto urgente;
- VIII - Para falar sobre assunto de interesse público, no expediente como orador inscrito;
- IX - Para solicitar retificação ou impugnação da ata;
- X - Para fazer comunicação.

XI - Para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

XII - Quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre

Art. 139. A palavra é dada ao Vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a procedência em caso de pedidos simultâneos.

Art. 140. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria o pedido, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I - A leitura de requerimento de urgência;
- II - Para comunicação importante à Câmara;
- III - Para recepção de visitantes;
- IV - Para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- V - Atender ao pedido de palavra "pela ordem", sobre questão Regimental.

Art. 141. Havendo descumprimento a este regimento no curso dos debates, o Presidente da Câmara adotará as seguintes providências:

- I - Advertência;
- II - Cassação da palavra;
- III - Suspensão da reunião;

SEÇÃO II

DAS APARTES

Art. 142. Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimentos relativo à matéria em debate.

§ 1º. O Vereador, ao apartear, solicita permissão do orador e, ao fazê-lo permanece de pé.

§ 2º. Não é permitido aparte:

- I - Quando o Presidente estiver usando a palavra;
- II - Paralelo a discurso do orador;
- III - No encaminhamento de votação;
- IV - Quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de voto.

§ 3º. Os apartes, as questões de ordem e os incidentes suscitados ou consentidos pelo orador serão computados no prazo de que ele dispuser para seu pronunciamento.

SEÇÃO III

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 143. As interpretações de disposições deste Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 144. Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador apor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

Parágrafo único. O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer e posteriormente ao Plenário para decisão final.

Art. 145. A ordem dos trabalhos pode ser interrompida, quando o vereador pedir a palavra "Pela Ordem", nos seguintes casos:

- I - Para reclamar contra infração do Regimento;
- II - Solicitar votação por partes;
- III - Apontar qualquer irregularidade nos trabalhos.

Art. 146. As questões de ordem são formuladas, no prazo de 05 cinco minutos, com clareza e com a indicação das disposições que se pretenda elucidar.

SEÇÃO IV

DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 147. O Vereador pode usar da palavra em explicação pessoal, pelo prazo de 03 três minutos:

- I - Somente 01 uma vez;
- II - Para esclarecer sentido obscuro da matéria em discussão de sua autoria;
- III - Somente depois de esgotada a matéria da Ordem do Dia.

TÍTULO VII

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 148. O Processo Legislativo compreende a tramitação das seguintes proposições:

- I - Propostas de emendas e subemendas à lei orgânica municipal;
- II - Projeto de lei ordinária;

III - Projeto de lei complementar;
IV - Lei delegada;
V - Projeto de resolução;
VI - Projeto de decreto legislativo;
VII - Requerimento;
VIII - Indicação;
IX - Representação;
X - Moção;
XI - Os projetos substitutivos;
XII - Pareceres das comissões permanentes;
XIII - Relatórios das comissões especiais de qualquer natureza;
XIV - Os recursos;
DAS INDICAÇÕES E DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

Art.149. As Indicações e os Pedidos de Informações são proposições especiais em que o Vereador sugere medidas, pede providências ou solicita informações de interesse público serão sempre por escrito ao Poder Executivo Municipal ou à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O Presidente poderá indeferir as Indicações e os Pedidos de Informação dirigida ao Chefe do Poder Executivo Municipal que julgar sem fundamento, genérico ou em desacordo com os princípios constitucionais que regem a administração pública, fundamentando sua decisão e submetendo-a de ofício ao Plenário na sessão ordinária subsequente ao indeferimento.

DOS PROJETOS DE LEI

Art. 150. Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara Municipal e sujeita à sanção do Prefeito, exceto para o que está disposto na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Serão complementares os projetos que tratem das matérias definidas na Lei Orgânica Municipal, e exigem, para a sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 151. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara Municipal, não sujeitas à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:

- I - Decisão das contas públicas;
- II - Concessão de títulos honoríficos;
- III - Suspensão de execução de norma julgada inconstitucional;
- IV - Suspensão de decretos do Poder Executivo que extrapolem o seu poder regulamentador;
- V - Cassação de mandatos;
- VI - Demais assuntos de efeitos externos.

DOS REQUERIMENTOS

Art. 152. Requerimento é todo pedido escrito, feito por Vereador ou Comissão ao Presidente da Câmara Municipal, sobre qualquer assunto, **sendo que os requerimentos por escrito deverão ser protocolados até o final do expediente da Secretaria do primeiro dia útil anterior ao da sessão para serem lidos no Expediente do dia.**

Parágrafo único. Quanto à competência para decidi-lo, os requerimentos são:

- a) Apenas a despacho do Presidente; ou
- b) Sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 153. Serão da alçada do Presidente da Câmara Municipal e verbais, os requerimentos que solicitem:

- I - A palavra ou desistência dela;
- II - Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- III - Envio de votos de pesar por falecimento;
- IV - Retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrita ainda não submetida à deliberação do Plenário;

- V - Verificação de quorum para discussão ou votação;
- VI - Informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do

Dia;

VII - Requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara Municipal, relacionados com a proposição em discussão no Plenário;

VIII - Encaminhamento de votação.
ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO

Art. 154. A partir do instante em que for encerrada a discussão da matéria, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

Parágrafo único. No encaminhamento da votação será assegurada a cada bancada, por seu líder, falar apenas uma vez, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada

Art. 155. As proposições deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.

Art. 156. A Mesa só recebe proposição redigida com clareza, em língua nacional e observância do estilo parlamentar, dentro das normas constitucionais e regimentais e que versa matéria de competência da Câmara e estejam assinadas pelo seu autor ou autores.

§ 1º. Quando a proposição fizer referência a uma lei, deverá vir acompanhada do respectivo texto.

§ 2º Qualquer proposição para ser distribuída em Plenário, em reunião ordinária, deve ser protocolizada com antecedência de dois dias útil, na Secretaria da Câmara.

§ 3º. Será motivo do não recebimento, pela Secretaria da Casa, qualquer proposição que não venha acompanhada da devida justificativa, sem assinatura, ou ainda, sem o número de assinatura exigido para sua apresentação em Plenário.

§ 4º. Se o autor for parlamentar da Casa, será concedido a ele o direito de complementar a justificativa em Plenário.

Art. 157. Não é permitido ao vereador apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em andamento na Câmara ou que foi apresentada na mesma sessão legislativa.

Parágrafo único. Ocorrendo o descumprimento do caput deste artigo, prevalecerá a primeira proposição, sendo as demais consideradas prejudicadas, e determinado o seu arquivamento.

Art. 158. Não é permitido, ao Vereador, apresentar proposição de interesse particular seu ou de seus ascendentes, descendentes ou parentes, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nem sobre elas emitir voto.

Art. 159. As proposições que não forem apreciadas até o término da Legislatura serão arquivadas, salvo a prestação de contas do Prefeito, vetos a proposições de leis e os projetos de lei com prazo fixado para apreciação.

Art. 160. As matérias constantes, rejeitado ou com veto mantido, somente poderá constituir objeto de novo, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros mesa da Câmara Municipal.

Art. 161. Os projetos substitutivos das comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das comissões, especiais serão apresentados nos próprios processos, com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 162. As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 04 quatro horas antes do início da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se refere, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates; ou se tratar de projeto em regime de urgência; ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 163. A Mesa Diretora, não aceitará proposição:

- I - Que vise delegar a outro poder atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;
- II - Que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

Art. 164. As proposições poderão ser retiradas mediante

requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário, ou com a anuência deste, em caso contrário.

§ 1º. A proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

Art. 165. O Prefeito não pode solicitar a devolução de projeto de sua autoria em qualquer fase de tramitação, independente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.

Art. 166. No início de cada legislatura, a mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer.

CAPÍTULO II

DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 167. A emenda à lei orgânica para ser apresentada, necessita de assinatura de pelo menos 2/3 dois terço dos membros da Câmara.

Art. 168. A emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em 02 dois turnos, com interstício mínimo de 10 dez dias, considerando-se aprovada se obtiver, em cada um, 2/3 dois terços dos votos dos membros da Câmara.

Art. 169. A proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada, não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 170. A Câmara Municipal apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica apresentada:

I - Por 1/3 um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - Pelo Prefeito Municipal;

III - Por iniciativa popular, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. A proposta de emenda à Lei Orgânica será despachada pelo Presidente da Câmara Municipal à Comissão Especial constituída para esse fim, sendo pelo menos um de seus membros pertencente à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que dará parecer quanto à constitucionalidade e mérito no prazo previsto neste Regimento.

§ 2º. As emendas apresentadas serão apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS DE LEI E DE RESOLUÇÃO

Art. 171. Os projetos de lei e de resolução devem ser redigidos em artigos concisos, numerados e assinados por seu autor ou autores.

Parágrafo único. Nenhum projeto poderá conter 02 duas ou mais proposições independentes ou antagônicas.

Art. 172. A iniciativa de projeto de lei cabe:

I - Ao Prefeito;

II - Ao Vereador;

III - As Comissões da Câmara Municipal;

IV - Aos cidadãos, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.

Art. 173. É da competência exclusiva do Prefeito, entre outras previstas na Lei Orgânica e neste Regimento Interno, a iniciativa das leis que:

I - Disponham sobre matéria financeira e orçamentária;

II - Criem empregos, cargos e funções públicas do Poder Executivo, Autarquias e Fundações;

III - Aumentem vencimentos ou a despesa pública;

IV - Tratem de alienação, permuta ou empréstimo de imóveis do Município.

Art. 174. O Projeto será recebido pela Secretaria da Câmara, que remeterá cópia para todos os Vereadores.

Parágrafo único. Após a apresentação, em Plenário, será o projeto encaminhado à Comissão competente, que emitirá seu parecer.

Art. 175. Se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela maioria de seus membros, declarar o projeto inconstitucional ou alheio à competência da Câmara, será o mesmo incluído na Ordem do Dia, independente da

audiência de outras comissões, para apreciação do parecer.

§1º. Aprovado o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, quanto à inconstitucionalidade, considerar-se-á rejeitado o projeto.

§2º. Matéria externa só pode ser incluída na ordem do dia para discussão, se protocolada na secretaria da Câmara com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 176. A Lei Complementar é aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Considera-se lei complementar, entre outras, as seguintes matérias:

I - Códigos Municipais;

II - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo;

III - Plano Diretor.

Art. 177. A iniciativa de projeto de resolução cabe:

I - Ao Vereador;

II - À Mesa da Câmara;

III - Às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 178. O projeto de resolução destina-se a regular matéria da exclusiva competência da Câmara Municipal, tais como:

I - Elaboração do seu Regimento Interno;

II - Elaboração do seu Código de Ética e Decoro Parlamentar;

III - Organização e regulamentação dos serviços administrativos de sua secretaria;

IV - Autorizar o Chefe do Executivo para elaboração de Lei Delegada;

V - Concessão de honorarias;

VI - Fixação e recomposição dos vencimentos de seus servidores.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 179. São títulos honoríficos:

I - Cidadão Honorário do Município;

II - Ordem do Mérito Municipal;

III - Outros títulos constantes de leis extravagantes.

§ 1º. As honorarias indicadas o inciso I serão conferidas pela entrega de diploma em que constará o nome do Vereador autor da homenagem.

§ 2º. As honorarias de que trata o inciso II serão conferidas pela entrega de placa de prata trazendo no anverso a imagem do prédio da Edilidade e no reverso o brasão municipal e a denominação da honraria.

Art. 180. As concessões de que trata esta seção serão conferidas por requerimentos legislativo, aprovado em votação aberta pelo voto de dois terços 2/3 dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º. O projeto deverá vir instruído com a biografia completa de quem se pretenda homenagear, ou dos dados históricos da entidade, quando for o caso.

§ 2º. Cada Vereador só poderá apresentar anualmente um 01 único projeto, com uma única indicação de pessoa ou entidade para ser agraciada com título honorífico.

§ 3º. A entrega do título é feita em reunião solene da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DO PRAZO APRECIACÃO DOS PROJETOS LEI PELO PREFEITO

Art. 181. O Projeto de lei de iniciativa do Prefeito, por sua solicitação, será apreciado em regime de urgência, no prazo de 45 quarenta e cinco dias.

§ 1º. Na falta de deliberação dentro do prazo estipulado, considerar-se-á aprovado o projeto original.

§ 2º. O prazo conta-se a partir do recebimento, pela Câmara, da solicitação.

Art. 182. A partir do 35º trigésimo quinto dia de seu recebimento, mediante comunicação da Secretaria do Legislativo, o projeto será incluído na Ordem do Dia, com ou sem parecer, e preterirá os demais projetos em pauta.

Parágrafo único. A comunicação será feita ao Presidente da Câmara no dia imediatamente anterior ao estabelecido no caput.

Art. 183. Incluído o projeto na Ordem do Dia, sem parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial, para, dentro de 24h vinte e quatro horas, opinar sobre o projeto e emendas, se houver, procedendo à leitura em Plenário.

Art. 184. Ultimada a votação ou esgotado o prazo fixado para apreciação do projeto, o Presidente da Câmara oficiará ao Prefeito, cientificando-o da ocorrência.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO LEGISLATIVO ORÇAMENTÁRIO

Art. 185. Recebidos do Poder Executivo os Projetos de Lei de Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento anual, o Presidente determinará a autuação do Projeto, independente de leitura, sendo desde logo enviado a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, providenciando-se ainda a sua publicação e distribuição de avulsos aos Vereadores.

§ 1º. A Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, no prazo máximo de dez 10 dias de seu recebimento apresentará parecer preliminar sobre a matéria, versando sobre o aspecto formal da proposição.

§ 2º. O parecer preliminar será publicado no prazo máximo de quarenta e oito 48 horas.

§ 3º Após a publicação do parecer preliminar a Comissão terá o prazo máximo e improrrogável de dez 10 dias para realizar a(s) audiência(s) pública(s), nos termos deste Regimento Interno.

§ 4º. Realizada a audiência pública, a Comissão abrirá um prazo de cinco 05 dias úteis para apresentação de emendas parlamentares, vedada a sua proposição pela Mesa Diretora, bem como pelas Comissões.

§ 5º. Decorrido o prazo determinado no parágrafo anterior, a Comissão disporá de dez 10 dias úteis para deliberar sobre o parecer final do relator que deverá apresentá-lo à comissão no prazo máximo de sete 07 dias úteis, abrindo-se vista aos demais membros da comissão pelo prazo restante.

§ 6º. O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem retificada à Câmara Municipal para propor a modificação dos projetos de lei de caráter orçamentário até a apresentação do parecer final pela Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

Art. 186. Os projetos de que trata o artigo anterior serão incluídos na Ordem do Dia da Sessão seguinte para discussão e votação em turno único.

§ 1º. A partir do instante em que o Presidente declarar a matéria com discussão encerrada, poderá ser solicitada palavra para encaminhamento da votação, através do líder do partido ou do bloco, que poderá falar apenas uma vez, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada.

Art. 187. A Câmara não entrará em recesso sem que tenha aprovado, respectivamente, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Projeto de Lei do Orçamento Anual.

CAPÍTULO VII

DAS TOMADA DE CONTAS

Art. 188. Na apreciação das contas do Município, recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, competirá ao Presidente submetê-lo à votação pelo Plenário no prazo de sessenta (60) dias, a contar da data de sua leitura em Plenário, devendo, antes, porém:

I - Despachá-lo imediatamente para processamento, sendo transformado em projeto de decreto legislativo de autoria da Mesa Diretora, para posterior distribuição de avulsos aos Vereadores;

II - Notificar a autoridade prestadora das contas no prazo de quinze (15) dias para que, querendo, venha exercer seu direito de ampla defesa e do contraditório na apreciação da matéria pela Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, assim como na votação das contas perante o Plenário, podendo constituir advogado a qualquer tempo.

§ 1º. Para os efeitos do inciso II a Mesa da Câmara Municipal dar-se-á por notificada no ato de leitura do Parecer Prévio em Plenário.

§ 2º. Recebido o projeto de decreto legislativo pela Comissão esta terá prazo de quinze 15 dias para emitir parecer instrutivo.

§ 3º. O relator da matéria apresentará parecer prévio no prazo de dez 15 dias, determinando a seguir, a abertura de prazo comum e improrrogável de cinco 10 dias para apresentação de defesa pela autoridade prestadora das contas, prazo este em que se poderão juntar documentos.

§ 4º Vencido o prazo de defesa o projeto retornará ao relator para exarar parecer final no prazo de dez 10 dias, após o que serão facultadas vistas aos demais integrantes da Comissão em prazo comum de sete 07 dias.

§ 5º. Na Sessão em que for submetido à discussão e votação do Plenário, logo depois de concluída a discussão do projeto, o ordenador das contas poderá fazer uso da Tribuna por até vinte 20 minutos, pessoalmente ou por advogado devidamente constituído.

§ 6º. A prestação de contas deve estar acompanhada de quadros demonstrativos e dos documentos comprovantes da receita arrecadada e de despesa realizada.

Art. 189. A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores, após receber a prestação de contas, juntamente com o parecer prévio do TCE-MA deve determinar a sua inclusão na pauta da sessão ordinária proceder a leitura do parecer prévio do TCE-MA.

Art. 190. O Presidente da Câmara enviará o parecer prévio do TCE-MA às comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças Orçamento, para que as mesmas nos prazo estabelecido no regimento interno produzam o parecer.

Art. 191. No prazo estabelecido no regimento interno proceder-se-á votação pelo Plenário do parecer das comissões.

Art. 192. O parecer do TCE-MA só deixará de prevalecer pelo voto de 2/3 dois terços dos membros da Câmara.

Art. 193. Se aprovado pelo Plenário e tendo o parecer das comissões concordado com o parecer do TCE-MA adota-se o relatório do TCE-MA em todos os seus termos.

Art.194. O responsável pelas contas deverá ser notificado por escrito e através de ofício, acompanhado das cópias dos pareceres das Comissões e do TCE-MA via postal com aviso de recebimento da decisão do Plenário.

§ 1º- Se irregulares as contas, a notificação deverá constar as irregularidades apontadas formulando-se assim a acusação.

§ 2º- Após o pronunciamento dos Vereadores serão ouvidas todas as testemunhas do acusado, bem como ser produzida todas as provas requeridas pelo mesmo.

Art. 195. Concluída a votação, o Presidente da Câmara declarará o resultado e mandará expedir decreto legislativo que será assinado pela Mesa e incluído na Ata da Sessão que deverá ser assinada pelos Vereadores e todos os presentes.

Art. 196. No prazo máximo de 05 cinco dias o Presidente da Câmara Municipal, mandará publicar o decreto legislativo, no mural da Câmara Municipal e no mural da Prefeitura Municipal solicitando do Prefeito atual, certidão de publicação do decreto legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do responsável pela prestação de contas anual.

Art. 197. De posse das certidões das autoridades acima referidas, o Presidente da Câmara, dirigirá ofício ao Juiz Eleitoral da Comarca, ao Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas, com cópia do decreto legislativo, cópia da Ata da Sessão de Julgamento e cópia das certidões de publicação dos referido decreto.

Art. 198. Os trabalhos relativos ao procedimento de julgamento das contas anuais da Mesa da Câmara deverão ser assumidos pelo Vice-Presidente, o Primeiro e o Segundo Secretário suplentes para compor a Mesa interinamente, quando se tratar de contas em que atual presidente tenha sido gestor.

Art. 199. Deverão estar presentes na votação das contas da

Mesa da Câmara 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII

DA PUBLICAÇÃO DAS LEIS E RESOLUÇÕES

Art. 200. As resoluções são promulgadas pelo Presidente da Câmara dentro do prazo máximo e improrrogável de 10 dias, contados da data de sua aprovação pelo Plenário.

Art. 201. Serão registradas e arquivadas na Secretaria da Câmara os originais de leis e resoluções, remetendo ao Prefeito, para os fins indicados no artigo anterior, a respectiva cópia, autografada pela mesa.

CAPÍTULO IX

INDICAÇÃO, REQUERIMENTO, REPRESENTAÇÃO, MOÇÃO, EMENDA E

SUBSTITUTIVO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 202. O Vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer uma das Comissões, sobre determinado assunto, formulando por escrito, em termos precisos e linguagem parlamentar, indicações, requerimentos, representações, moções, emendas, substitutivo, projetos de lei e de resolução.

Parágrafo único. As proposições, sempre escritas e assinadas são formuladas por vereadores, durante o expediente da Secretaria da Câmara Municipal, e, quando rejeitadas pelo Plenário não podem ser encaminhadas em nome de vereador ou bancada, na mesma sessão legislativa.

Art. 203. Indicação é a proposição na qual o vereador sugere às autoridades do município medidas de interesse público.

Art. 204. Requerimento é a proposição de autoria de vereador ou Comissão, dirigida ao Presidente da Câmara ou de Comissão que versa matéria de competência do Poder Legislativo.

§ 1º. O adiamento da discussão e da votação e só poderá ser concedido por duas vezes para uma mesma proposição.

§ 2º. Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I - A palavra ou a desistência dela;

II - A leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

III - A observância de dispositivo regimental;

IV - A retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI - Manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;

Art. 205. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, para aplauso, protesto, repúdio ou pesar.

Art. 206. Emenda é a proposição acessória.

§ 1º. As emendas podem ser: supressivas, substitutivas, aditivas, modificativas.

§ 2º. **Emenda supressiva** é a proposição destinada a excluir dispositivo;

§ 3º. **Emenda substitutiva** é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

§ 4º. **Emenda aditiva** é a proposição que acrescenta dispositivo à proposição.

§ 5º. **Emenda modificativa** é a proposição que altera dispositivo, sem modificá-lo substancialmente.

§ 6º. A emenda apresentada a outra se denomina subemenda.

§ 7º. A emenda, enquanto na Comissão comporta subemenda.

Art. 207. Nenhuma emenda será levada ao Plenário, sem que antes tenha sido apreciada pela comissão com a competência regimental.

§ 1º. A emenda substitutiva e a supressiva têm preferência para a votação, sobre as demais emendas.

Art. 208. Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea integral de outra, sendo um projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado

sobre o mesmo assunto.

Art. 209. Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato de Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

TÍTULO VIII

DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DA DISCUSSÃO

Art. 210. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário acerca das proposições a serem votadas.

§ 1º O processo de discussão da proposição inicia-se com a discussão dos pareceres oferecidos pelas comissões, passando-se imediatamente à discussão do mérito do Projeto propriamente dito.

§ 2º Para discutir qualquer matéria constante da Ordem do Dia, o Vereador deverá inscrever-se previamente junto à Mesa.

§ 3º É vedada a cessão ou reserva de tempo para o orador que ocuparem a tribuna, nesta fase da sessão;

§ 4º Admite-se a cessão de tempo para que outro Vereador possa defender a matéria em discussão, mediante comunicação do Vereador cedente ao Presidente, no momento em que seja chamado para discutir a matéria.

§ 5º É vedada nova inscrição ao Vereador que tenha cedido a outro o seu tempo.

Art. 211. O vereador presente à sessão não poderá escusa-se de votar devendo pôr abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

Art. 212. Antes de encerrar a discussão, podem ser apresentados substitutivos e emendas que tenham relação com a matéria do projeto.

Art. 213. Não havendo quem deseje usar a palavra, o Presidente declara encerrada a discussão e submete à votação o projeto e emendas, cada uma de sua vez.

CAPÍTULO III

DA VOTAÇÃO

Art. 214. As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos: maioria qualificada, maioria absoluta dos membros e maioria simples.

Art. 215. Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 216. A votação só é interrompida:

I - Por falta de "quorum";,

II - Pelo término do horário da reunião ou de sua prorrogação.

§ 1º. Cessada a interrupção, a votação tem prosseguimento.

§ 2º. Existindo matéria urgente a ser votada e não havendo "quorum", o Presidente determinará a chamada dos vereadores, fazendo registrar em ata o nome dos presentes.

Art. 217. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não e exija a maioria absoluta, ou 2/3 dois terços, conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único. Para efeito de quorum, computar-se-á a presença de Vereadores impedido de votar.

Art. 218. Só pelo voto de dois terços de seus membros, pode a Câmara Municipal:

I - Conceder isenção fiscal e subvenções para entidades e serviços de interesse público;

II - Decretar a perda do mandato do Prefeito ou do Vice-Prefeito;

III - Cassar mandato do Prefeito, vice - prefeito e Vereadores, por motivo de infração político administrativa, na forma da lei;

IV - Perdoar dívida ativa, nos casos de calamidade, de comprovada pobreza do contribuinte e de instituições legalmente reconhecidas de utilidade pública;

VI - Recusar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito deve apresentar anualmente;

VII - Modificar a denominação de logradouros públicos com mais de 10 dez anos, na forma da lei complementar estadual;

VIII - Aprovar projetos de concessão de título de Cidadania Honorária;

IX - Decretar a perda do mandato de vereador, por procedimento atentatório às instituições.

Art. 219. Com o voto da maioria dos vereadores presentes pode a Câmara rejeitar o veto, aprovando o projeto.

Art. 220. Pelo voto da maioria dos membros da Câmara são aprovadas as proposições sobre:

I - Convocação do Prefeito ou Secretário do Município;

II - Modificação ou reforma do Regimento Interno;

III - Convocação de reunião secreta;

IV - Designação de outro local para reunião da Câmara.

Art. 221. Tratando-se de assunto em que tenha interesse pessoal, o vereador fica impedido de votar, computada sua presença para efeito de "quorum".

Art. 222. A retirada do projeto pode ser requerida pelo seu autor até ser anunciada a sua votação, depois disso, dependerá de aprovação do Plenário.

CAPÍTULO IV

DA JUSTIFICATIVA DE VOTOS

Art. 223. Justificativa de voto é pronunciamento do vereador sobre os motivos que levam a manifesta-se contrário ou favorável à matéria votada.

Art. 224. A justificativa de voto a qualquer matéria fase-a uma só vez, depois de concluída, por inteiro a votação as peças do processo.

§ 1º. Quando a justificativa de voto estiver formulada por escrito ou verbal poderá o vereador, solicitar sua inclusão no respectivo processo e na ata dos trabalhos, em inteiro teor.

§ 2º. Poderá ser justificada a falta às reuniões ordinárias quando houver justo motivo, tais como: doença, desempenho às missões oficiais da câmara, das comissões ou do município.

Art. 225. O vereador pede vista das proposições de lei e poderá ser requerido pelo o mesmo e deliberado pelo o plenário, apenas com encaminhamento de votação.

Parágrafo único. A vista somente poderá ser válida até que se anuncie a votação das matérias.

CAPÍTULO V

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 226. São três os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal;

III - escrutínio secreto.

Art. 227. O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo constitucional, regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 228. No processo simbólico de votação os Vereadores que pretenderem aprovar a matéria deverão permanecer sentados, levantando um dos braços aqueles Vereadores que votarem contrariamente à proposição.

§ 1º Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e contrariamente à proposição.

§ 2º Havendo dúvida sobre o resultado, a verificação far-se-á por meio de chamada nominal, proclamando o Presidente o resultado, sem que conste da ata, ou de qualquer outro documento ou regimento que identifique o voto.

Art. 229. A votação nominal será procedida pela chamada dos presentes, devendo os Vereadores responder "SIM" ou "NÃO", conforme sua disposição em votar favoravelmente ou contrariamente à proposição.

Art. 230. A votação secreta far-se-á mediante depósito de cédula rubricada pelo Presidente, colocada em sobrecarta que será depositada em urna colocada à vista do Plenário.

§ 1º A apuração da votação secreta será procedida por dois escrutinadores designados, anotada pelo Secretário e proclamada pelo Presidente.

§ 2º Havendo empate nas votações secretas, a matéria será

decidida na Sessão seguinte, reputando-se rejeitada na persistência do empate.

§ 3º - Nenhum Vereador pode protestar, verbalmente ou por escrito, contra decisão da Câmara, salvo em grau de recurso, sendo-lhe facultado fazer inserir na Ata a sua declaração de voto.

CAPÍTULO VI

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 231. Elaborada a redação final pela Secretaria da Câmara e após aprovação e assinatura pela Mesa Diretora ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, a matéria será enviada à sanção sob a forma de Projeto de Lei autografado, ou à promulgação, sob a forma de Resolução.

CAPÍTULO VII

DO VETO A PROPOSIÇÕES DAS LEIS DECRETOS LEGISLATIVO E RESOLUÇÕES;

Art. 232 - Decorrido 15 quinze dias, a partir da distribuição, com ou sem parecer, inclui-se o veto na ordem do dia para ser submetido à apreciação do Plenário.

Art. 233. Considera-se rejeitado o veto, se, dentro de 15 quinze dias, for aprovada, por 2/3 dois terços dos membros da Câmara, a proposição de lei ou a parte dela sobre a qual tenha ele incidido; caso em que a matéria é enviada ao Prefeito para promulgação.

§ 1º. Se o Prefeito não promulgar a proposição mantida, no prazo de 48h quarenta e oito horas, o Presidente da Câmara, obrigatoriamente, o fará em igual prazo, ordenando sua publicação.

§ 2º. Considerar-se-á mantido o veto que não for apreciado pela Câmara, dentro de 15 quinze dias seguintes à sua comunicação.

§ 3º. Aprovado o veto, ou transcorrido o prazo de sua apreciação, dar-se-á ciência ao Prefeito.

TÍTULO IX

DAS REGRAS GERAIS DE PRAZO

Art. 234. Ao Presidente da Câmara e de Comissão compete fiscalizar o cumprimento dos prazos.

§ 1º. No processo legislativo, os prazos são fixados:

I - Por mês;

II - Por dia;

III - Por hora.

§ 2º. Os prazos cujo termo inicial ou final coincida com sábado, domingo ou feriado têm seu começo ou término prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

§ 3º. Os prazos são contínuos e não correm no recesso.

§ 4º. Os pedidos de informações, assim consideradas as diligências, não suspendem os prazos.

TÍTULO X

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 235. Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua secretaria e reger-se ao por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente;

I - As determinações do Presidente à secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço, e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

II - A secretaria fornecerá aos interessados no prazo de 15 quinze dias, as certidões que tenham requerido, por escrito, ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 5 cinco dias.

III - As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenados pelo Presidente da Câmara.

IV - A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo ao Presidente da Mesa Diretora movimentar os recursos que lhe foram liberados.

V - As despesas miúdas de pronto pagamento, definidas em lei específica, poderão ser pagas mediante a adoção de regime de adiantamento.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 236. A Câmara Municipal, pelo seu Presidente ou qualquer de suas Comissões, poderá convocar o Prefeito, o Secretário Municipal ou dirigente de entidade da administração indireta para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, sob pena de responsabilidade criminal e administrativa, no caso de ausência injustificada.

§ 1º A convocação far-se-á através de requerimento subscrito por, no mínimo, um terço (1/3) dos Vereadores, discutido e votado, sem encaminhamento de votação nem declaração de voto.

§ 2º O requerimento limitará a convocação à matéria de competência privativa do convocado.

§ 3º Aprovado o requerimento de convocação, o presidente da Câmara Municipal expedirá o respectivo ofício ao convocado, enviando-lhe cópia autêntica do requerimento e determinando-lhe o dia e a hora de seu comparecimento;

§ 4º O Presidente da Câmara Municipal dará ciência da convocação ao Prefeito.

§ 5º Compete à câmara solicitar ao prefeito quaisquer informações assuntos, referentes à administração municipal.

Art. 237. As ordens do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara, serão expedidas através de Portarias.

Art. 238. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado pelos seus membros da Edilidade, mediante proposta:

I - De 2/3 um terço, no mínimo, dos Vereadores;

II - Da Mesa;

III - De Uma das comissões da Câmara.

Art. 239. A Mesa da Câmara fará reproduzir este Regimento, enviando cópias à ao Poder Executivo, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 240. A Mesa providenciará, no início de cada sessão legislativa, uma edição completa de todas as Leis e Resoluções publicadas no ano anterior.

Art. 241. Esta resolução, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, entra em vigor a de sua publicação. Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, 08 de Novembro 2017.

Antonio Felix Costa Barros - Presidente

JUSTIFICATIVA

A alteração na Resolução de nº02/2011, que trata sobre o Regimento Interno desta casa, torna-se necessária para adequarmos a nova realidade jurídico-social, pois muitas foram as alterações Constitucionais que vieram a afetar sobretudo ao processo legislativo.

Ademais o Regimento Interno é regra interna corporis, ou seja, trata de questões ou assuntos que entendem direta e imediatamente com a economia interna da corporação legislativa, com nossos privilégios e com a formação ideológica da lei, que, por sua própria natureza, são reservados à nossa própria deliberação.

Ademais o projeto de Resolução encontra-se pautado nas normas Constitucionais, não havendo óbice ao seu trâmite nessa casa.

MESA DIRETORA:

Antonio Felix Costa Barros
Vereador / Presidente

Gesmar de Souza Nogueira

Vereador / Vice-Presidente
Maria José Costa de Sousa
Vereadora / 1º Secretário

Renato Barbosa Arruda
Vereador / 2º Secretário

COMISSÃO ESPERIAL (Projeto de Resolução Nº 02/2017)

Vereador: Carlos Zoel de Castro Andrade
Vereador: Edimar Dias da Silva
Vereador: João Fernando Coelho dos Santos
Vereadora: Joilma Oliveira dos Santos
VEREADORES LEGISLATURA 2016/2020:

APOIO TÉCNICO
Dr. Renata Eugênia Carvalho Sousa Nogueira
Assessora Jurídica

Publicado por: GABRIELA LIMA BARROS
Código identificador: 47dc6c5c2287fff48ce2ae86c6fe837c

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Face ao proferido pela Comissão Permanente de Licitação - CPL consoante dispõe a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, resolvo:

Homologar o objeto do **TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019**, ao licitante vencedor abaixo citado, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Presidente da CPL.

MARILUCE FERNANDES COSTA
RUA SANTA TEREZINHA 177, CENTRO
GONÇALVES DIAS - MARANHÃO
CPF: 700.741.193-20

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO	PREÇO
1	TIPO 1: APARTAMENTOS SIMPLES: Diárias referentes de apartamento simples, equipado com, no mínimo: 01 (uma) cama para solteiro, 01 banheiro privativo e/ou externo, Ar - condicionado, TV sinal aberto, com café da manhã incluso.	DIÁRIAS	100	R\$50,00	R\$5.000,00
2	TIPO 2: APARTAMENTOS DUPL0: Diárias referentes de apartamento Duplo, equipado com, no mínimo: 02 (duas) camas para solteiro, 01 banheiro privativo e/ou externo, Ar - condicionado, TV, com café da manhã incluso.	DIÁRIAS	100	R\$90,00	R\$9.000,00
3	TIPO 2: APARTAMENTOS TRIPLO: Diárias referentes de apartamento Triplo, equipado com, no mínimo: 03 (três) camas para solteiro, 01 banheiro privativo e/ou externo, Ar - condicionado, TV, com café da manhã incluso.	DIÁRIAS	100	R\$120,00	R\$12.000,00
4	TIPO 2: APARTAMENTOS QUADRUPLO: Diárias referentes de apartamento Quádruplo, equipado com, no mínimo: 04 (quatro) camas para solteiro, 01 banheiro privativo e/ou externo, Ar - condicionado, TV, com café da manhã incluso.	DIÁRIAS	100	R\$150,00	R\$15.000,00
5	TIPO 2: APARTAMENTOS QUINTUPL0: Diárias referentes de apartamento Quintuplo, equipado com, no mínimo: 05 (cinco) camas para solteiro, 01 banheiro privativo e/ou externo, Ar - condicionado, TV, com café da manhã incluso.	DIÁRIAS	100	R\$170,00	R\$17.000,00
VALOR GLOBAL					R\$58.000,00

Gonçalves Dias (MA) em 04 de junho de 2019.

Atenciosamente,
Antônio Soares de Sena
Prefeito Municipal

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 7f50d63ebba374c433928e419d5cf4bd

PORTARIA Nº 033/2019 - GP.

PORTARIA Nº 033/2019-GP . Gonçalves Dias-Ma, 30 de Maio de 2019 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO A SERVIDORA DARLENE BEZERRA FRANCO-TECNICA DE ENFERMAGEM . PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere. **RESOLVE: Art. 1º EXONERAR** a pedido da servidora **DARLENE BEZERRA FRANCO-MAT 855,** do cargo de contratada de **TEC. DE ENFERMAGEM,** Lotada na Secretaria Municipal de Saúde. **Art. 2º** Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRASE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 30 DE MAIO DE 2019, 131º ANO DA REPÚBLICA E 61º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. ANTONIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.**

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 26a71f61ff7bba5142134252f1325d3b*

PORTARIA Nº 034/2019 - GP.

PORTARIA Nº 034/2019-GP. Gonçalves Dias-Ma, 30 de Maio de 2019 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 176/2014 e nas demais disposições legais que regem a matéria. **RESOLVE: Art. 1º Nomear o** senhor **ORLANDO RODRIGUES DOS SANTOS, Portador da Cédula de Identidade 35371195, C.P.F nº 861.812.703-53, a partir de 03/06/2019, no cargo em comissão de ASSESSOR DE PATRIMONIO, com Lotação na SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Art. 2º** Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRASE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 30 DE MAIO DE 2019, 131º ANO DA REPÚBLICA E 61º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. ANTONIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.**

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 9ab0f6119db8cc98b3c08fe44f1f73ee*

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 020/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006-003/2019

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2019

O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO (MA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.337/0001-12, representado neste ato pelo Prefeito, senhor FRANCISCO SILVA FREITAS, torna público, para o conhecimento dos interessados, que HOMOLOGA a licitação relativa ao **Pregão Presencial SRP nº 020/2019** - cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de refeições preparadas (tipo quentinha) para servidores em atividade fora do seu domicílio,

treinamentos e demais eventos; Serviços de Buffet (lanche, coquetel e café da manhã), de interesse da Coordenadoria de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde do município de Lagoa Grande do Maranhão (MA), na forma especificada no Termo de Referência, sendo a empresa abaixo a vencedora do certame:

Empresa	CNPJ	Valor R\$
MARIA DE FATIMA DE SOUSA - ME	07.776.424/0001-66	90.450,00

Publique-se e convoque o adjudicatário para assinatura do contrato no prazo de Lei, em cumprimento do art. 3º, inciso XXII da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações posteriores e Lei Municipal nº 167/2012.

Lagoa Grande do Maranhão (MA), 06 de junho de 2019

Francisco Silva Freitas
Prefeito

*Publicado por: RIKART REARDD CAVALCANTI MEDEIROS
Código identificador: 66f9d3f3400469c79a7c42ade4ce15b3*

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 022/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007-003/2019

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 022/2019

O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO (MA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.337/0001-12, representado neste ato pelo Prefeito, senhor FRANCISCO SILVA FREITAS, torna público, para o conhecimento dos interessados, que HOMOLOGA a licitação relativa ao **Pregão Presencial SRP nº 022/2019** - cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, DESTINADOS ÀS SECRETARIAS DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO (MA), MEDIANTE ASSINATURA DE ATA COM FORÇA DE CONTRATO, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO PRESENTE EDITAL, sendo as empresas abaixo as vencedoras do certame:

Empresa	CNPJ	Lote	Valor R\$
E F AMBROSIO COMÉRCIO	30.033.067/0001-93	I	289.999,80
W MENDONÇA SARAIVA	17.419.773/0001-00	II	470.000,00
E F AMBROSIO COMÉRCIO	30.033.067/0001-93	III	15.000,00
TOTAL			774.999,80

Publique-se e convoque o adjudicatário para assinatura do contrato no prazo de Lei, em cumprimento do art. 3º, inciso XXII da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações posteriores e Lei Municipal nº 167/2012.

Lagoa Grande do Maranhão (MA), 06 de junho de 2019

Francisco Silva Freitas
Prefeito

*Publicado por: RIKART REARDD CAVALCANTI MEDEIROS
Código identificador: 57dabd5349a21d68b4d0c4aeeef8dd0b7*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

OFÍCIO CIRCULAR Nº 073/2019

Montes Altos, 05 de Junho de 2019.

À Senhora

SYSDEY MARIA RAPOSO SILVA

Sec. De Educação de Montes Altos - MA.

Senhora Secretária,

Dada a crescente queda de recursos, bem como a necessidade de quitar-mos os meses em atraso de diversos ex-funcionários da Educação, solicito a V. Exa. Que retire as gratificações, dos Funcionários da Educação.

Excluem-se deste ato as gratificações de carreira, adquiridas em acordo coletivo, por tempo de serviço ou qualquer outro tipo devidamente obrigatório à categoria.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

AJURICABA SOUSA DE ABREU

Prefeito Municipal

*Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Código identificador: f003aae308d671d1abe9962a5367351c*

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE

RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019

RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019, processo administrativo nº 559/2019/SEMAD. O pregoeiro da prefeitura de Nova Iorque, torna público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é a possível aquisição fracionada de materiais didático pedagógicos para as secretarias de educação e assistência social do município de Nova Iorque, sagrou-se vencedora as empresas: **E. C. DE SÁ PONCION - ME** CNPJ: 03.596.008/0001-50 em sessão publica realizada dia 06/06/2019 as 09:00, conforme proposta de preços anexa ao processo licitatório. Nova Iorque/MA, 07/06/2019. Ailton Rodrigues Lopes - Pregoeiro e Presidente da CPL - Portaria nº 01/2019/GAB.

*Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: a302e8d299aac2f663941cd7998b700c*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

PORTARIA Nº 018/2019 PRESIDENTE DUTRA, DE 03 DE JUNHO DE 2019

PORTARIA Nº 018/2019 PRESIDENTE DUTRA, DE 03 DE JUNHO DE 2019.DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, e de acordo com o art. 50 da Lei Municipal Nº 452, de 14 de Setembro de 2010, e, Considerando o despacho contido no processo nº 071/2019;**RESOLVE:Art. 1º - EXONERAR a pedido**, o Sr. **SIDNEY MONTEIRO DE SOUSA**, CPF 661.571.533-34, do Cargo Efetivo de **AGENTE DE SAÚDE**, Matrícula 0060160 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.**Art. 2º - Esta PORTARIA entra em**

vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/06/2019, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.**JURAN CARVALHO DE SOUZA** Prefeito Municipal

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 8d254c29f7617cb503f22dcd27c5b7f6*

PORTARIA Nº 020/2019 PRESIDENTE DUTRA, 04 DE JUNHO DE 2019

PORTARIA Nº 020/2019 PRESIDENTE DUTRA, 04 DE JUNHO DE 2019.DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PAGAMENTO EM REGIME DE ADIANTAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e o Artigo XX,I, da Constituição Federal.**RESOLVE:Art. 1º - Determina que seja concedido pagamento em Regime de Adiantamento conforme Lei nº495/2013,a senhora GIANE ALVES DE MATOS SILVA**,lotada no Gabinete do Prefeito para a realização de despesas miúdas de pronto pagamento do Gabinete do Prefeito .**Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.JURAN CARVALHO DE SOUZA** Prefeito Municipal

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 733ca582e9575d25ce29ec8cd7cf3476*

PORTARIA Nº 076/2019 SEAF.

PORTARIA Nº 076/2019 SEAF. Presidente Dutra, 06 de Junho de 2019. **O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, R E S O L V E:** Art. 1º - Conceder nos termos do art. 107, Inciso I da Lei nº 492/2010, 30 (trinta) dias de Licença Para Acompanhar Parente, pelo período de 05/06 a 04/07/2019, a servidora GETULINA GOMES FERREIRA, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde com exercício na U. B. S. Mãe Tonha, tendo em vista o que consta no processo nº 075/2019. **Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Finanças de Presidente Dutra, aos 06 de Junho de 2019.**Tarcisio Silvestre Ferreira Diretor de Recursos Humanos

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 067f5c40e975382c50bd36be207ae15c*

PORTARIA Nº 075/2019 SEAF

PORTARIA Nº 075/2019 SEAF. Presidente Dutra, 06 de Junho de 2019. **O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, R E S O L V E:** Art. 1º - Isentar de Sala de Aula, por

180 (cento e oitenta) dias a contar de 03/06 a 03/12/2019, a servidora **MARTA DE SÁ RICART ARAÚJO**, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação com exercício na Unidade Escolar Ana Joaquina de Araújo, com base no Laudo Médico anexado ao processo nº 058/2019, devendo a mesma exercer outra função. E que no final da validade desta, deverá a mesma realizar novos Exames. **Art. 2º** - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Finanças de Presidente Dutra, aos 06 de junho de 2019.** Tarcisio Silvestre Ferreira Diretor de Recursos Humanos

Publicado por: *JEFFERSON RODRIGUES*
Código identificador: *e2bf405f86f2eb53944c5d0611bc9b21*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2019/CPL.
PREGAO PRESENCIAL SRP Nº 030/2019 - PMS.
DATA DA ABERTURA: 19.06.2019 às 09h00min.
INTERESSADO: Prefeitura e Secretaria Municipal de Educação Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sambaíba.
MODALIDADE: Pregão Presencial - SRP
REGIME: Menor Preço por Item
OBJETO: Registro de Preço para Prestação de Serviços de Confecção de Placas Banners Adesivos em Geral, visando futuras e eventuais aquisições pela Prefeitura e Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde de Sambaíba.
LEI REGENTE: Lei nº 10.520 Subsidiaria pela Lei Federal Nº 8.666/93 e Alterações Posteriores.
COPIA DO EDITAL: O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na praça José do Egito Coelho, nº 200, Centro - Sambaíba - MA. www.sambaiba.ma.gov.br, de segunda a sexta no horário de expediente das 08:00 as 12:00. Sambaíba, 28 de Maio de 2019, Euclides da Silva Moraes - Pregoeiro Municipal de Sambaíba- CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2019/CPL.
PREGAO PRESENCIAL SRP Nº 031/2019 - PMS.
DATA DA ABERTURA: 19.06.2019 às 10h30min.
INTERESSADO: Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sambaíba.
MODALIDADE: Pregão Presencial - SRP
REGIME: Menor Preço por Item
OBJETO: Registro de Preço para Prestação de Serviços Mecânicos para a Frota do Município de Sambaíba, visando futuras e eventuais aquisições Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.
LEI REGENTE: Lei nº 10.520 Subsidiaria pela Lei Federal Nº 8.666/93 e Alterações Posteriores.
COPIA DO EDITAL: O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na praça José do Egito Coelho, nº 200, Centro - Sambaíba - MA. www.sambaiba.ma.gov.br, de segunda a sexta no horário de expediente das 08:00 as 12:00. Sambaíba, 28 de Maio de 2019, Euclides da Silva Moraes - Pregoeiro Municipal de Sambaíba- CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2019/CPL.
PREGAO PRESENCIAL SRP Nº 032/2019 - PMS.
DATA DA ABERTURA: 19.06.2019 às 14h00min.
INTERESSADO: Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social MODALIDADE: Pregão Presencial - SRP
REGIME: Menor Preço por Item
OBJETO: Registro de Preço para Prestação de Serviços de Esgotamento de Fossas e Locação de banheiros Químicos, visando futuras e eventuais aquisições Prefeitura Municipal, em conjunto com suas Secretarias.
LEI REGENTE: Lei nº 10.520 Subsidiaria pela Lei Federal Nº 8.666/93 e Alterações Posteriores.
COPIA DO EDITAL: O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na praça José do Egito Coelho, nº 200, Centro - Sambaíba - MA. www.sambaiba.ma.gov.br, de segunda a sexta no horário de expediente das 08:00 as 12:00. Sambaíba, 28 de Maio de 2019, Euclides da Silva Moraes - Pregoeiro Municipal de Sambaíba- CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2019/CPL.
PREGAO PRESENCIAL SRP Nº 033/2019 - PMS.
DATA DA ABERTURA: 19.06.2019 às 16h00min.
INTERESSADO: Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social MODALIDADE: Pregão Presencial - SRP
REGIME: Menor Preço por Item
OBJETO: Registro de Preço para Fornecimento de Bombas e acessórios para os Poços Artesianos do Município de Sambaíba, visando futuras e eventuais aquisições Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.
LEI REGENTE: Lei nº 10.520 Subsidiaria pela Lei Federal Nº 8.666/93 e Alterações Posteriores.
COPIA DO EDITAL: O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na praça José do Egito Coelho, nº 200, Centro - Sambaíba - MA. www.sambaiba.ma.gov.br, de segunda a sexta no horário de expediente das 08:00 as 12:00. Sambaíba, 28 de Maio de 2019, Euclides da Silva Moraes - Pregoeiro Municipal de Sambaíba- CPL.

Publicado por: *EUCLIDES DA SILVA MORAES*
Código identificador: *c5b25c203ebbf1010a152b75cb7b6188*

DECRETO DE EXONERAÇÃO

DECRETO Nº 40/2019/GAB. O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 76 inciso "II" alínea "a" da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE: Exonerar a pedido**, A Servidora **MONALIZA SILVA DA SOUSA**, Matrícula 341.624.448-62, do cargo de provimento por comissão de Secretária Municipal de Saúde do Município de Sambaíba/MA, Símbolo CC-1 desta Prefeitura, com lotação na Secretaria de Saúde. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA**, aos 03 dias do mês de junho de 2019. **RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO**. *Prefeito Municipal*.

Publicado por: *PAULO ROBERTO NASCIMENTO MENDES*

Código identificador: f164529a55a634cc39f6560443fec7ce

PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº 50/2019/GAB. O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 76 inciso "II" alínea "a" da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE: Exonerar**, a Servidora CLAUDIANA SOARES DA SILVA, CPF 736.470.551.15, do cargo de provimento por comissão de Assessor, Símbolo CC-7 desta Prefeitura lotada no Gabinete do Prefeito. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA**, aos 03 dias do mês de maio de 2019. **RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO**. *Prefeito Municipal*.

PORTARIA Nº 51/2019/GAB O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 76 inciso "II" alínea "a" da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE: Exonerar**, o Servidor RAIMUNDO MARTINS DOS SANTOS, Matrícula 402.329.483-72, do cargo de provimento por comissão de Assessor Especial, Símbolo CC-4 desta Prefeitura, com lotação na Secretaria de Administração, devendo ser assim considerado a partir de 01 de junho de 2019. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA**, ao 1º dia do mês de junho de 2019. **RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO**. *Prefeito Municipal*.

PORTARIA Nº 52/2019/GAB O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 76 inciso "II" alínea "a" da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE: Exonerar**, a Servidora EDLA COSTA CARVALHO MAGALÃES, Matrícula 251.183.823-00, do cargo de provimento por comissão de Assessor Especial, Símbolo CC-4 desta Prefeitura, devendo ser assim considerado a partir de 01 de junho de 2019. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA**, ao 1º dia do mês de junho de 2019. **RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO**. *Prefeito Municipal*.

PORTARIA Nº 53/2019/GAB O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 76 inciso "II" alínea "a" da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE: Exonerar**, a Servidora RAIMUNDA FABIANA DA ROCHA COSTA, Matrícula 213.442.988-77, do cargo de provimento por comissão de Assessor Especial, Símbolo CC-4 desta Prefeitura, devendo ser assim considerado a partir de 01 de junho de 2019. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA**, ao 1º dia do mês de junho de 2019. **RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO**. *Prefeito Municipal*.

PORTARIA Nº 54/2019/GAB. O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 76 inciso "II" alínea "a" da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE: Exonerar**, a Servidora LACY NADJA PEREIRA BRAGA, Matrícula 786.878.023-15, do cargo de provimento por comissão de Assessor, Símbolo CC-7 desta Prefeitura lotada na Secretaria de Administração, devendo ser assim considerado a partir de 01 de junho de 2019. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação, revogados as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA**, ao 1º dia do mês de junho de 2019. **RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO**. *Prefeito Municipal*.

Publicado por: PAULO ROBERTO NASCIMENTO MENDES
Código identificador: 00a1058ae532ecc3af30c5e8402f3737

DECRETO DE NOMEAÇÃO

DECRETO Nº 41/2019/GAB. O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 76 inciso "II" alínea "a" da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE: Nomear**, CLAUDIANA SOARES DA SILVA, CPF 736.470.551.15, para o cargo de provimento por comissão de Secretária Municipal de Saúde do Município de Sambaíba/MA, Símbolo CC-1 desta Prefeitura, com lotação na Secretaria de Saúde. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA**, aos 03 dias do mês de junho de 2019. **RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO**. *Prefeito Municipal*

Publicado por: PAULO ROBERTO NASCIMENTO MENDES
Código identificador: 7798968d8741d9e0bce944b43bdc7c2c

EDITAL DE CITAÇÃO - PROC. ADM. 001/2019

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2019

A Comissão instituída pela Portaria 028A/2019/GAB, considerando que o servidor não foi encontrado no seu endereço habitual, mesmo sendo citada por A.R, estando portanto em lugar incerto e não sabido, **RESOLVE:**

Citar a Servidora ERCELYDA COSTA RIBEIRO VIEIRA, Matrícula 003.295.233-33, para no prazo de 10 dias contados a partir de sua publicação nos termos do Art.366 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Sambaíba - MA, Lei 04/1999, caso queira tomar conhecimento PAD - Processo Administrativo Disciplinar acima citado aberto para apurar possível abandono de emprego e apresentar defesa prévia, sobre pena de revelia.

Sambaíba - MA, 05 de junho de 2019.

Comissão:

Christiani da Silva Dutra (Presidente)

Maria das Graças Alves Rodrigues(Membro)

Ana Maria Alves de Sousa (Membro)

Publicado por: PAULO ROBERTO NASCIMENTO MENDES
Código identificador: 9f36ec156e189a2d390f76900eb92e36

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2019 - CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 036/2018-CPL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA - MA, inscrita no CNPJ. sob o Nº: C.N.P. J. Nº: 63.441.836/0001-41, por meio do **Secretário Municipal de Administração e**

Finanças, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta no Processo nº 036/2018-CPL - CHAMADA PÚBLICA nº 001/2019 - CPL, cujo o objeto é Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do **EMPREENDEADOR FAMILIAR RURAL** para atender os estudantes matriculados na **Rede Pública Municipal de ensino, do município de Santa Rita - MA.** resolve **HOMOLOGAR** os trabalhos realizados pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Município que **ADJUDICOU** em favor dos **EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS: EDSON NEVES ALVES - DAP SDW0058691783712610181057; JOÃO VICTOR LICAR ENES DAP SDW0617534283603010181037; JOSE VIEIRA DAP SDW0358951362490701190729; ANA CLÁUDIA SILVA CAMPOS DAP SDW0057486243971112170456; ANA LUCIA DE CARVALHO E CARVALHO DAP SDW0765297463151312171105; ANTONIO DE CARVALHO DAP SDW0269453393002108171202; CELIA MARIA BARBOSA MORAES DAP SDW0998519893041707170953; CLAUDIONICE PRIVADO DAP SDW0010598703471309180351; CLEOMILTO MUNIZ DAP SDW0176349383002510181134; DARCIJANE SILVA MARINHO DAP SDW0034460783631607160734; DOMINGOS MARQUES ALVES DAP SDW0450413853003010181111; ELANNE DA SILVA FRANÇA DAP SDW0019421023560712171042; ELIANNA CARVALHO CORREA DAP SDW0053455413020612171042; ELISSON MENDES ALVES DAP SDW0620428453372610181247; FILOMENA DOS SANTOS DIAS DAP SDW0033113283452610181033; FRANCISCO DE SOUZA COELHO NETO DAP SDW0355895903530905170916; GENILZA BARBOSA MORAES DAP SDW00417252533691008180933; GEOVANE SERRA DAP SDW0041541533073010181116; IANDEIJANE MONTEIRO FONSECA DAP SDW0621128933272610181045; JENILDA BARBOSA MORAES DAP SDW00410333034121108171200; JOSE CARLOS DE CARVALHO DAP SDW04936501034906112170205; KEYLIANE MARIA SOUSA COSTA DAP SDW0039824223290211171152; LUIS CARLOS NEVES ALVES DAP SDW0406518863683010181043; MARIA BARBARA DOS SANTOS LIMA DAP SDW0009377423092805181202; MARIA CELESTE DOS SANTOS DAP SDW0335501153341705180714; MARIA LAURA SENA DAP SDW0418239663492302170935; MARIA SILVESTRE GONÇALVES SEREJO DAP SDW0488861223491112170514; MIRIAN BEZERRA LICAR DAP SDW0026346713932207160129; NAYRA KAROLINE MARTINS MACAU DAP SDW0059500373750612171049; NEYLTON NEVES ALVES DAP SDW0304287298003010181051; SAUANE MUNIZ MORAES DAP SDW0052223473971412170837; SORAIA GONSALVES SEREJO DAP SDW0977292803532811171211; TAINARA MUNIZ MARQUES DAP SDW0064507873500512171143.** Sendo o valor global de todos os fornecedores **R\$ 467.593, 38 (quatrocentos e sessenta e sete mil quinhentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos).** Registre, Publique-se. Santa Rita, 25 de fevereiro de 2019. **AMAURY SILVA SANTOS ARAÚJO - Secretária Municipal de Administração e Finanças**

*Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: b1cee1e34887e3c0c7a4c0912e03ac91*

**RESULTADO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2019-CPL -
CONCORRÊNCIA Nº001/2019**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, instituída pela Portaria nº. 031/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Maranhão, em 08 de agosto de 2018, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita - MA, situada na Praça Dr. Carlos Macieira, S/N, Centro, Santa Rita - MA, CEP 65.145-000, **TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2019**, cujo o objeto é o registro de preço das prestações de serviços especializados de apoio em captação de recursos, contratações públicas, controle internos setoriais, na área educacional e projetos ambientais para atender o município de Santa Rita - MA. Foi declarada **VENCEDORA** do certame, a empresa **VOLANT CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ: **30.935.528/0001-13**, com endereço à Rua Miquerinos, Nº 01, Sala 913, Edif Golden Tower, Jardim Renascença - São Luís - MA. CEP: 65.075-038. O Processo está com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação, após os prazos de praxe submeta-se os autos a autoridade competente para homologação e adjudicação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2019**. Santa Rita - MA, 30 de maio de 2019. **FRANCISCA CARLA SOARES DA CUNHA - Presidente DA CPL**

*Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: a5eeeb94c4df56816ce3241d20e9d570*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
AZEITÃO**

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019**

A Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão - MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, que por motivos de interesse público, devido a alteração no Projeto Básico, o Cancelamento da Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 003/2019, que tem como OBJETO: Contratação de empresa do ramo para execução dos Serviços de Reforma e Ampliação do Hospital Municipal de São Domingos do Azeitão e Reforma de Postos de Saúde. São Domingos do Azeitão - MA, 06 de Junho de 2019. José Henrique Borges - Presidente da CPL - Portaria nº 001/2019.

*Publicado por: JAIRO CLÉCIO MARTINS DA SILVA
Código identificador: 75dc76d05c3e908825205ece4760d385*

PORTARIA 021/2019

**Portaria Nº 021/2019 - GAB.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E
CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO
AZEITÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear, o Senhor **ANDRE RICARDO MENDES SANCHES SILVA**, CPF Nº 736.614.143-72, do cargo de Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Cultura do Município de São Domingos do Azeitão.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO

DOMINGOS DO AZEITÃO/MA, 03 de junho de 2019.
Nicodemos Ferreira Guimarães
Prefeito Municipal

Publicado por: JULEN MUNIZ CALDAS
Código identificador: 20bcfec4d720cf9b048a6e9753ebaa14

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13706/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº **13706/2019: PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019**. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - inscrita no CNPJ nº 06.089.668/0001-33, com endereço na Av. Getúlio Vargas nº 135 Centro, São João Dos Patos - MA, neste ato representada pela Secretária de Administração a Sra. THAYS MARJUNNY DE SOUSA COELHO CAMPOS ARAÚJO, CPF nº 028.559.523-79. CONTRATADA COMPUTEX INFORMÁTICA LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 04.097.715/0001-65, Endereço: Avenida Presidente Médici, nº 2640, Centro - São João dos Patos/MA, neste ato representado pelo Sr. Antônio Orione Coelho de Sousa, CPF: 751.893.053-68. OBJETIVANDO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. VALOR: R\$ **69.504,25 (sessenta e nove mil, quinhentos e quatro reais e vinte e cinco reais)**. Nas seguintes dotações: FONTE DE RECURSO 02.03 - Secretaria de Administração; 04.122.0003.1002.0000 - Aquisição de Móveis e Equipamentos; 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente. 02.03 - Secretaria de Administração; 04.122.0003.2004.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. DATA DO CONTRATO: 29 de Maio de 2019. VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2019. Assinam o contrato, Contratante: Thays Marjunny de Sousa Coelho Campos Araújo - Secretária Municipal de Administração, Contratada: COMPUTEX INFORMÁTICA LTDA - ME. São João dos patos - MA, 29 de Maio de 2019.

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 14cc45fd705768bb5816a2befb98b0e1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13707/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº **13707/2019: PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019**. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE) - inscrita no CNPJ nº 31.342.177/0001-08, com endereço na Av. Getúlio Vargas nº 135 Centro, São João dos Patos -MA, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação a Sra. SHEILA CRISTINA RIBEIRO FERREIRA, CPF nº 788.794.263-20. CONTRATADA COMPUTEX INFORMÁTICA LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 04.097.715/0001-65, Endereço: Avenida Presidente Médici, nº 2640, Centro - São João dos Patos/MA, neste ato representado pelo Sr. Antônio Orione Coelho de Sousa, CPF: 51.893.053-68. OBJETIVANDO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. VALOR: R\$ **34.076,50 (trinta e quatro mil, setenta e seis reais e cinquenta centavos)**. Nas seguintes dotações: FONTE DE RECURSO 02.14 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; 12.361.0010.1058.0000 - Aquisição de Moveis e Equipamentos;

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. 02.14 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; 12.361.0010.2054.0000 - Manutenção e Func. de Unidade Escolares do Ens. Fundamental; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. DATA DO CONTRATO: 29 de Maio de 2019. VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2019. Assinam o contrato, Contratante: Sheila Cristina Ribeiro Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Contratada: COMPUTEX INFORMÁTICA LTDA - ME. São João dos patos - MA, 29 de Maio de 2019.

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 66fdf31b8f918f83b1cbeb96f35acc2f

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13708/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº **13708/2019: PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019**. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB) - inscrito no CNPJ nº 31.342.177/0001-08, com endereço na Av. Getúlio Vargas nº 135 Centro, São João dos Patos -MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. Sheila Cristina Ribeiro Ferreira, CPF nº 788.794.263-20. CONTRATADA COMPUTEX INFORMÁTICA LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 04.097.715/0001-65, Endereço: Avenida Presidente Médici, nº 2640, Centro - São João dos Patos/MA, neste ato representado pelo Sr. Antônio Orione Coelho de Sousa, CPF: 751.893.053-68. OBJETIVANDO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. VALOR: R\$ **52.387,75 (cinquenta e dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos)**. Nas seguintes dotações: FONTE DE RECURSO 02.14 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; 12.361.0010.1058.0000 - Aquisição de Moveis e Equipamentos; 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. 02.14 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; 12.361.0010.2054.0000 - Manutenção e Func. de Unidade Escolares do Ens. Fundamental; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. DATA DO CONTRATO: 29 de Maio de 2019. VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2019. Assinam o contrato, Contratante: SHEILA CRISTINA RIBEIRO FERREIRA - Secretária Municipal de Educação, Contratada: COMPUTEX INFORMÁTICA LTDA - ME. São João dos patos - MA, 29 de Maio de 2019.

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 5bf391a5ec616880edd50b688f7231db

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13709/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº **13709/2019: PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019**. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE SÃO JOÃO DOS PATOS, inscrito no CNPJ sob nº 10.547.447/0001-39, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº153, Centro, São João dos Patos - MA, neste ato representado pela Sra. SANNY MARA EVANGELISTA DE SOUSA, CPF nº 024.002.753-19. CONTRATADA COMPUTEX INFORMÁTICA LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 04.097.715/0001-65, Endereço: Avenida Presidente Médici, nº 2640, Centro - São João dos Patos/MA, neste ato representado pelo Sr. Antônio Orione Coelho de Sousa, CPF: 751.893.053-68. OBJETIVANDO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. VALOR: R\$ **139.286,75 (cento e trinta e nove mil, duzentos e oitenta e seis reais**

e setenta e cinco centavos). Nas seguintes dotações: FONTE DE RECURSO 02.16 - Fundo Municipal de Saúde; 10.302.0031.2110.0000 - Aquisição de Moveis e Equipamentos; 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. 02.16 - Fundo Municipal de Saúde; 10.302.0031.2078.0000 - Manutenção e Implementação da Rede de Serviços Hospitalares; 3.3.90.30.00 Material Consumo. DATA DO CONTRATO: 29 de Maio de 2019. VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2019. Assinam o contrato, Contratante: Sanny Mara evangelista de Sousa - Secretária Municipal de Saúde, Contratada: COMPUTEX INFORMÁTICA LTDA - ME. São João dos patos - MA, 29 de Maio de 2019.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 31310734ba5129fbbbeee9869e17655b*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13710/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13710/2019: PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) DE SÃO JOÃO DOS PATOS, inscrito no CNPJ nº 17.550.509/0001-00, localizado na Av. Getúlio Vargas nº 25, Centro, SÃO JOÃO DOS PATOS (MA), neste ato representado pela Sra. Simone Maria Coelho Vilanova, CPF nº 818.654.734-72. CONTRATADA COMPUTEX INFORMÁTICA LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 04.097.715/0001-65, Endereço: Avenida Presidente Médici, nº 2640, Centro - São João dos Patos/MA, neste ato representado pelo Sr. Antônio Orione Coelho de Sousa, CPF: 751.893.053-68. OBJETIVANDO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA. VALOR: R\$ **54.125,40 (cinquenta e quatro mil, cento e vinte e cinco reais e quarenta centavos).** Nas seguintes dotações: FONTE DE RECURSO 02.17 - Fundo de Assistência Social; 08.122.0003.2110.0000 - Aquisição de Moveis e Equipamentos; 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. 02.17 - Fundo de Assistência Social; 08.122.0003.2088.0000 - Manutenção e Funcionamento do FMAS; 3.3.90.30.00 Material Consumo. DATA DO CONTRATO: 29 de Maio de 2019. VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2019. Assinam o contrato, Contratante: Simone Maria Coelho Vilanova - Secretária Municipal de Assistência Social, Contratada: COMPUTEX INFORMÁTICA LTDA - ME. São João dos patos - MA, 29 de Maio de 2019.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: fdf6a8da842e69a84774246352cf24d1*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13711/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13711/2019: PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - inscrita no CNPJ nº 06.089.668/0001-33, com endereço na Av. Getúlio Vargas nº 135 Centro, São João Dos Patos - MA, neste ato representada pela Secretária de Administração a Sra. THAYS MARJUNNY DE SOUSA COELHO CAMPOS ARAÚJO, CPF nº 028.559.523-79. CONTRATADA BRASIL MEDICAMENTOS LTDA - EPP inscrita no CNPJ Nº 17.828.413/0001-61, localizada na Av. Dr. José Ribamar Pacheco, nº 355, bairro cancela - Floriano (PI), neste ato representado pelo Sr. José Ivan Azevedo de Carvalho, CPF nº 133.316.203-00. OBJETIVANDO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA.

VALOR: R\$ **14.623,00 (quatorze mil, seiscentos e vinte e três reais).** Nas seguintes dotações: FONTE DE RECURSO 02.03 - Secretaria de Administração; 04.122.0003.1002.0000 - Aquisição de Móveis e Equipamentos; 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente. 02.03 - Secretaria de Administração; 04.122.0003.2004.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. DATA DO CONTRATO: 31 de Maio de 2019. VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2019. Assinam o contrato, Contratante: Thays Marjunny de Sousa Coelho Campos Araújo - Secretária Municipal de Administração, Contratada: BRASIL MEDICAMENTOS LTDA - EPP. São João dos patos - MA, 31 de Maio de 2019.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 27b783e96b592c83bcbe8f2b9341f7b3*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13712/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13712/2019: PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE) - inscrita no CNPJ nº 31.342.177/0001-08, com endereço na Av. Getúlio Vargas nº 135 Centro, São João dos Patos -MA, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação a Sra. SHEILA CRISTINA RIBEIRO FERREIRA, CPF nº 788.794.263-20. CONTRATADA BRASIL MEDICAMENTOS LTDA - EPP inscrita no CNPJ Nº 17.828.413/0001-61, localizada na Av. Dr. José Ribamar Pacheco, nº 355, bairro cancela - Floriano (PI), neste ato representado pelo Sr. José Ivan Azevedo de Carvalho, CPF nº 133.316.203-00. OBJETIVANDO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA. VALOR: R\$ **12.054,00 (doze mil, cinquenta e quatro reais).** Nas seguintes dotações: FONTE DE RECURSO 02.14 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; 12.361.0010.1058.0000 - Aquisição de Moveis e Equipamentos; 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. 02.14 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; 12.361.0010.2054.0000 - Manutenção e Func. de Unidade Escolares do Ens. Fundamental; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. DATA DO CONTRATO: 31 de Maio de 2019. VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2019. Assinam o contrato, Contratante: Sheila Cristina Ribeiro Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Contratada: BRASIL MEDICAMENTOS LTDA - EPP. São João dos patos - MA, 31 de Maio de 2019.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 48ddd1ab0733f49090e9b9220a751105*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13713/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13713/2019: PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB) - inscrito no CNPJ nº 31.342.177/0001-08, com endereço na Av. Getúlio Vargas nº 135 Centro, São João dos Patos -MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. Sheila Cristina Ribeiro Ferreira, CPF nº 788.794.263-20. CONTRATADA: BRASIL MEDICAMENTOS LTDA - EPP inscrita no CNPJ Nº 17.828.413/0001-61, localizada na Av. Dr. José Ribamar Pacheco, nº 355, bairro cancela - Floriano (PI), neste ato representado pelo Sr. José Ivan Azevedo

de Carvalho, CPF nº 133.316.203-00. OBJETIVANDO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. VALOR: R\$ **15.383,00 (quinze mil, trezentos e oitenta e três reais)**. Nas seguintes dotações: FONTE DE RECURSO 02.14 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; 12.361.0010.1058.0000 - Aquisição de Moveis e Equipamentos; 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. 02.14 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; 12.361.0010.2054.0000 - Manutenção e Func. de Unidade Escolares do Ens. Fundamental; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. DATA DO CONTRATO: 31 de Maio de 2019. VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2019. Assinam o contrato, Contratante: Sheila Cristina Ribeiro Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Contratada: BRASIL MEDICAMENTOS LTDA - EPP. São João dos patos - MA, 31 de Maio de 2019.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 60ccc11d8d3cf0223e0a855d52e784c9*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13701/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº **13701/2019: PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019**. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - inscrita no CNPJ nº 06.089.668/0001-33, com endereço na Av. Getúlio Vargas nº 135 Centro, São João Dos Patos - MA, neste ato representada pela Secretária de Administração a Sra. THAYS MARJUNNY DE SOUSA COELHO CAMPOS ARAÚJO, CPF nº 028.559.523-79. CONTRATADA FJR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.381.078/0001-64 com sede na Praça Guilhermino Brito, nº 2890, Centro em Paraibano - MA, neste ato representada pelo Sr.: Firmino Marques da Silva Neto, CPF nº 001.682.523-33. OBJETIVANDO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. VALOR: R\$ **1.980,00 (mil, novecentos e oitenta reais)**. Nas seguintes dotações: FONTE DE RECURSO 02.03 - Secretaria de Administração; 04.122.0003.1002.0000 - Aquisição de Móveis e Equipamentos; 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente. 02.03 - Secretaria de Administração; 04.122.0003.2004.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. DATA DO CONTRATO: 31 de Maio de 2019. VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2019. Assinam o contrato, Contratante: Thays Marjunny de Sousa Coelho Campos Araújo - Secretária Municipal de Administração, Contratada: FJR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. São João dos patos - MA, 31 de Maio de 2019.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 5272e03a2fa2b723b3cc57e9be7566cf*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13702/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº **13702/2019: PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019**. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE) - inscrita no CNPJ nº 31.342.177/0001-08, com endereço na Av. Getúlio Vargas nº 135 Centro, São João dos Patos -MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. SHEILA CRISTINA RIBEIRO FERREIRA, CPF nº 788.794.263-20. CONTRATADA FJR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita

no CNPJ nº 30.381.078/0001-64 com sede na Praça Guilhermino Brito, nº 2890, Centro em Paraibano - MA, neste ato representada pelo Sr.: Firmino Marques da Silva Neto, CPF nº 001.682.523-33. OBJETIVANDO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. VALOR: R\$ **990,00 (novecentos e noventa reais)**. Nas seguintes dotações: FONTE DE RECURSO 02.14 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; 12.361.0010.1058.0000 - Aquisição de Moveis e Equipamentos; 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. 02.14 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; 12.361.0010.2054.0000 - Manutenção e Func. de Unidade Escolares do Ens. Fundamental; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. DATA DO CONTRATO: 31 de Maio de 2019. VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2019. Assinam o contrato, Contratante: SHEILA CRISTINA RIBEIRO FERREIRA - Secretária Municipal de Educação, Contratada: FJR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. São João dos patos - MA, 31 de Maio de 2019.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 516d35a813a4fcbf2b15a8822513103c*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13703/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº **13703/2019: PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019**. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB) - inscrito no CNPJ nº 31.342.177/0001-08, com endereço na Av. Getúlio Vargas nº 135 Centro, São João dos Patos -MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. Sheila Cristina Ribeiro Ferreira, CPF nº 788.794.263-20. CONTRATADA FJR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.381.078/0001-64 com sede na Praça Guilhermino Brito, nº 2890, Centro em Paraibano - MA, neste ato representada pelo Sr.: Firmino Marques da Silva Neto, CPF nº 001.682.523-33. OBJETIVANDO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. VALOR: R\$ **1.980 (mil, novecentos e oitenta reais)**. Nas seguintes dotações: FONTE DE RECURSO 02.14 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; 12.361.0010.1058.0000 - Aquisição de Moveis e Equipamentos; 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. 02.14 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; 12.361.0010.2054.0000 - Manutenção e Func. de Unidade Escolares do Ens. Fundamental; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. DATA DO CONTRATO: 31 de Maio de 2019. VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2019. Assinam o contrato, Contratante: SHEILA CRISTINA RIBEIRO FERREIRA - Secretária Municipal de Educação, Contratada: FJR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. São João dos patos - MA, 31 de Maio de 2019.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: cd50e82c78b24c3653998f8428e704f3*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13704/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº **13704/2019: PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019**. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE SÃO JOÃO DOS PATOS, inscrito no CNPJ sob nº 10.547.447/0001-39, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº153, Centro, São João dos Patos - MA, neste ato representado pela Sra. SANNY MARA EVANGELISTA DE

SOUSA, CPF nº 024.002.753-19. CONTRATADA FJR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.381.078/0001-64 com sede na Praça Guilhermino Brito, nº 2890, Centro em Paraibano - MA, neste ato representada pelo Sr.: Firmino Marques da Silva Neto, CPF nº 001.682.523-33. OBJETIVANDO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. VALOR: R\$ **1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais)**. Nas seguintes dotações: FONTE DE RECURSO 02.16 - Fundo Municipal de Saúde; 10.302.0031.2110.0000 - Aquisição de Moveis e Equipamentos; 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. 02.16 - Fundo Municipal de Saúde; 10.302.0031.2078.0000 - Manutenção e Implementação da Rede de Serviços Hospitalares; 3.3.90.30.00 Material Consumo. DATA DO CONTRATO: 31 de Maio de 2019. VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2019. Assinam o contrato, Contratante: Sanny Mara evangelista de Sousa - Secretária Municipal de Saúde, Contratada: FJR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. São João dos patos - MA, 31 de Maio de 2019.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 7cf7eb06127ab69efc6134f9be288bfd*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13705/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº **13705/2019: PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019**. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) DE SÃO JOÃO DOS PATOS, inscrito no CNPJ nº 17.550.509/0001-00, localizado na Av. Getúlio Vargas nº 25, Centro, SÃO JOÃO DOS PATOS (MA), neste ato representado pela Sra. Simone Maria Coelho Vilanova, CPF nº 818.654.734-72. CONTRATADA FJR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.381.078/0001-64 com sede na Praça Guilhermino Brito, nº 2890, Centro em Paraibano - MA, neste ato representada pelo Sr.: Firmino Marques da Silva Neto, CPF nº 001.682.523-33. OBJETIVANDO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. VALOR: R\$ **2.970,00 (dois mil, novecentos e setenta reais)**. Nas seguintes dotações: FONTE DE RECURSO 02.17 - Fundo de Assistência Social; 08.122.0003.2110.0000 - Aquisição de Moveis e Equipamentos; 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. 02.17 - Fundo de Assistência Social; 08.122.0003.2088.0000 - Manutenção e Funcionamento do FMAS; 3.3.90.30.00 Material Consumo. DATA DO CONTRATO: 31 de Maio de 2019. VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2019. Assinam o contrato, Contratante: Simone Maria Coelho Vilanova - Secretária Municipal de Assistência Social, Contratada: FJR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. São João dos patos - MA, 31 de Maio de 2019.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 8b8845d8b02534f459b73013fe204347*

DESPACHO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 14900/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019

PROCESSO Nº 14900/2019; TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, UTILIZANDO CIRCUITO DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E TREINAMENTO DE

PESSOAL.

DESPACHO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Relatório

Provem da Comissão Permanente de Licitação - CPL, através de sua Presidente, que trata de inconsistências encontradas no Termo de Referência do Edital da , onde foi verificada a falta de alguns pontos de monitoramento, como a saída para o município de Guadalupe - Pi, lagoa de São Joao, nas proximidades da penitenciária estadual rua Almirante Tamandaré - São Raimundo, e no portal saída para Floriano -Pi, que tem por objeto o

Discorrendo acerca da distinção entre anulação e revogação, Marçal Justen Filho assere:

O art. 49 da Lei nº 8.666/1993 consagrou, com alguma especialidade, posição pacífica acerca do controle dos atos administrativos. A matéria fora objeto das Sumulas nº 345 e 473 do STF. Sobre o tema, existe farta jurisprudência e a doutrina sobre ele se manifesta intensamente.

Já e tradicional a asserção de que anulação e revogação do ato administrativo não se confundem.

A anulação corresponde ao reconhecimento pela própria Administração do vício do ato administrativo, desfazendo-o e seus efeitos. Já a revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado a satisfação das funções estatais.

Da fundamentação: STF. Súmula 473.

A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIACÃO JUDICIAL.

2. Decisão

Conforme se viu antes, a ilegalidade é o fundamento para a anulação da licitação. Essa regra está prevista no art. 49 da lei nº8.666/1993, que dispõe que "a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anula-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado".

Teoricamente, a revogação ou anulação do certame pode ocorrer que a qualquer tempo, ainda que já tenha ocorrido homologação e adjudicação do objeto. No caso da anulação da licitação, ela poderá ocorrer ainda que o contrato que dela esteja em execução ou mesmo que já tenha sido executado.

Com suporte nas alegações supra, e em homenagem aos princípios da legalidade e da moralidade administrativa, determino que sejam totalmente anulados os procedimentos agasalhados no processo nº 14900/2019 e seus efeitos atinentes a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 04/2019.

Publique-se este ato anulatório, No Diário da FAMEM - Federação do Municípios do Estado do Maranhão, e disponibilizado cópia de inteiro teor nos rol da prefeitura Municipal. São João dos Patos- Ma, 06 de junho de 2019. Gilvana Evangelista de Souza, Prefeita Municipal.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 3914433366e53e6fab8a54d84c3dbe97*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019

A Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, com sede na Avenida Mota e Silva, nº 727, Centro - Senador La Rocque - MA

- CEP: 65.935-000, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela portaria nº 323/2018 de 26 de julho de 2018, torna público que, com base na Lei. nº. 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 09:00hs (nove horas) do dia 25 de junho de 2019, a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço Global, objetivando a Contratação de empresa de engenharia para reforma da Unidade Básica de Saúde Miguel Nunes, no Município de Senador La Rocque - MA. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs (oito horas) às 13:00hs (treze horas), na Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site: <http://senadorlarocque.ma.gov.br> - Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço. Senador La Rocque - MA, 07 de junho de 2019. Raimundo Almeida Silva - **Presidente da CPL.**

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: 4c8990ebc974a3a36e95e3f13a431d42

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 384/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019/CPL.

Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 05.631.031/0001-64, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 1.060 - 2019 de 02 de Janeiro 2019 torna público, que procederá a licitação na modalidade Pregão Presencial sob o nº 011/2019. OBJETIVANDO: A fazer a contratação de empresa para fornecimento de conjuntos de carteiras escolares, em conformidade com o Anexo I (Termo de Referência). DATA DA ABERTURA: 25 de Junho de 2019 às 09:10h, na sala da CPL localizada sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Presidente José Sarney, s/n, Centro, CEP: 65.925-000 - Sítio Novo/MA. TIPO: Menor Preço. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário. DIPLOMA LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente com a Lei Federal 8.666/93. A obtenção do edital, poderá ser através do portal da transparência do Município de Sítio Novo - MA e Mural de Licitações - TCE-MA, podendo ser consultado também presencialmente ou ainda adquirido via impresso mediante o recolhimento de R\$: 50,00 (cinquenta reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), no endereço supra, das 08:00 às 12:00h, de segunda a sexta-feira Sítio Novo/MA, 06 de junho de 2019
JOÃO CARVALHO DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA
Código identificador: 9f7ec12131e1981f1486839344a12dd1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0136.125/2019/CPL. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2019/CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO -

MA

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0136.125/2019/CPL. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2019/CPL. A Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão SRP, na forma Presencial, sob o nº 013/2019/CPL. **OBJETO:** Registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos, material hospitalar e odontológico com entrega parcelada, de acordo com a necessidade do município, em conformidade com Anexo I (Termo de Referência). **DATA DA ABERTURA:** 26 de junho de 2019 às 09:00h, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua São José, nº 477, centro, CEP: 65.668-000 - Sucupira do Riachão/MA. **TIPO:** Menor Preço por Lote. **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço unitário. **DIPLOMA LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 9.488/18 e disposições do Edital. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** No site: www.sucupiradoriachao.ma.gov.br no endereço supra, das 08:00 às 12:00h, de segunda a sexta-feira, podendo ser consultado gratuitamente ou adquirido mediante recolhimento de R\$ 50,00 (cinquenta reais) através de DAM (documento de arrecadação municipal). Sucupira do Riachão/MA, 06 de junho de 2019. HENRIQUE LUIS MONTEIRO DA COSTA - Pregoeiro

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: f2a8a804b8ccbffcb74b50ffc13dba7f

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0138.127/2019/CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019/CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA

AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0138.127/2019/CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019/CPL. A Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, sob o nº 014/2019/CPL. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de tecidos, toalhas e lençóis, em conformidade com Anexo I (Termo de Referência). **DATA DA ABERTURA:** 27 de junho de 2019 às 09:00h, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua São José, nº 477, centro, CEP: 65.668-000 - Sucupira do Riachão/MA. **TIPO:** Menor Preço por Lote. **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço unitário. **DIPLOMA LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** No site: www.sucupiradoriachao.ma.gov.br no endereço supra, das 08:00 às 12:00h, de segunda a sexta-feira, podendo ser consultado gratuitamente ou adquirido mediante recolhimento de R\$ 50,00 (cinquenta reais) através de DAM (documento de arrecadação municipal). Sucupira do Riachão/MA, 06 de junho de 2019. HENRIQUE LUIS MONTEIRO DA COSTA - Pregoeiro.

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: ff38dcab9cce65da0a099414b5c9886c

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 015-A/2019/CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 015-A/2019/CPL. CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de

Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ: 01.612.338/0001-67. **CONTRATADA.** D. P. DE SOUZA E CIA LTDA. CNPJ: 23.177.673/0001-17. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de brindes para distribuição gratuita, no evento em comemoração ao dia das mães. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 9.120,00 (nove mil cento e vinte reais). **PRAZO CONTRATUAL:** 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato administrativo. Alan de Araújo Paiva- Secretário Municipal de Turismo, Desporto e Lazer.

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: 0e07ca3cd3afa3422adbf089798045d

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

CONTRATO Nº. 061/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 061/2019 - CPL - Processo Administrativo n.º 017/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA. **CONTRATADA:** J C CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA, CNPJ Nº 04.345.274/0001-73, com endereço na Avenida Central, 1240, Sala B, Centro, Colinas/MA: **OBJETO:** prestação de serviços de locação de veículos de interesse desta Administração Pública. Valor Total R\$ 88.200,00 (oitenta um mil e duzentos reais): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.782.0018.2-028 Manutenção do Departamento de Transportes; 20.605.0005.2-016 Ações de Fortalecimento da Agricultura Familiar 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2019. DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2019 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO- Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e J C CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: ea4052dfed4eb6364d0a974d45585e9b

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO DO EDITAL 001/2019 - SEMUCEL-TUTÓIA/MA

RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO DO EDITAL 001/2019 - SEMUCEL-TUTÓIA/MA, DE CHAMADA PÚBLICA PARA APOIO AOS GRUPOS CULTURAIS PARA PARTICIPAÇÃO NO SÃO JOÃO DO POVO 2019

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIZAÇÃO	NOME DO GRUPO
1	Danças Regionais	CATEGORIA A	CAROÇO DE DONA ELZA "SOL E SERENO"
2			CAROÇO RAÍZES DO DENDÊ
3			DANÇA PORTUGUESA BRILHO DE PORTUGAL
4			QUADRILHA PEDIKANA
5		CARIMBO CALIENTE	
6		CATEGORIA C	CARIMBÓ CAICARA
7		DANÇA PORTUGUESA REALEZA DE LISBOA	
8		CATEGORIA D	CAROÇO TRADIÇÃO
			NACÃO PALMARES (CAPOEIRA)
9	Grupos Alternativos	CATEGORIA A	SAVIÃO GUARYCAYA
10			DANÇA PAJE
11			RITUAL AMAZONICO
12		DANÇA DOS IDOSOS	
13		CATEGORIA B	TRIBO ALDEIA MÍSTICA

14	Bumba Meu Boi	CATEGORIA A	FUNDAÇÃO CULTURAL ARTISTICA AXOTE
15			BUMBA MEU BOI MUCUNÁ
16			BOI PRECIOSO
17		BUMBA BOI BURITI	
18		CATEGORIA B	BUMBA MEU BOI DELTA DA AMERICAS
19			BRILHO DO ESTUDANTE
20			BUMBA BOI PEROLA NEGRA
21			BUMBA BOI ARACA
22			BUMBA MEU BOI CORAÇÃO DE ESTUDANTE
23			BRILHO NO OLHAR - BEZERRA
24		CATEGORIA C	BUMBA BOI BRILHO DO SOL - FAZENDA VELHA
25			BUMBA BOI BRILHO DA NOITE
26			BUMBA BOI BRASILEIRINHO
27		BUMBA MEU BOI CHAMEGUINHO	
28		BUMBA BOI PINGO DE OURO	
29		BUMBA BOI ENCANTO DE TUTÓIA-VELHA	
30		BUMBA BOI BRILHO DO PORTO	
31	BUMBA BOI - POVOADO JUSTA		
32	Artes Cênicas	GRUPO DE TEATRO JAWHER	

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA
Código identificador: 0f226a9f3d8d6a80c70a475ed7d84090

PORTARIA Nº. 0601/2019

PORTARIA Nº. 0601/2019

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **LESLEA BETANIA LUZ DA SILVA**, portadora do **CPF Nº. 735.165.893-53**, do exercício do cargo em comissão de Coordenador Pedagógico, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo os efeitos do Art. 1º para o dia 01 de junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 03 de junho de 2019.

Romildo Damasceno Soares

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA
Código identificador: c3287b516ad5627a856b94f7371b4a75

PORTARIA Nº. 0600/2019

PORTARIA Nº. 0600/2019

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **RONALDO IAN SILVA DOS SANTOS**, portador do **CPF nº 011.717.683-46**, Assessor Especial Nível II, lotado no Gabinete do Prefeito, 01 (uma) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA, para acompanhar o Sr. Romildo Damasceno Soares, Prefeito

Municipal em uma reunião no Tribunal de Contas do Estado - TCE/MA.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 03 de junho de 2019.

ROMILDO DAMASCENO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA
Código identificador: 85ca3c2424024c1314a50a79c4a112c1

PORTARIA Nº. 0602/2019

PORTARIA Nº. 0602/2019

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **GUTEMBERG SILVA ARAÚJO**, portador do CPF nº **039.942.933-67**, Motorista, 01(uma) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA, para levar a paciente cadeirante Maria de Fátima Divino de Araújo para retorno de consulta médica.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 03 de junho de 2019.

ROMILDO DAMASCENO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA
Código identificador: d51016b4ce61ac6879030e4550a26b45

PORTARIA Nº. 0603/2019

PORTARIA Nº. 0603/2019

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **RAIMUNDO NONATO ROCHA**

LIMA, portador do CPF nº **472.011.421-00**, Assessor Especial Nível III, 1(uma) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para fazer face às despesas de viagens até SÃO LUIS/MA, no dia 03 de junho, para participar da formação do SEAMA em Chapadinha/MA

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 03 de junho de 2019.

ROMILDO DAMASCENO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA
Código identificador: ce2039162c73d85f47ee233d2090d00e

PORTARIA Nº. 0604/2019

PORTARIA Nº. 0604/2019

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **FRANCISMACIO DE OLIVEIRA CASTRO**, portador do CPF nº **826.117.003-97**, Professor Pós-Graduado, 01 (uma) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para fazer face às despesas de viagens até Chapadinha/MA, no dia 03 de junho de 2019, para participar da formação do SEAMA.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 27 de maio de 2019.

ROMILDO DAMASCENO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA
Código identificador: 0a0caf6154f4dd61790177c4f0469511

PORTARIA Nº. 0605/2019

PORTARIA Nº. 0605/2019

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **ARISTONY NEVES RUFINO**, portador do **CPF nº 038.195.243-63**, Motorista, 01 (uma) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para fazer face às despesas de viagens até a cidade de São Luís/MA. Viagem a serviço de secretaria municipal de saúde, para levar a paciente Maria Bolacha com evolução de dor e edema em mie, além de deformidade, sendo encaminhada para conduta ortopédica.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 04 de junho de 2019.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: 2ecc8e96fc33a7140b27374931ae7c48

PORTARIA Nº. 0606/2019

PORTARIA Nº. 0606/2019

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **AGILDO DA SILVA TEIXEIRA**, portador do **CPF nº 642.902.802-00**, Chefe de Gabinete, 01 (uma) diária no valor de R\$300,00 (trezentos reais), para fazer face às despesas de viagens até São Bernardo/MA, para participar do 6º encontro sobre painel de vínculos do TCE/MA - Curso: Recursos Humanos na Gestão Pública Atual. Que será realizado na cidade de São Bernardo/MA.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 04 de junho de 2019.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: 3bc4b7600e3a266f9838271a609af698

PORTARIA Nº. 0607/2019

PORTARIA Nº. 0607/2019

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **MAREZZA PEREIRA SANTOS** portadora do **CPF nº 016.887.853-45**, Assistente Social, 01(uma) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para fazer face às despesas de viagens até SÃO LUIS/MA, no dia 06 de junho, para participar do curso de capacitação em gestão das condicionalidades - SICON.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 04 de junho de 2019.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: 9730ecb62d1da5b7ce05857215c5f297

PORTARIA Nº. 0608/2019

PORTARIA Nº. 0608/2019

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **ELENICY FREIRE BRAGA DA HORA**, portadora do **CPF nº 440.999.082-91**, Gerente de Liberdade Assistida e Prest. De Serv. A Comunidade, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social 01(uma) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para fazer face às despesas de viagens até SÃO LUIS/MA, no dia 06 de junho, para participar do curso de capacitação em gestão das condicionalidades - SICON.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 04 de junho de 2019.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: 947ffb31fe9d782ce7048a9f10ec8205

PORTARIA Nº. 0609/2019

PORTARIA Nº. 0609/2019

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **JERFERSON ANTONIO DE MENEZES SOUSA**, portador do **CPF nº 053.119.963-07**, Secretário Adjunto de Saúde, 01 (uma) diária no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para fazer face às despesas de viagens até a cidade de Parnaíba/PI. Viagem a serviço de secretaria municipal de saúde, para levar uma impressora para conserto e manutenção e realizar compras de produtos para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 04 de junho de 2019.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: 0d56bf6d48fcb202e706ddb6fdf72651

PORTARIA Nº. 0610/2019

PORTARIA Nº. 0610/2019

Dispõe sobre concessão de diárias a servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tutóia,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **MANOEL SOARES DE ARAÚJO**, portador do **CPF nº 332.053.453-04**, Motorista, 01 (uma) diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para fazer face às despesas de viagens até São Luís/MA, Para a transferência da paciente Natalya Silva de Sousa, com histórico de convulsão, apresentando cefaleia intensa que está sendo encaminhada para a realização de TC e avaliação neurológica.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Maranhão, em 04 de junho de 2019.

ROMILDO DAMASCENO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA

Código identificador: a148c4b20ab5d9d2cd45ae1dfa018143

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2019, 06 DE JUNHO DE 2019

“DISPÕES SOBRE A ANTECIPAÇÃO DO ABONO ANUAL DEVIDO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. **TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA**, Prefeito do Município de Magalhães de Almeida - MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e, considerando que Inciso III, do artigo 2º, da lei municipal nº 429, de 14 de dezembro de 2012, que Dispõe Sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo; Considerando o atendimento ao interesse público primário e secundário; Considerando que não há prejuízo para administração pública e nem para os servidores municipais; Considerando ser prática administrativa do município; **DECRETA:** Art. 1º No ano de 2019, o pagamento do abono anual de que trata o art. 53 da Lei nº 236/98, de 02 de janeiro de 1998, será efetuado no mês de aniversário do servidor. **Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Magalhães de Almeida - MA, 06 de junho de 2019. **TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA** Prefeito Municipal

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES

Código identificador: 9021a1c24f30659cdac415354decd4da

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL 08/2019 - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL 08/2019 - SRP

A Prefeitura Municipal de São Felix de Balsas/MA, através do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, conforme consta em Ata, que o referido Pregão, com abertura marcada para o dia 30/05/2019, às 14h00min não houve comparecimento de licitante ao certame, sendo a sessão considerada como **DESERTA**.

São Felix de Balsas/MA, 30 maio de 2019.

Ramon de Sousa Moreira
Pregoeiro

Publicado por: JARDEL ALVES NASCIMENTO

Código identificador: 1b505fdb995ad34d5dc255bb4c619a7e

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2019.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2019. Processo Administrativo nº 190201/2019-PMSFB. PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019. PARTES: O Município de São Félix de Balsas inscrito no CNPJ sob o nº 05.490.420/0001-17, através da **SECRETARIA MUNICIPAL D ADMINISTRAÇÃO** e a **EMPRESA:** - **SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL LTDA, CNPJ: 09.295.258/0001-37 - OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a contratação de

empresa especializada que viabilize a implantação, treinamento e licença de uso de programas de sistema de contabilidade pública e sistema de folha de pagamento para suprimento das necessidades da Prefeitura Municipal de São Felix de Balsas. **BASE LEGAL:** Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e demais legislações pertinentes à espécie - **VALOR: R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais)**, - **VIGÊNCIA:** a partir da data de sua assinatura durante o período de 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 03.00 - Secretaria de Finanças, Planejamento e Afins - Projeto de Atividade - 04 124 0052 2.017.0000 - Manutenção do Departamento de Cont. Planejamento e serviços afins. - Elemento de despesas - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: João Martins Pontes - Secretário Municipal de Administração, pela CONTRATANTE e Jaylton da Silva Martins, pela CONTRATADA. DATA DA ASSINATURA: 12 de abril de 2019.**

Publicado por: JARDEL ALVES NASCIMENTO
Código identificador: 166c709716e960d181281dcf01be35b4

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2019.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2019. PREGÃO PRESENCIAL 004/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010102/2019. PARTES: O Município de São Félix de Balsas, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa: SALUT HOSPITALAR LTDA - ME, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 25.210.848/0001-76 - **OBJETO:** Registro de preços para eventuais e futura aquisição de medicamentos, material hospitalar e material odontológicos e produtos laboratoriais para suprimento das necessidades da secretaria municipal de Saúde de São Felix de Balsas/MA. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie. **VALOR:** R\$ 618.674,20 (seiscentos e dezoito mil, seiscentos e setenta e quatro reais e vinte centavos) - **VIGÊNCIA:** a partir da data de sua assinatura a 31 de Dezembro de 2019; **SIGNATÁRIOS:** JARDEANY DA SILVA PAIVA- Secretária Municipal de Saúde pela CONTRATANTE e Joia de Cassia Mendes Soares, pela CONTRATADA. **DATA DA ASSINATURA:** 11 de março de 2019. São Félix de Balsas - MA, 11 de março de 2019.

Publicado por: JARDEL ALVES NASCIMENTO
Código identificador: 725eb1cedd5de784952d5acab93f1018



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br